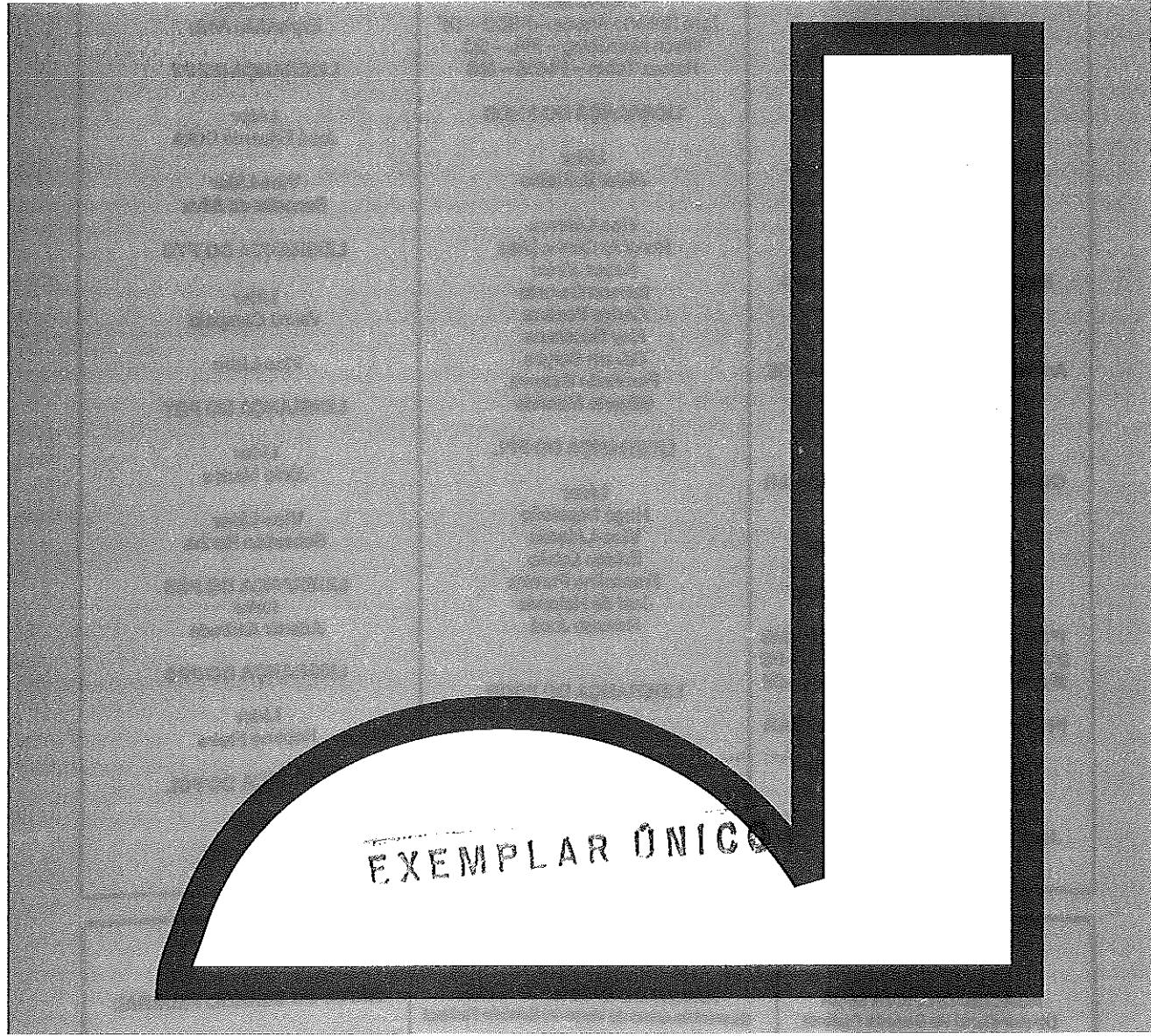


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

---

ANO LI - N° 121

SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1996

BRASÍLIA - DF

---

<p><b>MESA</b></p> <p>Presidente José Samay - PMDB - AP</p> <p>1º Vice-Presidente Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL</p> <p>2º Vice-Presidente Júlio Campos - PFL - MT</p> <p>1º Secretário Odacir Soares - PFL - RO</p> <p>2º Secretário Renan Calheiros - PMDB - AL</p> <p>3º Secretário Levy Dias - PPB - MS</p> <p>4º Secretário Emendas Amorim - PMDB - RO</p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p>Antônio Carlos Valadares - PSB - SE Eduardo Suplicy - PT - SP Ney Suassuna - PMDB - PB Emilia Fernandes - PTB - RS</p> <p><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b></p> <p>Corregedor (Eleito em 16-3-95) Romeu Tuma - PSL - SP</p> <p>Corregedores - Substitutos (Eleitos em 16-3-95)</p> <p>1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS 2º Senador Joel de Holanda - PFL - PE 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDC - CE</p> <p><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> (Designação: 16 e 23-11-95)</p> <p>Nabor Júnior - PMDB - AC Waldeck Omellas - PFL - BA Emilia Fernandes - PTB - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - ES Lauro Campos - PT - DF</p>	<p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p>Líder Elio Alvares - PFL - ES</p> <p>Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Vilson Kleinbning - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS</p> <p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b></p> <p>Líder Jáder Barbalho</p> <p>Vice-Líderes Ronaldo Cunha Lima Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra Gilberto Miranda</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b></p> <p>Líder Hugo Napoleão</p> <p>Vice-Líderes Edson Lobão Francelino Pereira Joel de Holanda Romero Jucá</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b></p> <p>Líder Sérgio Machado</p> <p>Vice-Líderes Geraldo Melo José Ignácio Ferreira Lúcio Coelho</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PPB</b></p> <p>Líder Epitácio Cafeteira</p> <p>Vice-Líder Esperidião Amin</p> <p><b>LIDERANÇA DO PT</b></p> <p>Líder João Eduardo Dutra</p> <p>Vice-Líder Benedita da Silva</p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b></p> <p>Líder Valmir Campelo</p> <p>Vice-Líder</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b></p> <p>Líder Júlia Maria</p> <p>Vice-Líder Sebastião Rocha</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS</b></p> <p>Líder Ademir Andrade</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPS</b></p> <p>Líder Roberto Freire</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSL</b></p> <p>Líder Romeu Tuma</p>
---	---	--

<p><b>EXPEDIENTE</b></p> <p>AGACIEL DA SILVA MAIA Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p>CLAUDIONOR MOURA NUNES Diretor Executivo do Cegnaf</p> <p>JÚLIO WERNER PEDROSA Diretor Industrial do Cegnaf</p>	<p>RAIMUNDO CARREIRO SILVA Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p>MANOEL MENDES ROCHA Diretor da Subsecretaria de Alfa</p> <p>DENISE ORTEGA DE BAERE Diretora da Subsecretaria de Telegrafia</p>	<p><b>DIÁRIO DO SENADO FEDERAL</b></p> <p>Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31 RISF).</p>
--	---	---

---

## SUMÁRIO

---

# CONGRESSO NACIONAL

### 1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 64, de 1996, que aprova o texto do Acordo Internacional do Cacau, de 1993, assinado em 2 de fevereiro de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.....	11484
Nº 65, de 1996, que aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.....	11508
Nº 66, de 1996, que aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª Sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.....	11510
Nº 67, de 1996; que aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.....	11510
Nº 68, de 1996, que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.....	11512

# SENADO FEDERAL

### 2 – ATA DA 3ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 4 DE JULHO DE 1996

2.1 – ABERTURA	
2.2 – EXPEDIENTE	
2.2.1 – Leitura de projetos	
Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1996, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que introduz modificações nas carrocerias dos ônibus urbanos.....	11520
Projeto de Lei do Senado nº 153, de 1996 , de autoria do Senador Lúdio Coelho, que acrescenta incisos ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que incluem ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária.....	11521
2.2.2 – Comunicações da Presidência	
Término do prazo regimental, ontem, para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1996 (nº 1.087/95, na Casa de origem), de Iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares, sendo ao mesmo oferecidas 2 emendas.....	11522
Término do prazo regimental, ontem, para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 70, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito, junto à Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, no valor de um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e sete centavos, não sendo ao mesmo oferecidas emendas...	11524
2.2.3 – Discursos do Expediente	
SENADOR ARTUR DA TÁVOLA – O livro no Brasil.....	11524
SENADOR BERNARDO CABRAL – Solidariedade aos juticultores do Estado do Amazonas, em dificuldades por contínuos equívocos dos governos federal e estadual.....	11525
SENADOR ESPERIDIÃO AMIN, como líder – Defesa da Empresa de Correios e Telégrafos em relação à notícia de extravio da fita contendo as gravações dos telefonemas dados por Suzana Marcolina da Silva ao dentista Fernando Colleoni. Transcrição do comunicado da empresa sobre as datas de postagem e entrega da referida fita.....	11526
SENADOR JOEL DE HOLLANDA – Reflexões sobre um dos aspectos que mais concorre para o custo-Brasil: emprego, subemprego e desemprego....	11527
SENADOR JOSAPHAT MARINHO – Sequência de pronunciamentos a respeito do problema do desequilíbrio econômico-financeiro da Federação.....	11529

**SENADOR ERNANDES AMORIM** – Denunciando irregularidades nas obras de pavimentação da rodovia RO-479. ....

11529

**SENADOR ROMEU TUMA** – Considerações sobre as distorções ocorridas na apuração da morte do Sr. Paulo Cesar Farias. ....

11529

**SENADOR NABOR JÚNIOR** – Comentando notícia publicada no jornal *O Estado de S.Paulo*, sobre o leilão de prédios do Banco da Amazônia – BASA, no Estado do Acre, para pagamento de passivo trabalhista a seus empregados. ....

11530

**SENADOR ANTONIO CARLOS VALADARES** – Expectativa pela manifestação do Ministério Público, no processo do mandado de segurança contra a extinção da CPI dos Bancos. ....

11531

#### 2.2.4 – Ofício

Nº 422/96, de 25 de junho, da Liderança do PFL no Senado Federal, de Indicação de membros para compor a Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 585/96. Designação dos membros do PFL para compor a referida Comissão. ....

11532

#### 2.2.5 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1996, de autoria do Senador Ney Suassuna, que dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS. ....

11532

#### 2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. ....

11533

Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. ....

11533

Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995. Aprovado. À Comissão Diretora para redação final. ....

11533

#### 2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redações finais dos Projetos de Decreto Legislativo nºs 35, 36 e 37 de 1996. Aprovadas, nos termos dos Requerimentos nºs 651, 652 e 653, de 1996, respectivamente. À promulgação. ....

11534

#### 2.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

**SENADOR JADER BARBALHO**, como líder – Comentando encontro de governadores de diversos Estados, para debater a questão da privatização da Vale do Rio Doce com diretores do BNDES. Preocupação de S.Exa. com a privatização daquela empresa, particularmente, com a sua baixa avaliação. ....

11536

**SENADOR ADEMIR ANDRADE**, como líder – Apreensão com a privatização da Vale do Rio Doce e a situação dos garimpeiros de Serra Pelada. ....

11537

**SENADOR JOSÉ EDUARDO DUTRA**, como líder – Reflexão sobre a responsabilidade do Senado na questão da privatização da Vale do Rio Doce, ao protelar a apreciação de projeto de sua autoria que submete ao Congresso Nacional tal processo. ....

11539

**SENADOR LÚDIO COELHO** – Privatização da Vale do Rio Doce. Contrário ao rateio do produto de venda da Vale do Rio Doce entre os Estados onde ela atua. ....

11541

**SENADOR EDUARDO SUPlicy** – Registrando o avanço do Programa de Garantia de Renda Mínima no Brasil. ....

11541

**SENADOR CASILDO MALDANER** – Necessidade de se repensar o papel das Forças Armadas no País. Amadurecimento de proposta do serviço civil obrigatório. Interiorização do País. ....

11543

#### 2.3.3 – Comunicação da Presidência

Convite do Presidente do Congresso da Venezuela para participação do Senado na Reunião dos Presidentes dos Parlamentos Nacionais dos Paises Amazônicos, a realizar-se na cidade de Caracas, nos dias 15 e 16 de agosto próximo. (Diversos nº 63/96) ....

11544

#### 2.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

**SENADOR ODACIR SOARES** – Comentando reportagem de Angélica Winderhecker e Sílvia Faria, publicada no jornal *O Globo* de 25 de junho último, intitulado Transferência de Servidores para órgãos carentes de pessoal começa em agosto. ....

11544

**SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA** – Analisando os balços índices de desenvolvimento humano dos Estados nordestinos, constatados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, em pesquisa realizada pelo IPEA. ....

11546

<b>SENADOR RONALDO CUNHA LIMA –</b>	
Viabilidade de Integração da Região Nordeste com o Mercosul. ....	11547
<b>SENADORA MARLUCE PINTO –</b> Relatando audiência de S. Exa. com o Ministro dos Transportes, Deputado Odacir Klein, obtendo a liberação de recursos para a reconstrução da BR-401, que serve de eixo entre o Município de Bonfim e Georgetown, na Guiana. ....	11549
2.4 – ENCERRAMENTO	
<b>3 – RETIFICAÇÕES</b>	
Ata da 1ª Sessão Não Deliberativa, realizada em 2 de julho de 1996, e publicada no DSF, do dia subsequente. ....	11550
Ata da 2ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 3 de julho de 1996, e publicada no DSF do dia subsequente. ....	11550

<b>4 – ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO</b>	
Nº 9, de 1996 .....	11550
<b>5 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>	
Nºs 846 e 847, de 1996 .....	11550
<b>6 – MESA DIRETORA</b>	
<b>7 – COMISSÃO REPRESENTATIVA DO SENADO FEDERAL</b>	
<b>8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b>	
<b>9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR</b>	
<b>10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</b>	
<b>11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
<b>12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
<b>13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)</b>	

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 64, DE 1996**

**Aprova o texto do Acordo International do Cacau, de 1993, assinado em 2 de fevereiro de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo International do Cacau, de 1993, assinado em 2 de fevereiro de 1994, na sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 1996 Senador **José Sarney** Presidente do Senado Federal.

**CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO**

**Genebra**

**ACORDO INTERNACIONAL SOBRE CACAU**

**Nações Unidas  
Nova Iorque, 1993**

**ACORDO INTERNACIONAL SOBRE CACAU**  
**Índice**

**Parte um: Objetivos e definições**

**CAPÍTULO I – OBJETIVOS**

**Objetivos**

**CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES**

**Definições**

**Parte dois: Disposições Constitucionais**

**CAPÍTULO III – FILIAÇÃO**

**Filiação à Organização**

**4 Filiação de organizações intergovernamentais**

**CAPÍTULO IV – ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

**5 Estabelecimento, sede e estrutura da Organização International do Cacau**

- 6 Composição do Conselho International do Cacau
- 7 Poderes e funções do Conselho
- 8 Presidente e vice-presidentes do Conselho
- 9 Sessões do Conselho
- 10 Voto
- 11 Procedimento para as votações do Conselho
- 12 Decisões do Conselho
- 13 Cooperação com outras organizações
- 14 Admissão de observadores
- 15 Composição do Comitê Executivo
- 16 Eleição do Comitê Executivo
- 17 Competência do Comitê Executivo
- 18 Procedimento para votação e decisões do Comitê Executivo
- 19 Quorum para o Conselho e para o Comitê Executivo
- 20 O pessoal da Organização

**CAPÍTULO V – PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES**

**21 Privilégios e imunidades**

**Parte III. Disposições Financeiras**

**(CAPÍTULO VI FINANÇA)**

22. Finanças
23. Responsabilidades dos Membros
24. Aprovação do orçamento administrativo e avaliação de contribuições
25. Pagamento de contribuições ao orçamento administrativo
26. Auditoria e publicação de contas
27. Relacionamento com o Fundo Comum de Produtos de Base

**Parte IV Disposições Econômicas**

**CAPÍTULO VII. OFERTA E DEMANDA**

28. Cooperação entre Membros
29. Produção
30. Estoques
31. Garantia de suprimentos e acesso a mercados
32. Consumo
33. Sucedâneos de cacau
34. Transações comerciais com não-membros

**Parte cinco monitorização do Mercado e disposições afins**

**CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES SOBRE A MONITORIZAÇÃO DO MERCADO**

35. Preço diário
36. Relatórios sobre exportações e importações
37. Fatores de conversão

**CAPÍTULO IX INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS**

38. Informações

39. Estudos  
40. Pesquisa científica e desenvolvimento  
41. Avaliação e relatórios anuais

**CAPÍTULO X COOPERAÇÃO DENTRO DA ECONOMIA DO CACAU**

42. Cooperação dentro da economia do cacau  
**Parte Seis Outras Disposições**  
**CAPÍTULO XI CACAU FINO OU DE AROMA**  
43. Cacau fino ou de aroma  
**CAPÍTULO XII, DISPENSA DE OBRIGAÇÕES MEDIDAS DIFERENCIAIS E DE REPARAÇÃO**  
44. Dispensa de obrigações em circunstâncias excepcionais  
45. Medidas diferenciais e de reparação

**CAPÍTULO XIII, CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E QUEIXAS**

46. Consultas  
47. Controvérsias  
48. Queixas e ações do Conselho

**CAPÍTULO XIV NORMAS JUSTAS DE TRABALHO**

49. Normas justas de trabalho

**CAPÍTULO XV ASPECTOS AMBIENTAIS**

50. Aspectos ambientais

**CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS**

51. Depositário  
52. Assinatura  
53. Ratificação, aceitação, aprovação  
54. Adesão  
55. Notificação de aplicação provisória  
56. Entrada em vigor  
57. Reservas  
58. Denúncia  
59. Exclusão  
60. Fechamento de contas com Membros que denunciaram o Acordo ou são excluídos  
61. Duração, prorrogação e término  
62. Emendas  
63. Disposições complementares e transitórias

**ANEXOS**

- A. Exportações de cacau calculada para os fins do artigo 56 (Entrada em vigor)  
B. Importações de cacau calculadas para os fins do artigo 56 (Entrada em vigor)  
C. Países produtores que exportam cacau exclusiva ou parcialmente fino ou de aroma

**Parte um; objetivos e definições**

**CAPÍTULO I OBJETIVOS**

**Artigo I  
Objetivos**

Os objetivos do Acordo Internacional sobre Cacau, 1993 (doravante denominado o presente Acordo), a luz da Resolução nº 93 (IV), da Nova Parceria para o Desenvolvimento; o Compromisso de Cartagena e dos objetivos pertinentes contidos no "Esprito de Cartagena" adotado pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, são os seguintes:

(a) Promover o desenvolvimento e fortalecimento da cooperação internacional em todos os setores da economia mundial do cacau;

(b) Contribuir para a estabilização do mercado mundial do cacau no interesse de todos os Membros, procurando, particularmente:

(i) promover o desenvolvimento equilibrado da economia mundial do cacau, procurando facilitar a introdução dos ajustes necessários na produção e promover o consumo visando a garantir um equilíbrio entre a oferta e a demanda a médio e longo prazos;

(ii) garantir fornecimentos adequados a preços razoáveis e eqüitativos a produtos e consumidores;

(c) facilitar a expansão do comércio internacional do cacau;

(d) promover a transparência da economia mundial do cacau mediante a coleta, análise e divulgação de estatísticas relevantes e o desenvolvimento de estudos adequados;

(e) promover atividades de pesquisa e desenvolvimento na área do cacau;

(f) criar um fórum adequado para a discussão de todas as questões relacionadas a economia mundial do cacau.

**CAPÍTULO II DEFINIÇÕES**

**Artigo 2  
Definições**

Para os fins do presente Acordo:

1. O termo *Cacau* designa cacau em amêndoas e derivados de cacau;

2. O Termo *Derivados de cacau* designa produtos feitos exclusivamente a partir do cacau em amêndoas; pasta ou massa de cacau, manteiga de cacau, cacau em pó não adoçado, torta de cacau e farelo de cacau, bem como quaisquer outros produto que contenham cacau que o Conselho possa determinar;

3. O termo *Ano cacauceiro* designa o período de 12 meses entre 1 de outubro e 30 de setembro, incluindo essas datas;

4. O termo *Parte Contratante* designa um Governo ou uma organização intergovernamental, de acordo com o disposto no artigo 4, que tenha anuído ao presente Acordo provisória ou definitivamente;

5. O termo *Conselho* designa o Conselho Internacional do Cacau mencionado no artigo 6;

6. O termo *preço diário* designa o indicador representativo do preço internacional do cacau utilizado para os fins do presente Acordo e calculado em conformidade com o disposto no artigo 35;

7. O termo *entrada em vigor* designa, exceto quando especificado em contrário, a data na qual o presente Acordo entrará em vigor provisória ou definitivamente;

8. O termo *país exportador* ou *Membro exportador* designa, respectivamente, um país ou um Membro cujas exportações de cacau, expressas em termos de amêndoas, ultrapassam suas importações. No entanto, um país cujas importações de cacau expressas em termos de amêndoas ultrapassam suas exportações mas cuja produção supera suas importações poderá, a seu critério, ser um Membro exportador;

9. O termo *exportação de cacau* designa qualquer cacau que saia do território aduaneiro de qualquer país e o termo *importação de cacau* designa qualquer cacau que entre no território aduaneiro de qualquer país, com a ressalva de que, para os fins das presentes definições, o território aduaneiro de um Membro que compreenda mais de um território aduaneiro será o conjunto dos territórios aduaneiros desse Membro;

10. O termo *cacau fino ou de aroma* designa o cacau produzido em países designados como produtores de cacau fino ou de aroma nos limites especificados pelo Conselho, em conformidade com o disposto no artigo 43;

11. O termo *país importador* ou *Membro importador* designa, respectivamente, um país ou um Membro cujas importações de cacau expressas em termos de amêndoas ultrapassem suas exportações;

12. O termo *Membro* designa uma Parte Contratante de acordo com sua definição acima;

13. O termo *Organização* designa a Organização Internacional do Cacau mencionada no artigo 5;

14. O termo *país produtor* designa um país que produz cacau em quantidades comercialmente significativas;

15. O termo *plano de gerenciamento da produção* designa o plano previsto no artigo 29 como um meio de manter um equilíbrio entre a produção mundial e o consumo global a médio prazo;

16. O termo *programa de gerenciamento da produção* designa todas as medidas e ações empreendidas por um Membro exportador visando a alcançar os objetivos do plano de gerenciamento da produção mencionado no artigo 29;

17. O termo *voto majoritário simples distribuído* designa uma maioria de votos depositados por Membros exportadores e uma maioria de votos depositados por Membros importadores, contados separadamente;

18. O termo *Direito Especial de Saque (DES)* designa o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional.

19. O termo *voto especial* designa dois terços dos votos depositados por Membros exportadores e dois terços dos votos depositados por Membros importadores, contados separadamente, desde que pelo menos cinco Membros exportadores e uma maioria de Membros importadores estejam presentes;

20. O termo *tonelada* designa uma massa de 1.000 quilogramas ou 2.204,6 libras e uma libra significa 453,597 gramas.

## Parte dois, Disposições Constitucionais

### CAPÍTULO III, FILIAÇÃO

#### Artigo 3

##### Filiação à Organização

1. Cada Parte Contratante será um Membro da Organização.

2. Existirão duas categorias de Membros da Organização, a saber

(a) Membros exportadores; e

(b) Membros importadores

3. Um Membro poderá mudar de categoria de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho.

#### Artigo 4

##### Filiação de organizações intergovernamentais

1. Qualquer referência feita no presente Acordo a "um Governo" ou a "Governos" incluirá a Comunidade Econômica Européia e qualquer Organização intergovernamental que tenha responsabilidades em relação a negociação, conclusão e aplicação de acordos internacionais, particularmente acordos sobre produtos primários. Da mesma maneira, qualquer referência feita no presente Acordo a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, notificação de aplicação provisória ou adesão ao presente Acor-

do incluirá, no que se refere a essas organizações intergovernamentais, a assinatura, ratificação, aceitação ou aprovação, notificação de aplicação provisória ou adesão ao presente Acordo por parte dessas organizações intergovernamentais.

2. No caso de votarem sobre matérias de sua competência, essas organizações intergovernamentais votarão com um número de votos igual ao número total de votos atribuíveis a seus Estados-membros de acordo com o artigo 10. Nesses casos, os Estados-membros dessas organizações intergovernamentais não exerçerão seus direitos individuais de voto.

3. Essas organizações poderão participar do Comitê Executivo em matérias de sua competência.

#### CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

##### Artigo 5

Estabelecimento, sede e estrutura da Organização Internacional do Cacau

1. A Organização Internacional do Cacau, estabelecida pelo Acordo Internacional sobre Cacau de 1972, continuará a existir e administrará as disposições e supervisionará a operação do presente Acordo.

2. A Organização funcionará através:

- a) do Conselho Internacional do Cacau e do Comitê Executivo;
- b) do Diretor Executivo e de outros funcionários.

3. A sede da Organização será em Londres, a menos que o Conselho, por voto especial, decida em contrário.

##### Artigo 6

Composição do Conselho Internacional do Cacau

1. O Conselho Internacional do Cacau será a autoridade máxima da Organização e será composto por todos os Membros da Organização.

2. Cada Membro designará um representante para compor o Conselho e, se desejar, um ou mais suplentes. Além disso, um Membro poderá designar um ou mais consultores para assessorar seus representantes ou suplentes.

##### Artigo 7

Poderes e funções do Conselho

1. O Conselho terá todos os poderes e desempenhará ou designará todas as funções necessárias à execução do disposto no presente Acordo.

2. O Conselho não terá poderes para assumir qualquer obrigação fora do âmbito do presente Acordo e tampouco poderá ser autorizado pelos Membros para tal; particularmente, não terá competência

para contrair empréstimos. No exercício de sua competência para fazer contratos, o Conselho incorporará os termos da presente disposição e do artigo 23 nos mesmos, de modo a chamar a atenção das outras partes de contratos assinados com o Conselho para esses termos, entretanto, a não inclusão desses termos não invalidará os contratos e não os tornará **ultra vires** em relação ao Conselho.

3. Por voto especial, o Conselho votará as normas e regulamentos necessários à execução do disposto no presente Acordo e que sejam compatíveis com o mesmo, incluindo suas normas de procedimento e de seus comitês e os regulamentos financeiros e de pessoal da Organização. Em suas normas de procedimento, o Conselho poderá estabelecer um procedimento mediante o qual poderá tomar decisões sobre questões específicas sem reunir-se.

4. O Conselho manterá registros necessários ao desempenho de suas funções no âmbito do presente Acordo e outros registros que considere adequados.

5. O Conselho poderá estabelecer grupos de trabalho para ajudá-lo a desempenhar suas funções.

##### Artigo 8

Presidente e Vice-Presidente do Conselho

1. O Conselho elegerá um Presidente e um primeiro e segundo Vice-Presidente para cada ano cacaueiro, que serão remunerados pela Organização.

2. O Presidente e o primeiro Vice-Presidente serão eleitos entre os representantes dos Membros exportadores ou entre os representantes dos Membros importadores e o segundo Vice-Presidente será eleito entre os representantes da outra categoria. Esses cargos serão alternados a cada ano cacaueiro entre as duas categorias.

3. Na ausência temporária tanto do Presidente como dos dois Vice-Presidentes ou na ausência permanente de um ou mais deles, o Conselho poderá eleger outras pessoas para substituí-los entre os representantes dos Membros exportadores ou entre os representantes dos Membros importadores em bases temporárias ou permanentes, conforme o caso.

4. O Presidente ou qualquer outra pessoa que estiver presidindo reuniões do Conselho não poderá votar. Seu suplente poderá exercer os direitos de voto do Membro por ele representado.

##### Artigo 9

Sessões do Conselho

1. Como norma geral o Conselho terá uma reunião ordinária em cada metade do ano cacaueiro.

2. O Conselho terá sessões especiais sempre que decidir ou mediante solicitação:
- (a) de quaisquer cinco Membros;
  - (b) de um Membro ou Membros que tenham pelo menos 200 votos;
  - (c) do Comitê Executivo;
  - (d) do Diretor Executivo, para os fins previstos nos artigos 22 e 58.

3. As sessões serão notificadas com antecedência mínima de 30 dias corridos, a não ser em casos de emergência.

4. As sessões serão realizados na sede da Organização, a menos que o Conselho, por voto especial, decida em contrário. Se, mediante solicitação de qualquer Membro, o Conselho se reunir em algum local diferente da sede da Organização, esse Membro arcará com os custos adicionais envolvidos.

#### Artigo 10

##### Votos

1. Os Membros exportadores terão, conjuntamente, 1000 votos e os Membros importadores terão, ao todo, 1.000 votos, distribuídos dentro de cada categoria de Membros – a saber, Membros exportadores e Membros importadores, respectivamente – em conformidade com os parágrafos seguintes do presente artigo.

2. Para cada ano cacaueiro os votos dos Membros exportadores serão distribuídos da seguinte maneira: cada Membro exportador terá cinco votos básicos. Os demais votos serão divididos entre todos os Membros exportadores na mesma proporção do volume médio de suas respectivas exportações de cacau nos três últimos anos cacaueiros para os quais tenham sido publicados dados pela Organização na última edição de seu *Boletim Trimestral de Estatísticas Cacaueiras*. Para esse fim, as exportações serão calculadas como exportações líquidas de cacau em amêndoas mais as exportações líquidas de derivados de cacau, convertida de modo a serem equivalentes às exportações de cacau em amêndoas pelos fatores de conversão especificadas no artigo 37.

3. Para cada ano cacaueiro, os votos dos Membros importadores serão distribuídos da seguinte maneira: 100 serão igualmente divididos ao voto inteiro mais próximo para cada Membro. Os demais votos serão distribuídos de acordo com a percentagem que a média das importações anuais de cada Membro, nos três últimos anos para os quais existam dados finais disponíveis junto à Organização, representa no total das médias de todos os Membros importadores. Para esse fim, as importações serão calculadas como im-

portações líquidas de cacau em amêndoas mais as importações brutas de derivados de cacau, convertidas de modo a serem equivalentes à exportações de cacau em amêndoas pelos fatores de conversão especificados no artigo 37.

4. Se, por qualquer razão, surgirem dificuldades na determinação ou atualização das bases estatísticas utilizadas para calcular votos de acordo com o disposto nos parágrafos 2 e 3 do presente artigo, o Conselho poderá, por voto especial, utilizar uma base estatística diferente para calcular os votos.

5. Nenhum Membro terá mais de 400 votos. Quaisquer votos que, como resultado dos cálculos mencionados nos parágrafos 2, 3 e 4 do presente artigo, ficarem acima desse número serão redistribuídos entre os outros Membros com base no disposto nesses parágrafos.

6. Quando ocorrerem mudanças na filiação à Organização ou quando os direitos de voto de um Membro forem suspensos ou recuperados no âmbito de qualquer disposição do presente Acordo, o Conselho providenciará a redistribuição dos votos em conformidade com o presente artigo.

7. Não haverá votos fracionados.

#### Artigo 11

##### Procedimento para as votações do Conselho

1. Cada Membro poderá depositar o número de votos a que tenha direito e não será permitido a nenhum Membro dividir seus votos. Uma Membro poderá, entretanto, depositar quaisquer votos diferentes desses votos se for autorizado a fazê-lo no âmbito do parágrafo 2 do presente artigo.

2. Mediante notificação por escrito ao Presidente do Conselho, qualquer Membro exportador poderá autorizar qualquer outro Membro exportador, e qualquer Membro importador poderá autorizar qualquer outro membro importador, a representar seus interesses e depositar seus votos em qualquer reunião do Conselho. Nesse caso, a limitação prevista no parágrafo 5 do artigo 10 não será aplicada.

3. Um Membro autorizado por outro Membro a depositar os votos do Membro autorizante no âmbito do artigo 10 depositará esses votos de acordo com as instruções do Membro autorizante.

#### Artigo 12

##### Decisões do Conselho

1. Todas as decisões e recomendações do Conselho serão emitidas por voto majoritário simples distribuído, a menos que o presente Acordo preveja voto especial.

2. Sendo alcançado o número de votos necessários à tomada de decisões ou emissão de recomendações por parte do Conselho, os votos dos Membros que se abstiveram de votar não serão levados em consideração.

3. O procedimento mencionado adiante será aplicado a qualquer medida tomada pelo Conselho que exija voto especial no âmbito do presente Acordo:

(a) Se não for obtida a maioria necessária devido ao voto negativo de três ou menos Membros exportadores ou três ou menos Membros importadores, a proposta será, se o Conselho assim decidir por voto majoritário simples distribuído submetida a nova votação dentro de um prazo de 48 horas;

(b) Se a maioria necessária não for alcançada novamente devido ao voto negativo de dois ou menos membros exportadores ou dois ou menos Membros importadores, a proposta será, se o Conselho assim decidir por voto majoritário simples distribuído, submetida a nova votação dentro de um prazo de 24 horas;

(c) não se chegando à maioria necessária na terceira votação devido ao voto negativo depositado por um membro exportador ou por um Membro importador, a proposta será considerada adotada;

(d) Se o Conselho não submeter a proposta a uma nova votação, ela será considerada rejeitada.

4. Os Membros comprometem-se a aceitar todas as decisões tomadas pelo Conselho no âmbito do disposto no presente Acordo como obrigatórios.

### **Artigo 13** Cooperação com outras organizações

1. O Conselho tomará todas as providências necessárias para estabelecer mecanismos de consultas ou cooperação com as Nações Unidas e seus órgãos, particularmente com a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e com a Organização das Nações Unidas para Agricultura e alimentação e outros organismos especializados das Nações Unidas e organizações intergovernamentais pertinentes.

2. Levando em consideração o papel especial da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento no comércio internacional de produtos primários, o Conselho manterá essa Organização informada a respeito de suas atividades e programas de trabalho.

3. O Conselho poderá também tomar todas as providências adequadas para manter-se efetivamente em contato com organizações internacionais de produtores e fornecedores de cacau e de fabricantes de derivados de cacau.

4. O Conselho procurará envolver os organismos internacionais de financiamento e outras partes interessadas na economia mundial do cacau em seu trabalho sobre a política de produção e consumo de cacau.

### **Artigo 14** Admissão de observadores

1. O Conselho poderá convidar qualquer Estado não-membro a participar de qualquer de suas reuniões como observador.

2. O Conselho poderá também convidar quaisquer das organizações mencionadas no artigo 13 a participarem de qualquer de suas reuniões como observadores.

### **Artigo 15** Composição do Comitê Executivo

1. O Comitê Executivo será composto por dez Membros exportadores e dez Membros importadores. Se, no entanto, o número de Membros exportadores ou o número de Membros importadores na Organização for inferior a dez, o Conselho poderá, por voto especial e observado o requisito de manter a paridade entre as duas categorias de Membros, compor o Comitê Executivo com um número total diferente. Os Membros do Comitê Executivo serão eleitos para cada ano cacauero em conformidade com o artigo 16 e poderão ser reeleitos.

2. Cada Membro eleito será representado no Comitê Executivo por um representante e, se desejar, por um ou mais suplentes. Cada Membro eleito poderá também designar um ou mais consultores para assessorar seu representante ou seus suplentes.

3. O Presidente e Vice-Presidente do Comitê Executivo, eleitos para cada ano cacauero pelo Conselho, serão selecionados entre os representantes dos membros exportadores ou entre os representantes dos membros importadores. Esses cargos serão alternados entre as duas categorias de membros a cada ano cacauero. Na ausência temporária ou permanente do Presidente e do Vice-Presidente, o Comitê Executivo poderá eleger outras pessoas para substituí-los entre os representantes dos membros exportadores ou entre os representantes dos membros importadores em bases temporárias ou permanentes, conforme o caso. O Presidente ou qualquer outra pessoa que estiver presidindo reuniões do Comitê Executivo não poderá votar. Seu suplente poderá exercer os direitos de voto do membro por ele representado.

4. O Comitê Executivo realizará suas reuniões na sede da Organização, a menos que, por voto es-

pecial, decida em contrário. Se, mediante solicitação de qualquer Membro, o Comitê Executivo se reunir em algum local diferente da sede da Organização, esse Membro arcará com os custos adicionais envolvidos.

### **Artigo 16**

#### **Eleição do Comitê Executivo**

1. Os membros exportadores e importadores do Comitê Executivo serão eleitos no Conselho pelos Membros exportadores e importadores, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria será realizada de acordo com os parágrafos 2 e 3 do presente artigo.

2. Cada Membro depositará todos os votos a que tenha direito no âmbito do artigo 10 num único candidato. Um Membro poderá depositar quaisquer votos em outro candidato se estiver autorizado a fazê-lo no âmbito do parágrafo 2 do artigo 11.

3. Os candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos.

### **Artigo 17**

#### **Competência do Comitê Executivo**

1. O Comitê Executivo prestará contas ao Conselho e trabalhará sob sua direção geral.

2. O Comitê Executivo examinará o mercado continuamente e recomendará ao Conselho a adoção das medidas que considere aconselháveis.

3. Sem prejuízo do direito do Conselho de exercer qualquer de seus poderes, o Conselho poderá, por voto majoritário de distribuição simples ou por voto especial, dependendo da necessidade de um voto majoritário de distribuição simples ou de um voto especial para a decisão do Conselho sobre a matéria em questão, delegar quaisquer de seus poderes ao Comitê Executivo, com exceção dos seguintes.

- a) redistribuição de votos no âmbito do artigo 10;
- b) Aprovação do orçamento administrativo e avaliação de contribuições no âmbito do artigo 24;
- c) Revisão da lista de produtores de cacau fino ou de aroma no âmbito do artigo 43;
- d) Isenção das obrigações no âmbito do artigo 44;
- e) Decisões sobre controvérsias no âmbito do artigo 47;
- f) Suspensão de direitos no âmbito do parágrafo 3 do artigo 48;
- g) Estabelecimento de condições para adesão no âmbito do artigo 54;
- h) Exclusão de um Membro no âmbito do artigo 59;
- i) Prorrogação ou término do presente Acordo no âmbito do artigo 61;

j) Recomendação de emendas a Membros no âmbito do artigo 62.

4. O Conselho poderá, em qualquer tempo e por voto majoritário simples distribuído, revogar qualquer delegação de poderes ao Comitê Executivo.

### **Artigo 18**

#### **Procedimento para votação e decisões do Comitê Executivo**

1. Cada membro do Comitê Executivo poderá depositar o número de votos designados ao mesmo no âmbito do disposto no artigo 16 e não será permitido a nenhum membro do Comitê Executivo dividir seus votos.

2. Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1 do presente artigo e mediante o envio de notificação por escrito ao Presidente, qualquer Membro exportador ou importador que não seja um membro do Comitê Executivo e que não tenha depositado seus votos de acordo com o parágrafo 2 do artigo 16 em nome de qualquer dos Membros eleitos poderá autorizar qualquer membro exportador ou importador do Comitê Executivo, conforme o caso, a representar seus interesses de depositar seus votos no Comitê Executivo.

3. No decorrer de qualquer ano cacaueiro um Membro poderá, após consultar o membro do Comitê Executivo no qual tenha votado no âmbito do artigo 16, retirar seus votos desse membro. Os votos assim retirados poderão ser redesignados a um outro membro exportador ou importador do Comitê Executivo, conforme o caso, mas não poderão ser retirados desse membro pelo resto do ano cacaueiro em questão. Entretanto, o membro do Comitê Executivo do qual os votos tenham sido retirados manterá sua vaga no Comitê Executivo durante o resto do ano cacaueiro em questão. Qualquer medida tomada de acordo com o disposto no presente parágrafo terá efeito após o Presidente ter sido informado a respeito da mesma por escrito.

4. Qualquer decisão formada pelo Comitê Executivo exigirá a mesma maioria necessária para a tomada da mesma decisão pelo Conselho.

5. Qualquer membro terá direito a apelar ao Conselho contra qualquer decisão do Comitê Executivo. Em suas normas de procedimento, o Conselho permanecerá as condições sob a quais essa apelação poderá ser feita.

### **Artigo 19**

#### **Quorum para o Conselho e para o Comitê Executivo**

1. O **quorum** para a reunião de abertura de qualquer sessão do Conselho será constituído pela

presença de pelo menos cinco Membros exportadores e de uma maioria dos Membros importadores, desde que esses membros, juntos, tenham em cada categoria pelo menos dois terços do total de votos dos Membros dessa categoria.

2. Se não houver quorum e acordo com o parágrafo 1 do presente artigo no dia designado para a reunião de abertura de qualquer sessão, no 2º dia, e pelo resto da sessão, o quorum será constituído pela presença de Membros exportadores e importadores detentores de uma maioria simples dos votos de cada categoria.

3. O quorum para reuniões subsequentes a reunião de abertura de qualquer sessão de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo será aquele estabelecido no parágrafo 2 do presente artigo.

4. As representações de acordo com o parágrafo 2 do artigo 11 serão considerado consideradas presenças.

5. O quorum para qualquer reunião do Comitê Executivo será determinado pelo Conselho nas normas de procedimento do Comitê Executivo.

#### Artigo 20

##### O pessoal da organização.

1. Após consultar o Comitê executivo, o Conselho nomeará o Diretor Executivo por votos especiais. Os termos da nomeação do Diretor Executivo serão estabelecidos pelo Conselho à luz dos termos aplicáveis a funcionários de nível equivalente de organizações intergovernamentais semelhantes.

2. O Diretor Executivo será o principal oficial administrativo da organização e prestará conta ao Conselho na administração e operação do presente Acordo em conformidade com as decisões do Conselho.

3. O pessoal da organização prestará conta ao Diretor Executivo, o qual por sua vez, prestará contas ao Conselho.

4. O Diretor Executivo designará pessoal de acordo com regulamento a ser estabelecido pelo Conselho. Na elaboração deste regulamento, o Conselho levará em consideração regulamentos aplicáveis a funcionários de nível equivalente de organizações intergovernamentais semelhantes. O pessoal será composto por nacionais de Membros exportadores e importadores.

5. Não será permitido ao Diretor Executivo ou a qualquer outro membro do pessoal ter qualquer interesse financeiro na indústria do cacau, no comércio do cacau, no transporte do cacau ou na publicidade do cacau.

6. Não será permitido ao Diretor Executivo ou a qualquer funcionário procurar obter ou receber instruções sobre, suas funções ou no âmbito do Presente Acordo de qualquer Membro ou autoridade externa à Organização. Eles não tornarão qualquer medida que possa ter repercussão desfavoráveis em seus cargos como oficiais internacionais exclusivamente responsáveis perante a organização. Cada membro respeitará o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor Executivo e dos funcionários e não procurará influencia-los no exercício de suas responsabilidades.

7. Nenhuma informação sobre a operação ou administração do presente Acordo será revelada pelo Diretor Executivo ou pelos demais funcionários da Organização a não ser mediante autorização do Conselho ou na medida necessária ao desempenho adequado de suas funções no âmbito do presente Acordo.

#### CAPÍTULO V PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

##### Artigo 21

###### Privilégios e imunidades

1. A Organização será uma pessoa jurídica. Terá, particularmente, competência para contratar, adquirir e desfazer-se de bens móveis e de instaurar processos jurídicos.

2. O status, os privilégios e as imunidades da Organização, de seu Diretor Executivo, de seu pessoal e de representantes de Membros no Território do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, no exercício de suas funções, continuarão a ser regidos pelo Acordo de Sede assinado entre o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (doravante denominado o Governo anfitrião) e a Organização Internacional do Cacau em Londres, no dia 26 de março de 1975, com as emendas necessárias ao funcionamento adequado do presente Acordo.

3. Se a sede da Organização for deslocada para um outro país, o novo Governo anfitrião elaborará um acordo de sede com a Organização na maior brevidade possível, a ser aprovado pelo Conselho.

4. O Acordo de Sede mencionado no parágrafo 2 do presente artigo será independente do presente Acordo. Poderá, entretanto, ser terminado:

a) mediante acordo entre o Governo anfitrião e a Organização;

b) na eventualidade de a sede da Organização ser deslocada do território do Governo anfitrião; ou

c) na eventualidade de a Organização deixar de existir.

5. A Organização poderá estabelecer acordos com um ou mais outros Membros, a serem aprovados pelo Conselho, sobre privilégios e imunidades necessárias ao funcionamento adequado do presente Acordo.

### Parte três. Disposições financeiras

#### CAPÍTULO VI – FINANÇAS

##### Artigo 22

###### Finanças

1. Será mantida uma conta administrativa para a administração do presente Acordo. Os recursos necessários à administração do presente Acordo serão depositados na conta administrativa e compostos por contribuições anuais dos Membros, avaliadas de acordo com o artigo 24. Se, no entanto, um Membro solicitar serviços especiais, o Conselho poderá acatar a solicitação e solicitar ao Membro em questão que pague pelos mesmos.

2. O Conselho poderá estabelecer uma conta separada para os fins do art. 40. Essa conta será financiada por contribuições voluntárias de Membros ou de outros organismos.

3. O exercício financeiro da Organização corresponderá ao ano cacaueiro.

4. As despesas de delegações junto ao Conselho, ao Comitê Executivo e a quaisquer Comitês do Conselho ou do Comitê Executivo serão cobertas pelos Membros interessados.

5. Se a situação financeira da Organização não for ou não parecer ser suficiente para financiar o resto do ano cacaueiro, o Diretor Executivo convocará uma sessão especial do Conselho num prazo de 20 dias úteis, a menos que o Conselho tenha uma reunião marcada num prazo de 30 dias corridos.

##### Art. 23

###### Responsabilidades dos Membros

As responsabilidades de um Membro perante o Conselho e outros Membros limitam-se às suas obrigações de pagar as contribuições especificamente previstas no presente Acordo. As terceiras partes que negociarem com o Conselho serão consideradas cientes do disposto no presente Acordo no que se refere aos poderes do Conselho e obrigações dos Membros, particularmente do disposto no parágrafo 2º do art. 7 e na primeira frase do presente artigo.

##### Artigo 24

###### Aprovação do orçamento administrativo e avaliação de contribuições

1. Durante a segunda metade de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o orçamento ad-

ministrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e avallará a contribuição de cada Membro para esse orçamento.

2. A contribuição de cada Membro ao orçamento administrativo de cada exercício será proporcional ao número de seus votos em relação ao número total de votos de todos os Membros no momento da aprovação do orçamento administrativo do exercício. Para a avaliação das contribuições; os votos de cada Membro serão calculados sem se levar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro e qualquer redistribuição de votos resultante de possíveis suspensões.

3. A contribuição inicial de qualquer Membro que se filie à Organização após a entrada em vigor do presente Acordo será avaliada pelo Conselho com base no número de votos a serem mantidos pelo Membro em questão e no período que resta até o final do exercício; no entanto, a avaliação feita para outros Membros para o exercício em questão não será alterada.

4. Se o presente Acordo entrar em vigor antes do início do primeiro exercício completo, o Conselho, em sua primeira sessão, aprovará um orçamento administrativo para o período restante até o início do primeiro exercício completo.

##### Artigo 25

###### Pagamento de contribuições ao orçamento administrativo

1. As contribuições ao orçamento administrativo de cada exercício serão pagáveis em moedas livremente conversíveis, serão isentas de restrições cambiais e deverão ser pagas no primeiro dia do exercício em questão das contribuições dos Membros que se filiem à Organização após o início do exercício deverão ser pagas na data na qual se tornem Membros.

2. As contribuições ao orçamento administrativo aprovadas no âmbito do parágrafo 4 do art. 24 poderão ser pagas num prazo de três meses a contar da data da avaliação.

3. Se um Membro não tiver pago na íntegra a sua contribuição ao orçamento administrativo cinco meses após o início do exercício financeiro ou, no caso de um novo Membro, três meses após o Conselho ter avaliado a sua contribuição, o Diretor Executivo solicitará ao Membro em questão que efetue o pagamento na maior brevidade possível. Se o Membro não tiver pago a sua contribuição dois meses após essa solicitação do Diretor Executivo, seus direitos de voto no Conselho e no Comitê Executivo

serão suspensos até que o pagamento de sua contribuição tenha sido efetuado na íntegra.

4. Um Membro cujos direitos de voto tenham sido suspensos no âmbito do parágrafo 3 do presente artigo não será privado de qualquer de seus demais direitos e tampouco dispensado de qualquer de suas obrigações no âmbito do presente Acordo a menos que o Conselho, por voto especial, decida em contrário. Ele manterá a responsabilidade de pagar a sua contribuição e de saldar todas as suas demais obrigações financeiras no âmbito do presente Acordo.

5. O Conselho poderá considerar a questão da filiação de qualquer Membro que não tenha pago suas contribuições durante dois anos e, por voto especial decidir que esse Membro será destituído de seus direitos de filiação e/ou deixará de ser avaliado para fins orçamentários. Esse membro, no entanto, não será eximido de nenhuma outra obrigação financeira no âmbito do presente Acordo. Após saldar seus pagamentos em atraso, o membro em questão readquirirá seus direitos de filiação. Qualquer pagamento atrasado será destinado em primeiro lugar, a saldar as pendências do Membro em questão e não a quitar contribuições correntes.

#### **Artigo 26**

##### **Auditoria e publicação de contas**

1. Tão logo seja possível, mas nunca seis meses após o fechamento de cada exercício, o extrato das contas da Organização para o exercício em questão e o balancete das contas mencionadas no artigo 22 para o mesmo exercício serão submetidos a auditoria. A auditoria será realizada por um auditor independente de prestígio reconhecido, em regime de cooperação com auditores qualificados de Governos-Membros sendo um deles de Membros exportadores e um de Membros importadores, a serem eleitos pelo Conselho para cada exercício. Os auditores de Governos-Membros não serão remunerados pela Organização por seus serviços profissionais. Custos de viagens e diárias, no entanto, poderão ser reembolsados pela Organização nos termos e condições estabelecidos pelo Conselho.

2. Os termos de designação do auditor independente de prestígio reconhecido bem como as intenções e objetivos da auditoria, serão determinados nos regulamentos financeiros da Organização. Após a auditoria, o extrato das contas da Organização e seu balancete serão apresentados ao Conselho na sua sessão regular seguinte para aprovação.

3. Após a auditoria será publicado um resumo das contas e do balancete.

#### **Artigo 27**

##### **Relacionamento com o Fundo Comum de Produtos de Base**

1. A Organização aproveitará ao máximo as facilidades oferecidas pelo Fundo Comum de Produtos de Base.

2. No que se refere a implementação de qualquer projeto financiado no âmbito da segunda Conta do Fundo Comum de Produtos de Base, a Organização como Organismo Internacional de Produtos de Base designado, não assumirá nenhuma obrigação financeira incluindo obrigações oriundas de garantias oferecidas por Membros individuais ou outras entidades. A organização não assumirá qualquer responsabilidade por débitos oriundos de operações de empréstimo realizadas por qualquer Membro ou entidade no âmbito desses projetos. Da mesma maneira, nenhum Membro poderá em virtude de sua filiação à Organização, assumir qualquer responsabilidade dessa natureza.

#### **Parte Quatro; Disposições Econômicas**

##### **CAPÍTULO VII. OFERTA E DEMANDA**

#### **Artigo 28**

##### **Cooperação entre Membros**

1. Os Membros reconhecem a importância de garantir o maior crescimento possível da economia do cacaú e, portanto, de coordenarem seus esforços no sentido de estimularem o desenvolvimento equilibrado da produção e do consumo, de modo a estabelecerem o maior equilíbrio possível entre a oferta e a demanda. Eles cooperarão plenamente com o Conselho na realização deste objetivo.

2. O Conselho identificará obstáculos que possam prejudicar o desenvolvimento harmonioso e o crescimento dinâmico da economia do cacau e procurará aplicar medidas práticas mutuamente aceitáveis no sentido de superar esses obstáculos. Os membros empreenderão todos os esforços possíveis para aplicar as medidas elaboradas e recomendadas pelo Conselho.

3. A Organização coletará e manterá atualizadas informações disponíveis necessárias à definição mais segura possível do consumo mundial efetivo e em potencial e da capacidade de produção. Nesse contexto, os Membros cooperarão plenamente com a Organização.

**Artigo 29****Produção**

1. Para fazer frente ao problema de desequilíbrio de mercado a médio e longo prazos, particularmente no que se refere à questão da superprodução estrutural os Membros exportadores comprometem-se a observar um plano de gerenciamento da produção elaborado para se alcançar um equilíbrio duradouro entre a produção e o consumo mundiais. O plano será elaborado pelos países produtores num Comitê de produção que o Conselho estabelecerá para esse fim.

2. O Comitê será composto por todos os Países- Membros exportadores e importadores. No entanto, todas as decisões do Comitê de produção relacionadas ao plano e programas de gerenciamento da produção serão acatadas pelos Membros exportadores que participarem do Comitê, observado o disposto no artigo 43.

3. Os termos de referência do Comitê serão, particularmente, os seguintes:

(a) coordenar as políticas e programas decididos por cada país produtor, levando em consideração o plano de gerenciamento da produção elaborado pelo Comitê;

(b) identificar e recomendar a aplicação de quaisquer medidas e atividades, incluindo diversificação, se necessário, que tendam a promover o restabelecimento de um equilíbrio duradouro entre a oferta e o consumo mundiais de cacau na maior brevidade possível.

4. Na sua primeira sessão após a entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho adotará previsões anuais da produção e do consumo mundiais para um horizonte correspondente a pelo menos o período de vigor do presente Acordo. O Diretor Executivo fornecerá todos os dados necessários à elaboração dessas previsões. As previsões adotadas pelo Conselho serão examinadas e revistas anualmente, se necessário. O Comitê definirá números indicativos dos níveis anuais de produção global necessários para se alcançar e manter um equilíbrio entre a oferta e a demanda em conformidade com as metas do presente Acordo. Os fatores a serem levados em consideração incluirão variações esperadas na produção e no consumo de acordo com movimentos registrados nos preços reais e as variações estimadas dos níveis dos estoques.

5. À luz dos números indicativos estabelecidos pelo Comitê no âmbito do parágrafo 4 do pre-

sente artigo, os Membros exportadores implementarão, em conjunto, o plano de gerenciamento da produção visando a alcançar um equilíbrio global entre a oferta e a demanda a médio e longo prazo. Cada Membro exportador elaborará um programa para ajustar sua produção de modo a permitir que os objetivos estabelecidos no presente artigo sejam alcançados. Cada Membro exportador será responsável pelas políticas, métodos e controles que aplicar na implementação de seu programa e manterá o Comitê regularmente informado a respeito de quaisquer políticas e programas recentemente introduzidos ou abandonados e de seus resultados.

6. O Comitê de produção seguirá e monitorará a implementação do plano e dos programas de gerenciamento da produção.

7. O Comitê apresentará relatórios detalhados a cada sessão do Conselho, com base nos quais o Conselho examinará a situação geral e avaliará, particularmente, o movimento da oferta e da demanda globais à luz do disposto no presente artigo. O Conselho poderá emitir recomendações aos Membros com base nessa avaliação.

8. O financiamento do plano e dos programas de gerenciamento da produção será da responsabilidade dos Membros exportadores, com exceção dos custos relacionados aos serviços administrativos normais próprios das funções do Comitê de produção.

9. Cada Membro exportador será responsável por financiar a implementação de seu programa de gerenciamento da produção.

10. Qualquer Membro exportador ou instituição poderá contribuir no financiamento conjunto de atividades formuladas pelo Comitê de produção.

11. O Comitê redigirá suas próprias normas e regulamentos.

12. O Diretor Executivo assessorará o Comitê de acordo com suas necessidades.

**Artigo 30****Estoques**

1. Para facilitar a avaliação dos estoques mundiais de cacau e garantir uma maior transparência do mercado, os Membros, no mais tardar até o final de maio de cada ano, fornecerão ao Diretor Executivo as informações a que tiverem acesso sobre os estoques de cacau existentes em seus respectivos países no final do ano cacaueiro anterior.

2. Com base nessas informações, o Diretor Executivo encaminhará ao Conselho, para sua consideração, um relatório detalhado sobre os estoques

mundiais de cacau pelo menos uma vez por ano. O Conselho poderá então emitir recomendações adequadas aos membros.

3. O Conselho estabelecerá um grupo de trabalho para assessorá-lo na implementação do disposto no presente artigo.

### **Artigo 31**

#### **Garantia de suprimentos e acesso a mercados**

Os Membros conduzirão suas políticas levando em consideração os objetivos do presente Acordo, de modo que esses objetivos possam ser alcançados. Reconherão, particularmente, que suprimentos regulares de cacau e o acesso regular a seus mercados são elementos essenciais tanto para os Membros importadores como para os Membros exportadores.

### **Artigo 32**

#### **Consumo**

1. Todos os Membros se empenharão no sentido de tomar todas as medidas praticáveis que possam ser necessárias para estimular o crescimento do consumo de cacau em seus próprios países. Cada Membro será responsável pelos meios e métodos utilizados para tal fim. Particularmente, no entanto, os Membros, especialmente os Membros importadores, se empenharão no sentido de eliminar ou reduzir substancialmente obstáculos internos ao crescimento do consumo do cacau e de estimular esforços para identificar e desenvolver novas utilizações para o cacau. Os Membros informarão o Diretor Executivo, pelo menos uma vez a cada ano cacauero, sobre regulamentos internos e medidas pertinentes tomadas nesse sentido e enviar-lhe-ão outras informações sobre o consumo do cacau, incluindo informações sobre impostos nacionais e tarifas aduaneiras.

2. O Conselho estabelecerá um Comitê de Consumo cujo objetivo será examinar as tendências e perspectivas do consumo de cacau e identificar obstáculos a um maior consumo de cacau em países exportadores e importadores.

3. Os termos de referência do Comitê serão, particularmente, os seguintes:

(a) monitorar e avaliar tendência no campo do consumo de cacau e programas instituídos em países individuais ou grupos de países que possam afetar o consumo mundial de cacau;

(b) identificar obstáculos que afetem o crescimento do consumo de cacau;

(c) pesquisar e estimular o desenvolvimento do potencial de consumo do cacau, particularmente em mercados não tradicionais;

(d) promover, quando necessário, pesquisas sobre novas utilizações do cacau em regime de cooperação com organizações e instituições competentes adequadas.

4. Todos os Membros do Conselho poderão filiar-se ao Comitê de Consumo.

5. O Comitê redigirá suas próprias normas e regulamentos.

6. O Diretor Executivo assessorará o Comitê de acordo com suas necessidades.

7. Com base num relatório detalhado apresentado pelo Comitê, o Conselho examinará, em cada sessão ordinária, a situação geral do consumo de café e avaliará, particularmente, o desenvolvimento da demanda mundial. O Conselho poderá emitir recomendações a Membros com base nessa avaliação.

8. O Conselho poderá estabelecer subcomitês para promover programas específicos de consumo de cacau. A participação nos subcomitês será voluntária e limitada aos países que contribuam nos custos desses programas. Qualquer país ou instituição poderá oferecer contribuições aos programas de promoção de acordo com modalidades a serem estabelecidas pelo Conselho. Os subcomitês procurarão obter a aprovação de um país antes de lançarem uma campanha de promoção no território do mesmo.

### **Artigo 33**

#### **Sucedâneos de cacau**

1. Os Membros reconhecem que a utilização de sucedâneos de cacau pode prejudicar o crescimento do consumo de cacau; portanto, acordam em estabelecer regulamentos para produtos derivados de cacau e chocolate ou, se necessário, adaptar regulamentos existentes visando a proibir que a utilização de materiais não originários do cacau em substituição ao mesmo engane o consumidor.

2. Na elaboração de novos regulamentos ou exame dos existentes com base nos princípios previstos no parágrafo 1 do presente artigo, os Membros levarão plenamente em consideração as recomendações e decisões de organismos internacionais competentes como o Conselho e o Comitê do Codex para Derivados do Cacau e Chocolate.

3. O Conselho poderá recomendar a um Membro que tome quaisquer medidas que o Conselho

considere aconselháveis para garantir a observância do disposto no presente artigo.

4. O Diretor Executivo apresentará um relatório anual ao Conselho sobre o desenvolvimento da situação nessa área e como o disposto no presente artigo está sendo observado.

#### **Artigo 34**

##### **Transações comerciais com não-membros**

1. Os Membros exportadores comprometem-se a não vender cacau a não-Membros em termos comercialmente mais favoráveis do que aqueles que estejam dispostos a oferecer, ao mesmo tempo, a Membros importadores, levando em consideração práticas comerciais costumeiras.

2. Os Membros importadores comprometem-se a não comprar cacau de não-Membros em termos comercialmente mais favoráveis do que aqueles que estejam dispostos a oferecer, ao mesmo tempo, a Membros exportadores, levando em consideração práticas comerciais costumeiras.

3. O Conselho examinará periodicamente a operação dos parágrafos 1 e 2 do presente artigo e poderá solicitar a membros que fornecam informações adequadas de acordo com o artigo 38.

4. Qualquer membro que tenha razões para acreditar que um outro Membro não observou a obrigação prevista no parágrafo 1 ou parágrafo 2 do presente artigo poderá informar o Diretor Executivo a esse respeito e solicitar consultas no âmbito do artigo 46 ou submeter a matéria à consideração do Conselho no âmbito do artigo 48.

#### **Parte V. Monitorização do Mercado e Disposições afins**

#### **CAPÍTULO VIII. DISPOSIÇÕES SOBRE A MONITORIZAÇÃO DO MERCADO**

##### **Artigo 35**

###### **Preço Diário**

1. Para os fins do presente Acordo e particularmente visando a monitorar a evolução do mercado do cacau, o Diretor Executivo computará e publicará um preço diário de cacau em amêndoas. Esse preço será expresso em Direitos Especiais de Saque (DES) por tonelada.

2. O preço diário será a média tomada diariamente das cotações para cacau em amêndoas dos três mais próximos meses ativos de comercialização futura no Mercado Terminal de Cacau de Londres e na Bolsa de Café, Açúcar e Cacau de Nova Iorque no momento de fechamento do Mercado de

Londres. Os preços de Londres serão convertidos em dólares norte-americanos por tonelada usando-se a taxa de câmbio futura corrente para seis meses na hora do fechamento do Mercado de Londres. A média em dólares norte-americanos dos preços de Londres e Nova Iorque será convertida em seu equivalente em DES pela taxa de câmbio oficial diária entre o dólar norte-americano e os DES publicada pelo Fundo Monetário Internacional. O Conselho decidirá que método de cálculo deverá ser usado quando as cotações só estiverem disponíveis em um desses dois mercados de cacau ou quando o Mercado de Divisas de Londres estiver fechado. O momento de mudar para o período de três meses seguintes será o dia quinze do mês imediatamente anterior ao mês ativo de vencimento seguinte.

3. Por voto especial, o Conselho poderá adotar qualquer outro método para calcular o preço diário se considerar que esse outro método é mais satisfatório do que o previsto no presente artigo.

#### **Artigo 36**

##### **Relatórios sobre exportações e importações**

1. Em conformidade com as normas estabelecidas pelo Conselho, o Diretor Executivo manterá um registro das exportações e importações dos Membros.

2. Para esse fim, cada Membro enviará um relatório ao Diretor Executivo indicando o volume de suas exportações de cacau por país de destino e o volume de suas importações de cacau por país de origem a intervalos determinados pelo Conselho, fornecendo também quaisquer outros dados que o Conselho possa solicitar.

3. O Conselho estabelecerá as normas que considere necessárias para casos de não-observância do disposto no presente artigo.

#### **Artigo 37**

##### **Fatores de conversão**

1. Para determinar o equivalente em amêndoas de derivados de cacau, os fatores de conversão a serem utilizados serão os seguintes: manteiga de cacau, 1,33, torta de cacau e cacau em pó, 1,18, pasta/massa de cacau e farelo de cacau, 1,25. Se necessário, o Conselho poderá determinar que outros produtos que contêm cacau são derivados do mesmo. O Conselho estabelecerá os fatores de conversão a serem aplicados a derivados de cacau diferentes daqueles para os quais o presente parágrafo determina fatores de conversão.

2. Por voto especial, o Conselho poderá rever os fatores de conversão previstos no parágrafo 1 do presente artigo.

## CAPÍTULO IX, INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

### Artigo 38 Informações

1. A Organização atuará como um eficiente centro de coleta, intercâmbio e divulgação de:

a) Informações estatísticas sobre a produção, preços, exportações e importações, consumo e estoques de cacau em nível mundial;

b) Na medida em que considere apropriado, informações técnicas sobre o cultivo, processamento e utilização do cacau;

2. Além das informações que os Membros devem fornecer no âmbito de outros artigos do presente Acordo, o Conselho poderá solicitar a Membros que forneçam informações necessárias às suas atividades, incluindo relatórios regulares sobre políticas de produção e consumo, preços, exportações e importações, estoques e tributação.

3. Se um Membro não fornecer ou tiver dificuldades para fornecer informações estatísticas e de outra natureza solicitadas pelo Conselho como necessárias para o funcionamento adequado da Organização dentro de um prazo razoável, o Conselho poderá solicitar ao Membro em questão que apresente explicações. Se considerar que a questão exige assistência técnica, o Conselho poderá tomar as medidas necessárias para que tal assistência seja prestada.

4. A intervalos que considere adequados, mas não menos de duas vezes em qualquer ano cacaueiro, o Conselho publicará estimativas da produção de cacau em amêndoas e moído para o ano cacaueiro em questão.

### Artigo 39 Estudos

Na medida em que considere necessário, o Conselho promoverá estudos sobre a economia da produção e distribuição do cacau, incluindo estudos sobre tendências e projeções, sobre o impacto de medidas governamentais adotadas por países exportadores e importadores na produção e o consumo de cacau, sobre oportunidades para ampliar o consumo de cacau em suas utilizações tradicionais e em possíveis novas formas de utilização e sobre os efeitos da operação do presente Acordo para

Membros exportadores e importadores, inclusive em seus termos de comércio, podendo emitir recomendações aos Membros sobre os temas abordados nesses estudos. O Conselho poderá cooperar com organizações internacionais e outras instituições na promoção desses estudos.

### Artigo 40 Pesquisa científica e desenvolvimento

O Conselho poderá estimular e promover pesquisas científicas e desenvolvimento nas áreas de produção, processamento e consumo de cacau, bem como a divulgação e aplicação prática dos resultados obtidos nesse campo. Para esse fim, o Conselho poderá cooperar com organizações internacionais e instituições de pesquisa.

### Artigo 41 Avaliação e relatório anuais

1. Tão logo seja possível após o término de cada ano cacaueiro, o Conselho avaliará a operação do presente Acordo e o desempenho dos Membros em relação aos princípios e objetivos do mesmo. Com base nessa avaliação, poderá emitir recomendações a Membros sobre formas e meios de melhorar o funcionamento do presente Acordo.

2. O Conselho publicará um relatório anual. Esse relatório incluirá uma seção sobre a avaliação anual prevista no parágrafo 1 do presente artigo e quaisquer outras informações consideradas adequadas pelo Conselho.

## CAPÍTULO X – COOPERAÇÃO DENTRO DA ECONOMIA DO CACAU

### Artigo 42

Cooperação dentro da economia do cacau

1. O Conselho estimulará os Membros a solicitarem a opinião de peritos na área do cacau.

2. No cumprimento de suas obrigações no âmbito do presente Acordo, os Membros desempenharão suas atividades respeitando os canais estabelecidos do comércio e levarão na devida consideração os legítimos interesses de todos os setores da economia do cacau.

3. Os Membros não interferirão na arbitragem de controvérsias comerciais entre compradores e vendedores de cacau se contratos não puderem ser cumpridos em função de regulamentos estabelecidos com vistas à implementação do presente Acordo, e tampouco criarão obstáculos a conclusão de processos de arbitragem. A obrigação dos Membros de observar o disposto no presente

Acordo não será aceita como razão para o descumprimento de contratos ou defesa em casos dessa natureza.

### Parte Sels. Outras Disposições

## CAPÍTULO XI – CACAU FINO OU DE AROMA

### Artigo 43

#### Cacau fino ou de aroma

1. Em sua primeira sessão após a entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho poderá examinar o anexo C e, por voto especial, revisá-lo, determinando em que proporções os países ali relacionados produzem e exportam exclusiva ou parcialmente cacau fino ou de aroma. Feito isso, o Conselho poderá em qualquer tempo ao longo da duração do presente Acordo, avaliar o anexo C e, se necessário, revê-lo por voto especial. Nesse contexto, o Conselho poderá solicitar a opinião de peritos.

2. O disposto no presente Acordo sobre a implementação do plano de gerenciamento da produção e financiamento de suas operações não será aplicado no cacau fino ou de aroma de qualquer Membro exportador cuja produção consista exclusivamente em cacau fino ou de aroma.

3. O parágrafo 2 do presente artigo será também aplicado a qualquer Membro exportador, cuja produção consista parcialmente em cacau fino ou de aroma, em medida equivalente à proporção de sua produção de cacau fino ou de aroma. Com relação à parte restante de sua produção, aplicar-se-á o disposto no presente Acordo sobre o plano de gerenciamento da produção.

4. Se o Conselho verificar que a produção ou exportação desses países subiu acentuadamente, tomará medidas adequadas para garantir a efetiva aplicação do disposto no presente artigo. Se for constatado que as presentes disposições não estão sendo efetivamente aplicadas, o país em questão será, por voto especial, retirado do anexo C, ficando sujeito a todas as restrições e obrigações previstas no presente Acordo.

5. Os Membros exportadores que produzem exclusivamente cacau fino ou de aroma não votarão sobre questões relativas à implementação do plano de gerenciamento da produção, exceto no caso da sanção prevista no parágrafo 4 com relação à revisão do anexo C.

## CAPÍTULO XII – DISPENSA DE OBRIGAÇÕES E MEDIDAS DIFERENCIAIS E DE REPARAÇÃO

### Artigo 44

#### Dispensa de obrigações em circunstâncias excepcionais

1. Por voto especial, o Conselho poderá eximir um membro de uma obrigação em circunstâncias excepcionais, de emergência ou de força maior ou devido a obrigações previstas na Carta das Nações Unidas para territórios administrados em regime de fideicomisso.

2. Ao eximir um Membro de uma obrigação no âmbito do parágrafo 1 do presente artigo, o Conselho declarará explicitamente os termos, condições e prazo sob os quais o Membro está eximido da obrigação e as razões de tal decisão.

3. Sem prejuízo do disposto no presente Artigo, o Conselho não eximirá um Membro de sua obrigação de pagar sua contribuição no âmbito do artigo 25 ou das consequências de seu não-pagamento.

### Artigo 45

#### Médidas diferenciais e de reparação

Os Membros importadores em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos Membros cujos interesses sejam adversamente afetados por medidas tomadas no âmbito do presente Acordo poderão solicitar ao Conselho que tome medidas diferenciais e de reparação. O Conselho considerará a conveniência de tomar medidas dessa natureza à luz do disposto na resolução 93 (IV) adotada pela Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento.

## CAPÍTULO XIII – CONSULTAS, CONTROVÉRSIAS E QUEIXAS

### Artigo 46

#### Consultas

Cada Membro considerará adequadamente quaisquer representações feitas ao mesmo por outro Membro concernentes a interpretação ou aplicação do presente Acordo e oferecerá oportunidades adequadas de consulta ao Membro interessado. No decorrer dessas consultas, mediante solicitação de qualquer das partes ou com o consentimento da outra, o Diretor Executivo estabelecerá um processo conciliatório adequado. Os custos desse processo não poderão ser cobrados da Organização. Se tal processo levar a uma solução, ela será comunicada ao Diretor Executivo. Caso

as partes não cheguem a uma solução, a questão poderá, mediante solicitação de qualquer das partes, ser submetida à consideração do Conselho, de acordo com o artigo 47.

#### Artigo 47 Controvérsias

1. Qualquer controvérsia relacionada a interpretação ou aplicação do presente Acordo que não seja solucionada pelas próprias partes envolvidas na mesma, será submetida à consideração do Conselho para que este decida a seu respeito, mediante solicitação de qualquer das partes.

2. Após uma controvérsia ter sido submetida à consideração do Conselho no âmbito do parágrafo 1 do presente artigo e ter sido discutida, o Conselho poderá, por solicitação de Membros com não menos de um terço do número total de votos ou de qualquer grupo de cinco Membros, solicitar a opinião de um painel consultor *ad hoc* a ser constituído na forma descrita no parágrafo 3 do presente artigo sobre a matéria em questão antes de emitir sua decisão.

3. (a) A menos que o Conselho decida em contrário por voto especial, o painel consultor *ad hoc* será composto por:

(i) Duas pessoas, uma delas com ampla experiência em questões do mesmo tipo e a outra com prestígio e experiência na área jurídica, designadas pelos Membros exportadores;

(ii) Duas pessoas, uma delas com ampla experiência em questões do mesmo tipo e a outra com prestígio e experiência na área jurídica, designadas pelos Membros importadores;

(iii) Um presidente selecionado por unanimidade pelas quatro pessoas designadas no âmbito dos itens (i) e (ii) acima ou, se estas não chegarem a um acordo, pelo Presidente do Conselho;

(b) Nacionais de Membros não poderão ser designados para compor o painel consultor *ad hoc*;

(c) As pessoas designadas para compor o painel consultor *ad hoc* agirão em sua capacidade pessoal e não receberão instruções de nenhum governo;

(d) Os custos do painel consultor *ad hoc* serão pagos pela Organização.

4. O parecer do painel consultor *ad hoc* e suas razões serão submetidos à consideração do Conselho, o qual, após considerar todas as informa-

ções pertinentes, tomará uma decisão sobre a controvérsia.

#### Artigo 48 Queixas e ações do Conselho

1. Qualquer queixa de que algum Membro deixou de cumprir suas obrigações no âmbito do presente Acordo será, mediante solicitação do Membro que apresentar tal queixa, encaminhada ao Conselho, que a considerará e tomará uma decisão a respeito.

2. Qualquer verificação do Conselho de que um Membro não cumpriu suas obrigações no âmbito do presente Acordo será feita por voto majoritário de distribuição simples e especificará a natureza da violação.

3. Sempre que, como resultado de uma queixa ou por outra razão, o Conselho verificar que um Membro não cumpriu suas obrigações no âmbito do presente Acordo, ele poderá tomar as seguintes medidas por voto especial, sem prejuízo de outras medidas especificamente previstas em outros artigos do presente Acordo, incluindo no artigo 59:

a) suspender os direitos de voto desse Membro no Conselho e no Comitê Executivo; e

b) se considerar necessário, suspender direitos adicionais do Membro em questão, incluindo o direito de fazer parte ou exercer cargo no Conselho ou em qualquer de seus comitês, até que cumpra suas obrigações.

4. Um Membro cujos direitos de voto sejam suspensos no âmbito do parágrafo 3 do presente artigo não será eximido de suas obrigações financeiras ou outras obrigações no âmbito do presente Acordo.

### CAPÍTULO XIV NORMAS TRABALHISTAS JUSTAS

#### Artigo 49 Normas justas de trabalho

Os Membros declararam que, visando a elevar os níveis de qualidade de vida da população e a criar uma situação de pleno emprego, empreenderão os esforços necessários para manter normas e condições de trabalho justas e compatíveis com seu estágio de desenvolvimento nos diversos ramos da produção de cacau em seus países, para trabalhadores rurais e industriais empregados nos mesmos.

**CAPÍTULO XV ASPECTOS AMBIENTAIS****Artigo 50****Aspectos ambientais**

Os Membros levarão na devida consideração o manejo sustentável do cacau e seu processamento, tendo em vista os princípios de desenvolvimento sustentável acordados na oitava sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento e na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento.

**CAPÍTULO XVI DISPOSIÇÕES FINAIS****Artigo 51****Depositário**

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o depositário do presente Acordo.

**Artigo 52****Assinatura**

O presente Acordo ficará aberto para assinaturas na Sede das Nações Unidas de 16 de agosto de 1993 até 30 de setembro de 1993, incluindo essa data. Poderá ser assinado por partes do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986 e por Governos convidados a participar da Conferência das Nações Unidas sobre Cacau de 1992. O Conselho poderá, entretanto, dilatar o prazo para assinatura deste Acordo no âmbito do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986 ou no âmbito do presente Acordo. O Conselho notificará o depositário imediatamente sobre qualquer dilatação do prazo para assinaturas.

**Artigo 53****Ratificação, aceitação, aprovação**

1. O presente Acordo ficará sujeito a ratificação, aceitação ou aprovação por parte dos Governos signatários, de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais.

2. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados junto ao depositário no mais tardar até 30 de setembro de 1993, no entanto, o Conselho poderá no âmbito do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986 ou no âmbito do presente Acordo, dilatar o prazo para Governos signatários impossibilitados de depositar seus instrumentos até essa data.

3. Cada Governo que depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação deverá, no momento desse depósito, indicar se é um Membro exportador ou um Membro importador.

**Artigo 54****Adesão**

1. O presente Acordo ficará aberto a adesões por parte do Governo de qualquer Estado sob condições a serem estabelecidas pelo Conselho.

2. Na pendência da entrada em vigor do presente Acordo, o Conselho do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986 poderá estabelecer as condições mencionadas no parágrafo I do presente artigo, as quais ficarão sujeitas a confirmação pelo Conselho do presente Acordo.

3. Ao estabelecer as condições mencionadas no parágrafo I do presente artigo, o Conselho determinará em que anexos do presente Acordo o Estado que aderir ao mesmo deverá ser listado, se o Estado em questão não estiver listado em nenhum desses anexos.

4. A adesão terá efeito mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao depositário.

**Artigo 55****Notificação de aplicação provisória**

1. Um Governo signatário que pretenda ratificar, aceitar ou aprovar o presente Acordo ou um Governo para o qual o Conselho tenha estabelecido condições para adesão, mas que ainda não tenha depositado seu respectivo instrumento, poderá notificar o depositário em qualquer tempo que, em conformidade com seus procedimentos constitucionais e/ou leis e regulamentos nacionais, aplicará o presente Acordo provisoriamente quando o mesmo entrar em vigor de acordo com o art. 56 ou, se já estiver em vigor, em data especificada. Cada Governo que fizer tal notificação indicará, ao fazê-la, se será um Membro exportador ou um Membro importador.

2. Um Governo que tenha notificado no âmbito do parágrafo I do presente artigo que aplicará este Acordo quando o mesmo entrar em vigor ou em data especificada será, a partir dessa data, um Membro provisório. Continuará sendo um Membro provisório até a data de depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou adesão.

**Artigo 56****Entrada em vigor**

1. O presente Acordo entrará em vigor definitivamente em 1 de outubro de 1993 ou em qualquer data posterior se, até essa data, Governos representando pelo menos cinco países exportadores responsáveis por pelo menos 80 por cento do volume total de exportações dos países lista-

dos no anexo A e Governos representando países importadores responsáveis por pelo menos 60 por cento do volume total de importações listados no anexo B depositarem seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto ao depositário. Ele entrará em vigor definitivamente uma vez que tenha entrado em vigor provisoriamente e esses percentuais tenham sido satisfeitos mediante o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2. Se o presente Acordo não entrar em vigor definitivamente de acordo com o parágrafo 1 do presente artigo, entrará em vigor provisoriamente na data de 1 de outubro de 1993 se, até essa data, Governos representando pelo menos cinco países exportadores responsáveis por pelo menos 80 por cento do volume total de exportações dos países listados no anexo A e Governos representando países importadores responsáveis por pelo menos 60 por cento do volume total de importações listados no anexo B depositarem seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou notificarem o depositário de que aplicarão o presente Acordo provisoriamente quando o mesmo entrar em vigor. Esses Governos serão Membros provisórios.

3. Se as exigências para a entrada em vigor no âmbito do parágrafo 1 ou parágrafo 2 do presente artigo não forem satisfeitas até a data de 1 de outubro de 1993, o Secretário-Geral das Nações Unidas convocará, na maior brevidade possível, uma reunião dos Governos que depositaram seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou notificaram o depositário de que aplicarão o presente Acordo provisoriamente. Esses Governos poderão decidir se farão vigorar o presente Acordo definitiva ou provisoriamente entre os mesmos, em parte ou no todo e em data por eles determinada, ou se tomarão alguma outra providência que considerem necessária. Entretanto, as disposições econômicas do presente Acordo relacionadas ao plano de gerenciamento da produção não poderão vigorar a menos que Governos representando pelo menos cinco países exportadores responsáveis por pelo menos 80 por cento do volume total de exportações dos países listados no anexo A depositarem seus instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou notifiquem o depositário de que aplicarão o presente Acordo provisoriamente quando o mesmo entrar em vigor.

4. Para um Governo em cujo nome tenha sido depositado um instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão ou uma notificação de aplicação provisória após a entrada em vigor do presente Acordo em conformidade com o parágrafo 1, parágrafo 2 ou parágrafo 3 do presente artigo, o instrumento ou notificação entrará em vigor na data de seu depósito e, no que se refere a notificação de aplicação provisória, em conformidade com as disposições do parágrafo 1 do artigo 55.

#### **Artigo 57**

##### **Reservas**

Não poderão ser estabelecidas reservas em relação a qualquer disposição do presente Acordo.

#### **Artigo 58**

##### **Denúncia**

1. Em qualquer tempo após a entrada em vigor do presente Acordo, qualquer Membro poderá denunciá-lo mediante notificação por escrito ao depositário. O Membro informará imediatamente o Conselho sobre tal medida.

2. A denúncia terá efeito 90 dias após o recebimento da competente notificação pelo depositário. Se, como resultado da denúncia, a filiação no âmbito do presente Acordo não satisfizer as exigências previstas no parágrafo 1 do artigo 56 para a sua entrada em vigor, o Conselho se reunirá em sessão especial para examinar a situação e tomar decisões apropriadas.

#### **Artigo 59**

##### **Exclusão**

Se o Conselho verificar, no âmbito do parágrafo 3 do artigo 48, que algum Membro deixou de cumprir suas obrigações no âmbito do presente Acordo e decidir ainda que esse descumprimento afeta significativamente a operação do presente Acordo, ele poderá, por voto especial, excluir esse Membro da Organização. O Conselho notificará imediatamente o depositário sobre qualquer exclusão dessa natureza. Noventa dias após a data da decisão do Conselho, esse Membro deixará de ser um Membro da Organização.

#### **Artigo 60**

##### **Fechamento de contas com Membros que denunciam o Acordo ou são excluídos**

O Conselho determinará como será feito qualquer fechamento de contas com um Membro que denunciar o presente Acordo ou for excluído do

mesmo. A Organização referá quaisquer quantias já pagas por um Membro que denunciar o presente Acordo ou for excluído do mesmo e esse Membro continuará obrigado a pagar quaisquer quantias devidas à Organização no momento em que sua denúncia ou exclusão tiver efeito a não ser no caso de uma Parte Contratante não aceitar uma emenda e consequentemente deixar de participar do presente Acordo no âmbito do parágrafo 2 do artigo 62, quando o Conselho poderá determinar qualquer fechamento de contas que considerar equitativo.

### Artigo 61

#### Duração, prorrogação e término

1. O presente Acordo permanecerá em vigor até o final do quinto ano cacaueiro completo após sua entrada em vigor, a menos que seja prorrogado no âmbito do parágrafo 3 deste artigo ou encerrado antes desse prazo no âmbito do parágrafo 4 do presente artigo.

2. Enquanto o presente Acordo estiver em vigor, o Conselho poderá, por voto especial, decidir renegociá-lo com vistas a fazer o acordo renegociado entrar em vigor após o quinto ano cacaueiro mencionado no parágrafo 1 do presente artigo ou após qualquer prazo de prorrogação decidido pelo Conselho no âmbito do parágrafo 3 do presente artigo.

3. Por voto especial, o Conselho poderá prorrogar o presente Acordo, no todo ou em parte, por dois períodos que não excedam dois anos cacaueiros cada. O Conselho notificará o depositário sobre qualquer prorrogação.

4. Por voto especial, o Conselho poderá decidir terminar o presente Acordo em qualquer tempo. Esse término terá efeito na data determinada pelo Conselho, desde que as obrigações dos Membros no âmbito do artigo 25 sejam mantidas até que seus débitos sejam quitados. O Conselho notificará o depositário quando tomar qualquer decisão dessa natureza.

5. A despeito do término do presente Acordo por qualquer meio, o Conselho não será desfeito até concluir a liquidação da Organização, fechar suas contas e desfazer-se de seus bens. Durante esse período, terá os poderes e funções necessários para esse fim.

6. A despeito do disposto no parágrafo 2 do art. 58, um Membro que não deseje participar do presente Acordo prorrogado no âmbito deste artigo informará o Conselho a esse respeito. Tal Membro deixará de ser uma parte do presente Acordo a partir do início do período de prorrogação.

### Artigo 62

#### Emendas

1. Por voto especial, o Conselho poderá recomendar uma emenda ao presente Acordo às Partes Contratantes. A emenda terá efeito 100 dias após o depositário ter recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos membros exportadores detentores de pelo menos 85 por cento dos votos dos Membros exportadores e de Partes Contratantes que representem pelo menos 75 por cento dos Membros Importadores detentores de pelo menos 85 por cento dos votos dos Membros Importadores, ou em qualquer data posterior determinada pelo Conselho por voto especial. O Conselho poderá estabelecer um prazo dentro do qual as Partes Contratantes deverão notificar o depositário sobre sua aceitação da emenda e, se tal emenda não tiver entrado em vigor até o final desse prazo, ela será considerada retirada.

2. Qualquer Membro em nome do qual não tiver sido apresentada uma notificação de aceitação até a data na qual a emenda entrar em vigor deixará de participar do presente Acordo a partir dessa data, a menos que o Conselho decida prorrogar o prazo para o Membro em questão, de modo a permitir que ele leve a cabo seus procedimentos nacionais. Esse Membro não ficará obrigado a observar a emenda até que tenha notificado a sua aceitação da mesma.

3. Imediatamente após a adoção de uma recomendação de emenda, o Conselho enviará cópias do texto da emenda ao depositário. O Conselho fornecerá ao depositário as informações necessárias para determinar se as notificações de aceitação recebidas são suficientes para fazer a emenda vigorar.

### Artigo 63

#### Disposições complementares e transitórias

1. O presente Acordo será considerado como substituto do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986.

2. Todos os atos determinados pela Organização, em seu nome ou em nome de qualquer de seus órgãos no âmbito do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986 que estiverem em vigor na data de entrada em vigor do presente Acordo e cujos termos não prevejam expiração nessa data permanecerão em vigor, a menos que sejam alterados no âmbito do disposto no presente Artigo.

Feito em Genebra aos 16 dias de julho do ano de 1993 nos idiomas árabe, chinês, inglês, francês russo e espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

## ANEXOS

Anexo AExportações de cacau<sup>a/</sup> calculadas para os fins do artigo 56  
(Entrada em vigor)

País	b/	1989/90	1990/91	1991/92	Período Médio de três anos 1989/90-1991/92
(milhares de toneladas)					
Costa do Marfim	m	736,4	803,9	729,5	756,60
Gana	m	224,5	255,1	284,8	268,13
Brasil	m	220,6	277,9	210,2	236,63
Malásia		216,0	211,2	211,2	216,13
Nígeria	m	142,8	147,1	105,5	131,63
Indonésia		100,0	130,3	164,8	131,70
Camarões	m	123,1	109,1	106,8	113,00
Equador	m	105,1	102,1	80,9	96,03
República Dominicana		37,3	47,1	43,4	44,00
Ilha Papua-Nova Guiné	m	39,0	37,6	31,9	37,17
Colômbia		37,4	40,1	37,6	39,33
Venezuela	m	37,4	40,6	37,7	39,70
Síerra Leão	m	37,3	33,4	37,3	37,67
Togo	m	37,1	37,3	37,0	37,80
México	m	37,0	41,8	37,9	37,17
Peru		37,6	37,2	37,4	37,47
Guiné F. R.		37,6	37,2	37,6	37,43
Ilhas Solomon		3,6	4,1	3,5	3,73
Zaire		3,6	3,4	3,2	3,40
São Tomé e Príncipe		3,8	2,6	2,6	2,67

País	b/	1989/90	1990/91	1991/92	Período Médio de três anos 1989/90-1991/92	Parcela
(milhares de toneladas)						
Madagascar		2,5	2,5	2,9	2,63	0,12
Haiti	m	2,8	1,9	2,6	2,43	0,11
Honduras		1,0	1,0	2,3	1,43	0,11
Liberia		1,5	1,0	0,5	1,33	0,11
Vanuatu		1,2	1,2	1,3	1,23	0,10
República Unida da Tanzânia		1,0	1,5	2,0	1,47	0,10
Costa Rica		2,9	1,2	1,2	1,77	0,08
Jamaica	m	1,3	1,3	1,8	1,47	0,07
Gabão	m	1,6	1,4	1,4	1,47	0,07
Trinidad e Tobago	m	1,4	1,2	1,6	1,47	0,05
Granada	m	1,1	1,1	1,7	1,47	0,05
Bolívia		1,4	1,3	0,1	1,93	0,04
Senegal		0,9	0,3	0,7	0,63	0,03
Uganda		0,2	0,6	0,6	0,47	0,02
Fiji		0,3	0,2	0,3	0,27	0,01
Samoa	m	0,5	-	-	0,17	0,01
Panama		0,3	0,1	0,1	0,17	0,01
Sri Lanka		0,1	0,2	-	0,10	-
Guatemala	m	0,1	-0,1	0,3	0,10	-
Nicarágua		0,1	0,1	-	0,07	-
Dominica		-	-	0,1	0,03	-
Suriname		0,1	-	-	0,03	-
Total	c/	2139,90	2205,20	2071,50	2138,87	100,00

## Notas:

a) Média de três anos, 1989/90 – 1991/92, de exportações líquidas de cacau em amêndoas mais exportações líquidas de derivados de cacau convertidas em equivalentes de amêndoas através dos seguintes fatores de conversão: manteiga de cacau, 1,33; cacau em pó e torta de cacau, 1,18; pasta/lícor de cacau, 1,25.

b) Lista restrita a países que exportaram individualmente, em média, 10 toneladas ou mais durante o período de três anos de 1989/90 a 1991/92; baseada em informações levantadas pela Secretaria OICC.

c) Os totais podem ser diferentes da soma de componentes porque foram arredondados.

m) Membros do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986 (em sua prorrogação), a partir de 22 de Junho de 1993.

– volume ínfimo ou inferior à unidade utilizada.

## Fonte:

Organização Internacional do Cacau, Boletim Trimestral de Estatísticas Cacauíferas, Vol. XIX, nº 2 (março de 1993).

## Anexo B

Importações de Cacau<sup>a</sup>/calculadas para os fins do artigo 56  
(Entrada em vigor)

País ou Território b/	1989/90	1990/91	1991/92	Período Médio de três anos	
				1989/90-1991/92	Parcela
Estados Unidos da América	612,2	602,2	679,1	631,10	23,74%
Alemanha c/ m	376,7	409,2	402,3	396,07	14,90%
Holanda	313,5	327,9	268,0	303,13	11,40%
Reino Unido	189,9	214,7	228,0	210,87	7,93%
França	165,0	187,0	183,7	178,57	6,72%
Bélgica/ Luxemburgo	92,7	98,3	108,4	99,80	3,75%
Itália	79,6	86,0	97,4	87,67	3,30%
Japão	79,9	84,7	79,0	81,20	3,05%
Espanha	60,6	66,3	72,6	66,50	2,50%
Singapura	77,3	46,5	59,6	61,13	2,30%
Federação Russa d/	86,2	70,2	14,6	57,00	2,14%
Canadá	52,1	51,2	58,7	54,00	2,03%
Suíça	44,1	43,9	45,8	44,60	1,68%

País ou Território b/	m	1989/90	1990/91	1991/92	Período Médio de três anos 1989/90-1991/92	
					(milhares de toneladas)	
Bulgária	m	5,2	4,8	4,1	4,70	0,18%
Egito		0,5	4,8	4,4	3,23	0,12%
Uruguai		1,9	3,2	2,7	2,60	0,10%
República Arabe Síria		1,6	2,3	3,1	2,33	0,09%
Quênia		1,3	1,2	1,0	1,17	0,04%
Argélia		1,1	1,5	0,8	1,13	0,04%
Tunísia		0,8	1,1	1,4	1,10	0,04%
Marrocos		0,8	0,8	1,4	1,00	0,04%
República Islâmica do Irã		0,9	0,4	1,3	0,87	0,03%
Hong Kong		0,6	0,4	1,4	0,80	0,03%
Arábia Saudita		0,4	0,7	1,2	0,77	0,03%
Islândia		0,7	0,6	0,7	0,67	0,03%
Líbano		0,4	1,0	0,6	0,67	0,03%
El Salvador		0,8	0,8	0,3	0,63	0,02%
Jordânia		0,5	0,7	0,3	0,50	0,02%
Chipre		0,3	0,4	0,4	0,37	0,01%
Zimbabue		0,1	0,2	0,6	0,30	0,01%
Iraque		0,6	-	0,2	0,27	0,01%
India		-0,1	-0,1	0,9	0,23	0,01%
Jamahiria Arabe Líbia		0,2	0,3	0,1	0,20	0,01%
Malta		0,1	0,1	0,1	0,10	-
Outras antigas URSS d/		47,6	22,4	16,8	28,93	1,09%
Total g/		2594,5	2693,0	2688,5	2658,67	100,00%

País ou Território b/	1989/90	1990/91	1991/92	Período Médio de três anos 1989/90-1991/92	
				(milhares de toneladas)	
Austrália	33,3	33,3	35,1	33,90	1,28%
Polônia	23,3	31,0	28,6	27,63	1,04%
Austria	25,5	27,3	25,6	26,13	0,98%
China	19,2	28,6	30,4	26,07	0,98%
Argentina	9,0	26,3	27,5	20,93	0,79%
Irlanda	m	18,7	17,0	18,67	0,70%
Suécia	m	18,0	19,2	18,10	0,68%
Hungria	m	14,5	16,1	14,03	0,53%
Iugoslávia	m	11,3	15,3	14,00	0,53%
Rep. da Coréia		11,2	13,1	12,30	0,46%
Africa do Sul		11,9	12,5	11,73	0,44%
Turquia		9,6	12,1	11,60	0,44%
Grécia	m	13,3	11,8	11,37	0,43%
Rep. Tcheca e/		8,2	10,9	10,73	0,40%
Noruega	m	9,4	9,3	9,47	0,36%
Filipinas f/		10,2	10,7	9,27	0,35%
Finlândia	m	8,7	8,1	8,57	0,32%
Dinamarca	m	7,3	9,0	8,20	0,31%
Romênia		7,7	7,0	7,20	0,27%
Nova Zelândia		6,4	8,2	6,73	0,25%
Israel		5,0	6,8	6,0	0,22%
Tailândia		4,6	6,3	6,4	0,22%
Chile		4,0	6,4	6,5	0,21%
Eslováquia e/		4,1	5,4	6,6	0,20%
Portugal	m	4,0	5,8	5,6	0,19%

**Notas:**

a) Média de três anos, 1989/90 – 1991/92, de importações líquidas de cacau em amêndoas mais importações brutas de derivados de cacau convertidas em equivalentes de amêndoas através dos seguintes fatores de conversão: mantega de cacau, 1,33; cacau em pó e torta de cacau, 1,18; pasta/lícor de cacau, 1,25.

b) Lista restrita a países que importaram individualmente, em média, 10 toneladas ou mais durante o período de três anos de 1989/90 a 1991/92, baseada em informações levantadas pela Secretaria OICC.

c) Estatísticas relativas às importações agregadas da República Federal da Alemanha e à antiga República Democrática Alemã, adequadamente ajustadas ao comércio intra-alemão.

d) Estimativas provisórias para a Federação Russa, baseadas em dados fornecidos pela delegação. Os dados para "outras antigas URSS" foram computadas subtraindo-se os dados para a Federação Russa dos totais para a antiga URSS.

e) Estimativas provisórias baseadas em estatísticas para a antiga Tchecoslováquia. Essas estimativas foram divididas entre a República Tcheca e Eslováquia à razão de 2 para 1 em favor daquela.

f) As Filipinas também podem qualificar-se como país exportador.

g) Os totais podem ser diferentes da soma de componentes porque foram arredondados.

m) Membro do Acordo Internacional sobre Cacau de 1986 (em sua prorrogação), a partir de 22 de junho de 1993.  
– volume ínfimo ou inferior à unidade utilizada.

Fonte: Organização Internacional do Cacau, *Boletim Trimestral de Estatísticas Cacauzeiras*, Vol. XIX, nº 2 (março de 1993).

**ANEXO C****Países produtores que exportam exclusivamente ou parcialmente cacau fino ou de aroma**

Costa Rica – Dominica – Equador – Granada – Indonésia – Jamaica – Madagascar – Panamá – Papua Nova Guiné – Samoa – Santa Lúcia – São Tomé e Príncipe – São Vicente e Granadinas – Sri Lanka – Suriname – Trinidad e Tobago – Venezuela.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO N° 65, DE 1996**

**Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural e Educacional, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Namíbia, em Brasília, em 7 de março de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 1996. Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO CULTURAL  
E EDUCACIONAL ENTRE O GOVERNO  
DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO  
BRASIL E O GOVERNO  
REPÚBLICA DA NAMÍBIA**

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República da Namíbia (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Desejosos de desenvolver e fomentar a colaboração nos campos da Educação, da Cultura e do Desporto;

Convencidos de que essa colaboração beneficiará professores, intelectuais, artistas e desportistas dos dois países;

Em harmonia com os princípios de respeito mútuo, igualdade de direitos, reciprocidade de interesses e não-ingerência em assuntos internos,

Acordam o seguinte:

**Artigo I**

As Partes Contratantes procurarão meios de promover e desenvolver a cooperação nos campos da Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Cultura e do Desporto, em consonância com as leis e outras disposições vigentes nos dois países.

**Artigo II**

As Partes Contratantes promoverão a colaboração e a troca de experiências no domínio da Educação, mediante o incentivo a contatos entre instituições de ensino superior do Brasil e a Universidade da Namíbia, com vistas ao estabelecimento de convênios inter-universitários para o intercâmbio de professores e o desenvolvimento de material didático.

**Artigo III**

As Partes Contratantes estudarão a possibilidade de abrir vagas para estudantes da outra Parte nas suas instituições educacionais e de ensino técni-

co, conforme condições a serem estabelecidas entre as entidades acadêmicas dos dois países.

#### Artigo IV

As Partes Contratantes empenhar-se-ão em criar condições para o reconhecimento de diplomas e certificados conferidos por instituições educacionais dos dois países, de acordo com as leis vigentes no Brasil e na Namíbia.

#### Artigo V

Nas áreas Educacional e Cultural, as Partes Contratantes:

a) estudarão a possibilidade de instalar um núcleo de Estudos Brasileiros em Windhoek, com o propósito de promover o estudo do idioma português e da cultura brasileira, bem como o intercâmbio cultural entre os dois países;

b) promover o intercâmbio de especialistas em educação de adultos e em alfabetização.

#### Artigo VI

No campo da Cultura, as Partes Contratantes procurarão organizar:

a) apresentação de conjuntos musicais e teatrais e de solistas;

b) exposições artísticas e outras do domínio cultural da outra Parte;

c) o intercâmbio de visitas de escritores, artistas, pessoal de cinema e de outras personalidades que se dedicam a questões de cultura;

d) eventos cinematográficos, com exibição de filmes de produção nacional da outra Parte e;

e) workshops de artistas nos dois países.

#### Artigo VII

1. Na área Desportiva, as Partes Contratantes empenhar-se-ão para que seja estabelecido intercâmbio regular nos vários códigos desportivos, especialmente o futebol. Nesse sentido, procurarão estimular federações e entidades desportivas nos seus respectivos países a organizarem competições ou a participarem de eventos incluídos na programação normal. Para viabilizar essas competições, as Partes Contratantes procurarão mobilizar empresas e entidades dos seus países com o objetivo de, mediante a concessão de co-patrocínio, viabilizar eventos desportivos envolvendo equipes das duas Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes procurarão, outrossim, maneiras de viabilizar o aprimoramento de desportistas, técnicos e treinadores, mediante estágios

e intercâmbio de técnicos, em condições a serem acordadas entre as entidades interessadas.

#### Artigo VIII

1. A Comissão Mista de Cooperação revisará o progresso relativo à implementação deste Acordo e elaborará quaisquer novos programas, nas áreas da Educação e da Cultura, acordados entre as Partes Contratantes.

2. Esse programas de cooperação mencionados no parágrafo 1 acima poderão ser, ainda, objeto de Ajustes Complementares ao presente Acordo, a serem celebrados entre as Partes Contratantes.

3. As condições financeiras de cada projeto setorial previsto nos programas de cooperação serão também definidas pela Comissão Mista de Cooperação, nos Ajustes Complementares ou em outros Instrumentos, a serem assinados entre as Partes Contratantes, que os implementem.

#### Artigo IX

Qualquer modificação ao presente Acordo, ou a sua revisão, poderá ser proposta por Nota diplomática e entrará em vigor depois da aprovação de ambas as Partes Contratantes, na forma do Artigo X.

#### Artigo X

1. Cada Parte Contratante notificará a outra sobre o cumprimento das respectivas formalidades legais internas para a vigência do presente Acordo, o qual entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da última destas notificações.

2. O presente Acordo terá validade de 5 (cinco) anos, após os quais será automaticamente renovado por iguais períodos de 5 (cinco) anos. Contudo, qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer tempo, notificar a outra, por via diplomática e com uma antecedência de 6 (seis) meses, de sua intenção de denunciá-lo.

3. A denúncia do presente Acordo não afetará os programas em execução, a menos que as Partes Contratantes disponham de outro modo.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram este Acordo.

Feito em Brasília, em 7 de março de 1995, em 4 (quatro) originais, 2 (dois) em português e 2 (dois) em inglês, sendo todos os textos autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Lulz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pelo Governo da República da Namíbia, **Theo-Ben Gurirab**, M.P. Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 66, DE 1996

**Aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 1996. Senador **Renan Calheiros**, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência.

#### UNIDROIT RESOLUÇÃO (42) 3

**Adotada pela Assembléia-Geral em sua 42ª sessão em 12 de dezembro de 1989.**

A Assembléia-Geral,

Tendo considerado a proposta apresentada pelo Representante da Nigéria de aumentar o número dos membros do Conselho Diretor,

Tendo ouvido a declaração do Representante da Nigéria e as observações dos Representantes dos Governos de outros Estados membros,

Decide:

1. adotar a seguinte emenda ao parágrafo 1 do artigo VI do Estatuto Orgânico do Instituto:

"O Conselho Diretor será composto pelo Presidente e por vinte e cinco membros";

2. recomendar aos Governos dos Estados membros comunicarem sua aprovação a esta emenda ao Governo italiano de conformidade com o parágrafo 2 do artigo XIX do Estatuto Orgânico do Instituto, se possível antes da 43ª sessão (extraordinária) da Assembléia Geral que se realizará na sede do Instituto antes do final do mês de março de 1990;

3. proceder em sua 43ª sessão (extraordinária) a uma eleição com a finalidade de prover os cargos recém-criados do Conselho Diretor, no entendimento de que os candidatos eleitos terão assento provisoriamente no Conselho se, no momento da realização da sessão, a emenda ao parágrafo 1 do artigo VI do Estatuto Orgânico não houver entrado em vigor e de que seu mandato expirará na mesma data dos atuais membros do Conselho Diretor, isto é, 31 de dezembro de 1993.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1996

**Aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 1996. Senador **Renan Calheiros**, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência.

**CONVÊNIO DE SEDE DA REDE DE  
INFORMAÇÃO TECNOLÓGICA  
LATINO-AMERICANA – RITLA**

O Governo da República Federativa do Brasil  
(doravante denominado o "Governo")

e

A Rede de Informação Tecnológica Latino-Americanana

(doravante denominada "RITLA"),

Considerando que o Ato Constitutivo da RITLA, assinado em 26 de outubro de 1983, entrou em vigor nos termos do seu Artigo 33;

Considerando que, em virtude do anterior, e com prévia concordância do Governo, a sede do Núcleo Central da RITLA será a cidade do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil:

Considerando que o Congresso Nacional do Brasil aprovou o Ato Constitutivo da RITLA, que foi ratificado pelo Governo e promulgado pelo Decreto nº 99.204, de 6 de abril de 1990.

Acordam o seguinte:

I – Personalidade e Capacidade Jurídica

**Artigo I**

A RITLA, na qualidade de organismo internacional intergovernamental tem personalidade jurídica de Direito Público Internacional e gozará no território da República Federativa do Brasil, de capacidade para adquirir direitos e contrair obrigações com vista à execução de atos jurídicos inerentes ao cumprimento de suas funções em conformidade com a legislação brasileira.

**II – Sede e Representação**

**Artigo II**

O Governo proporciona a instalação e o funcionamento da sede do Núcleo Central da RITLA na cidade de Rio de Janeiro, onde exercerá funções que lhe são atribuídas no Artigo 13 do Ato Constitutivo.

**Artigo III**

O Núcleo Central da RITLA será dirigido por um Diretor Executivo, que é o seu representante legal.

**III – Privilégios e Imunidades**

**Artigos IV**

A RITLA gozará no território brasileiro dos privilégios e imunidades que forem necessários para realização de seus objetivos e o exercício de suas funções em conformidade com seu Ato Constitutivo e a legislação brasileira.

**Artigo V**

O local, bens, arquivos e correspondência da RITLA serão invioláveis e não poderão ser objeto de busca, requisição ou medida de execução.

**Artigo VI**

O Governo concederá as facilidades necessárias para abertura e movimentação de contas bancárias especiais no Brasil e no exterior, em nome do Núcleo Central ou de uma das entidades executoras, com vistas a sua manutenção e à execução de suas atividades e projetos específicos, consoante aos artigos 23 e 24 do Ato Constitutivo da RITLA.

**Artigo VII**

1. A RITLA, seus ativos, renda ou outros bens estarão isentos de todos os impostos diretos no país-sede, que incluirão, entre outros, imposto de renda, imposto sobre capital, imposto sobre entidades, bem como impostos diretos estabelecidos por qualquer autoridade brasileira. Da mesma forma, a RITLA estará isenta de direitos aduaneiros e proibições e restrições de importar ou exportar com relação a artigos importados ou exportados para seu uso oficial. Entretanto, artigos importados com tais isenções não poderão ser vendidos no país-sede, exceto sob condições acordadas com o Governo.

2. As disposições do primeiro parágrafo acima não se aplicam a taxas e encargos cobrados por serviços públicos pagáveis pela RITLA.

**Artigo VIII**

A RITLA gozará, no Brasil, para suas comunicações oficiais, de facilidades análogas às concedidas pelo Governo a organismos internacionais, em matéria de prioridades, tarifas e taxas referentes a comunicações telefônicas, telefax e outras modalidades de comunicação.

**Artigo IX**

Os funcionários de nível técnico e superior da RITLA que não sejam nacionais brasileiros nem estrangeiros residentes permanentes no Brasil:

a) serão imunes de processo legal quanto às palavras faladas ou escritas e a todos os atos por eles executados na sua qualidade oficial;

b) gozão de isenção de impostos, quanto aos salários e vencimentos a eles pagos pela RITLA;

c) terão direito de importar, com isenção de impostos, seus móveis e objetos durante seu período

de instalação no Brasil e de reexportá-los a final da missão.

#### IV – Soluções de Controvérsias

##### Artigo X

Qualquer controvérsia sobre a aplicação ou a interpretação das disposições deste Convênio será submetida a um processo de solução acordado entre o Governo e o Conselho Diretor, conforme os costumes internacionais.

#### V – Emendas e Vigência

##### Artigo XI

O presente Convênio poderá ser revisto por entendimento entre o Governo e a RITLA. As modificações entrarão em vigor de acordo com o procedimento previsto no Artigo XII deste Convênio.

##### Artigo XII

Este Convênio entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data em que o Governo comunicar à RITLA, por via diplomática, haverem sido cumpridos seus procedimentos legais internos, e vigorará por prazo indefinido.

##### Artigo XIII

Qualquer das Partes poderá notificar à outra seu desejo de denunciar o presente Convênio. A denúncia surtirá efeito um ano após a data de sua notificação.

#### VI – Cooperação com as autoridades brasileiras

Sem prejuízo de seus privilégios e imunidades, é dever de todas as pessoas que gozem de tais privilégios e imunidades respeitar as leis do país-sede. Essas pessoas também têm o dever de não interferir nos assuntos internos do país-sede.

A RITLA cooperará em todas as ocasiões com as autoridades brasileiras para facilitar a administração adequada da justiça, e adotará medidas para evitar que o pessoal da RITLA abuse dos privilégios, imunidades e facilidades concedidas nos termos deste Convênio.

A RITLA respeitará os dispositivos de segurança social que o país-sede impõe aos empregadores, com relação a seus empregados que sejam nacionais ou residentes permanentes do país-sede, bem como os de nacionalidade estrangeira não cobertos por dispositivos de segurança social de outro país.

#### VII – Notificação

O Diretor Executivo notificará ao Governo os nomes e categorias dos membros do pessoal da RI-

TLA referidos neste Convênio e de qualquer alteração em sua situação.

O Diretor Executivo, em caso de ausência, notificará ao país-sede o nome do membro do pessoal da RITLA que permanecerá como responsável oficial durante o período da ausência.

#### VIII – Disposições Gerais

Os membros do pessoal da Diretoria têm a qualidade de funcionários internacionais servindo uma organização internacional.

De acordo com as normas e regulamentos existentes, o Ministério das Relações Exteriores do Brasil fornecerá documentos oficiais de identificação para o Diretor Executivo e os membros do pessoal da Diretoria indicando sua qualidade de funcionários internacionais servindo uma organização internacional.

Feito no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, **Luís Felipe Lampréa**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pela Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana, **Carlos A. de Azevedo Pimentel**, Diretor Executivo – Pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, **Marcello Alencar**, Governador.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

#### DECRETO LEGISLATIVO N° 68, DE 1996

**Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de julho de 1996. Senador **Renan Calheiros**, Segundo-Secretário do Senado Federal, no exercício da Presidência.

**ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS**

O Governo da República Federativa do Brasil e  
O Governo dos Estados Unidos Mexicanos  
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Sendo Partes da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944;

Desejando contribuir para o desenvolvimento da aviação civil internacional;

Desejando concluir um acordo com o propósito de estabelecer serviços aéreos entre e além de seus respectivos territórios,

Acordaram o seguinte:

**Artigo 1**

**Definições**

Para a interpretação e os efeitos do presente Acordo e de seu Quadro de Rotas, os termos abaixo relacionados terão os seguintes significados:

a) o termo "Convenção" significa a Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta para assinatura em Chicago, em 7 de dezembro de 1944, e toda emenda a ela que tenha sido ratificada por ambas as Partes Contratantes;

b) o termo "este Acordo" inclui o Quadro de Rotas anexo ao mesmo e todas as emendas ao Acordo ou ao Quadro de Rotas;

c) o termo "Autoridades Aeronáuticas" significa, no caso da República Federativa do Brasil, o Ministro da Aeronáutica e, no caso dos Estados Unidos Mexicanos, a Secretaria de Comunicações e Transportes, ou, em ambos casos, qualquer pessoa ou órgão autorizado a executar quaisquer funções no presente exercidas pelas autoridades acima mencionadas;

a) os termos "serviços aéreos", "serviços aéreos internacionais", "empresa aérea" e "escala para fins não comerciais" têm os significados a eles respectivamente atribuídos no artigo 96 da Convenção;

e) o termo "empresa aérea designada" significa uma empresa aérea que tenha sido designada e autorizada conforme o artigo 3 deste Acordo;

f) o termo "tarifa" significa qualquer dos seguintes:

I – a tarifa de passageiros cobrada por uma empresa aérea para o transporte de passageiros e suas bagagens nos serviços aéreos e as taxas e condições aplicáveis aos serviços conexos a tal transporte;

II – o frete cobrado por uma empresa aérea para o transporte de carga (exceto correio) nos serviços aéreos;

III – as condições que regem a disponibilidade ou a aplicabilidade de tal tarifa de passageiros ou frete, incluindo quaisquer vantagens vinculadas à tarifa de passageiros ou de frete;

IV – o valor da comissão paga por uma empresa aérea a um agente, relativa aos bilhetes vendidos ou aos conhecimentos aéreos emitidos por esse agente para o transporte nos serviços aéreos;

g) o termo "tarifa aeronáutica" significa o preço cobrado às empresas aéreas pelo uso de instalações e serviços aeroportuários, de navegação aérea e de segurança da aviação;

h) o termo "freqüência" significa o número de vôos redondos que uma empresa aérea efetua em uma rota especificada em dado período;

i) o termo "rotas especificadas" significa as rotas estabelecidas no Quadro de Rotas anexo ao presente Acordo;

j) o termo "território", em relação a um Estado, significa as áreas terrestres e as águas territoriais adjacentes que se encontram sob a soberania, domínio ou tutela desse Estado.

**Artigo 2**  
**Concessão de Direitos**

1. Cada Parte Contratante concede à outra Parte Contratante os direitos especificados no presente Acordo, com a finalidade de operar serviços aéreos internacionais nas rotas especificadas. Enquanto estiverem operando um serviço acordado numa rota especificada, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante gozarão:

a) do direito de sobrevoar o território da outra Parte Contratante;

b) do direito de aterrissar no referido território, para fins não comerciais;

c) do direito de embarcar e desembarcar no referido território, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e correio, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos do território da outra Parte Contratante;

d) do direito de embarcar e desembarcar nos territórios de terceiros países, nos pontos das rotas especificadas, passageiros, bagagens, carga e cor-

reio, separadamente ou em combinação, destinados a ou originados em pontos do território da outra Parte Contratante. Tal direito se exercerá somente após uma consulta prévia entre as Autoridades Aeronáuticas.

2. Nenhum dispositivo do parágrafo 1 deste Artigo será considerado como concessão a uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante do direito de embarcar, no território da outra Parte Contratante, passageiros, bagagens, carga e correio, transportados mediante pagamento ou remuneração e destinados a outro ponto no território dessa outra Parte Contratante.

### Artigo 3

#### Designação e Autorização

1. Cada Parte Contratante terá o direito de designar, por Nota diplomática endereçada à outra Parte Contratante, uma empresa ou empresas aéreas para operar os serviços acordados.

2. Ao receber a notificação de designação, as Autoridades Aeronáuticas de cada parte Contratante, em conformidade com suas leis e regulamentos, concederão sem demora, à empresa ou as empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, as autorizações necessárias à exploração dos serviços acordados.

3. Cada Parte Contratante terá o direito de recusar conceder as autorizações referidas no parágrafo anterior ou de conceder aquelas autorizações sob condições consideradas necessárias para o exercício, por uma empresa ou por empresas aéreas designadas, dos direitos especificados no Artigo 2 deste Artigo, sempre que não esteja convencida de que uma parcela substancial da propriedade e o controle efetivo da empresa ou das empresas pertençam à Parte Contratante que designou, ou a seus nacionais, ou a ambos.

4. As Autoridades Aeronáuticas de uma Parte Contratante poderão exigir que a empresa (ou empresas) aéreas (s) designada (s) pela outra Parte Contratante demonstre (m) que está (ão) habilitada (s) para atender às condições determinadas segundo as leis e regulamentos normal e razoavelmente aplicados às operações de serviços aéreos internacionais por tais autoridades.

5. Quando uma empresa aérea tiver sido designada e autorizada poderá iniciar a operação dos serviços acordados, desde que cumpra os dispositivos aplicáveis deste Acordo.

6. Cada Parte Contratante terá o direito mediante Nota diplomática, de cancelar a designação de uma empresa de transporte aéreo e de designar outra.

### Artigo 4

#### Revogação ou Suspensão de Autorização

1. As Autoridades Aeronáuticas de cada Parte Contratante terão o direito de revogar ou suspender as autorizações para o exercício dos direitos especificados no artigo 2 deste Acordo para empresa ou empresas aéreas designadas pela outra Parte Contratante, ou de impor condições temporária ou definitivamente, que sejam consideradas necessárias para o exercício de seus direitos:

a) caso a empresa ou empresas aéreas deixem de cumprir as leis e regulamentos daquela Parte Contratante;

b) caso aquelas autoridades não estejam convencidas de que parcela substancial de propriedade e o controle efetivo da empresa ou empresas aéreas pertençam à Parte Contratante que a designou, ou a seus nacionais, ou a ambos; e

c) caso a empresa ou empresas aéreas deixem de operar conforme as condições estabelecidas em conformidade com o presente acordo.

2. A menos que a imediata revogação ou suspensão das autorizações mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo ou a imposição de condições seja essencial para prevenir futuras violações a leis ou regulamentos, tal direito será exercido somente após consulta à outra Parte Contratante.

### Artigo 5

#### Aplicação de Leis e regulamentos

1. As leis e regulamentos vigentes no território de cada Parte Contratante, relativos à entrada e permanência no país e saída de seu território de aeronaves afetas à navegação aérea internacional, bem como de passageiros, tripulações, bagagem, carga e correio, assim como os trâmites relativos à migração, alfândega e medidas sanitárias, aplicar-se-ão também, no território do referido país, às operações das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante.

2 – na aplicação das leis e regulamentos, referidos neste Artigo, à empresa ou empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, nenhuma Parte Contratante dará um tratamento menos favorável que à(s) sua(s) própria(s) empresa(s) aérea(s).

### Artigo 6

#### Reconhecimento de Certificados de Aeronaveabilidade e Licenças

1. Os certificados de aeronaveabilidade, os certificados ou títulos de habilitação e as licenças expedidos ou validados por uma das Partes Contratantes ainda em vigor serão reconhecidos como vál-

dos pela outra Parte Contratante para a exploração das rotas definidas no Quadro de Rotas.

2. Cada Parte Contratante reserva-se, não obstante, o direito de não reconhecer a validade, para os sobrevôos de seu próprio território, dos títulos ou certificados de habilitação e das licenças concedidas a seus próprios nacionais por outro Estado.

### Artigo 7

#### Direitos pelo Uso de Aeroportos

Cada uma das Partes Contratantes poderá impor ou permitir que se imponham às aeronaves da outra Parte Contratante taxas justas e razoáveis pelo uso dos aeroportos e de outros serviços. Não obstante, cada uma das Partes Contratantes concorda que ditas taxas não serão maiores que aquelas aplicadas, pelo uso de ditos aeroportos e serviços, às suas aeronaves nacionais dedicadas a serviços aéreos internacionais similares.

### Artigo 8

#### Direitos Alfandegários

1. As aeronaves utilizadas nos serviços aéreos internacionais pelas empresas de transporte aéreo designadas por qualquer das Partes Contratantes e o equipamento de que disponha a aeronave para seu funcionamento, combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos fungíveis, peças sobressalentes e provisões (inclusive alimentos, tabaco e bebidas) a bordo de tais aeronaves serão isentos, sobre bases de reciprocidade, de todos os direitos aduaneiros, impostos e taxas semelhantes, e gravames que não se baseiam no custo dos serviços prestados na chegada, desde que tal equipamento regular e demais provisões permaneçam a bordo da aeronave.

2. Estarão igualmente isentos, em condições de reciprocidade, dos mesmos direitos, impostos e gravames, com exceção dos custos por serviços prestados, os óleos lubrificantes, os materiais técnicos de consumo, as peças de reposição, as ferramentas e os equipamentos especiais para o trabalho de manutenção, os uniformes, as provisões (inclusive alimentos, bebidas e tabaco) e os documentos de empresas, tais como bilhetes, folhetos, itinerários e demais impressos de que a empresa necessite para seu serviço, assim como material publicitário que se considere necessário e para fins exclusivos de desenvolvimento das atividades da mesma empresa, remetidos por ou para a empresa aérea de uma Parte Contratante no território da outra Parte Contratante, ou trazidos a bordo das aeronaves da empresa aérea de uma das Partes Contratantes para o território

da outra Parte Contratante para uso em serviços internacionais.

3. O equipamento normalmente conduzido a bordo das aeronaves, assim como os materiais e provisões que permaneçam a bordo das aeronaves de qualquer das Partes Contratantes, poderão ser desembarcados no território da outra Parte Contratante somente com a prévia autorização das autoridades alfandegárias do território de que se trata. Em tais casos, poderão ser armazenados sob a supervisão de ditas autoridades, até que saiam do país ou que se proceda de acordo com as disposições legais sobre a matéria.

4. Combustíveis, lubrificantes, suprimentos técnicos de consumo, peças sobressalentes, equipamento regular e provisões de bordo (inclusive – mas não apenas – alimentos, bebidas e tabaco), trazidos a bordo das aeronaves de uma Parte Contratante para o território da outra Parte Contratante deverão ter, com respeito aos impostos e taxas nacionais ou locais, tratamento não menos favorável que o concedido às empresas nacionais daquela Parte Contratante.

5. As isenções estabelecidas neste Artigo serão também válidas quando uma empresa aérea designada de uma Parte Contratante concluir entendimentos com uma outra empresa aérea (ou empresas aéreas) sobre empréstimos ou transferências, na área da outra Parte Contratante, de equipamento regular e de outros materiais mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo, desde que a outra empresa aérea ou empresas aéreas desfrutem igualmente de tais isenções junto à outra Parte Contratante.

6. Passageiros, bagagens e carga em trânsito direto através do território de uma Parte Contratante, e que não saiam da área do aeroporto reservada para tal propósito, estarão sujeitos a um controle muito simplificado. Bagagens e carga em trânsito direto serão isentas de taxas e impostos, inclusive direitos aduaneiros.

### Artigo 9

#### Operação dos Serviços Acordados

1. Haverá oportunidade justa e igual para as empresas aéreas designadas das Partes Contratantes operarem os serviços acordados nas rotas especificadas.

2. Na operação dos serviços acordados, as empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante não atuarão contra os interesses das empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante, a fim de não afetar indevidamente os serviços propor-

clonados por estas últimas na totalidade ou em parte das mesmas rotas.

3. Os serviços acordados proporcionados pelas empresas aéreas das Partes Contratantes terão como característica uma relação estrita com as necessidades do transporte de passageiros nas rotas especificadas e terão como objetivo primário proporcionar, em níveis razoáveis de aproveitamento, a capacidade adequada para atender às necessidades atuais e às razoavelmente previsíveis para o transporte de passageiros e carga, inclusive correio, originados em ou destinados ao território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea. A oferta de transporte de passageiros e carga, inclusive correio, embarcados e desembarcados em pontos outros nas rotas especificadas que não estejam no território da Parte Contratante que designou a empresa aérea, será determinada de acordo com o princípio geral de que a capacidade estará relacionada com:

- a) a demanda de tráfego de e para o território da Parte Contratante que tenha designado a empresa aérea;
- b) a demanda de tráfego da região através da qual passa o serviço acordado, levando em conta outros serviços estabelecidos pelas empresas aéreas dos Estados compreendidos naquela região; e
- c) os requisitos de economia de operação da empresa aérea.

4. A capacidade ofertada nas rotas especificadas será a que for determinada periodicamente pelas Partes Contratantes de forma conjunta.

#### Artigo 10

##### Tarifas

1. As tarifas praticadas pelas empresas de transporte aéreo das Partes Contratantes para o transporte com destino ao território da outra Parte Contratante ou dele proveniente serão estabelecidas em níveis razoáveis, tendo em devida conta todos os elementos de valoração, em particular ou custo de operação, o interesse dos usuários, um lucro razoável e as tarifas aplicadas por outras empresas de transporte aéreo.

2. As tarifas mencionadas no parágrafo 1 deste Artigo serão acordadas, se possível, pelas empresas de transporte aéreo designadas de ambas as Partes Contratantes e serão submetidas à aprovação das Autoridades Aeronáuticas das duas Partes Contratantes, pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data prevista para sua entrada em vigor. Em casos especiais, este prazo poderá ser reduzido, com o consentimento de ditas autoridades. Para a entrada em vi-

gor de uma tarifa, será necessária a prévia aprovação das Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes.

3. Quando não se puder acordar uma tarifa em conformidade com as disposições do parágrafo 2 deste Artigo, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes tratarão de determinar a tarifa por acordo mútuo, e, se não se chegar a um acordo sobre a tarifa que lhe for submetida, a controvérsia se resolverá segundo as disposições previstas no Artigo 14 deste Acordo.

4. Se as Autoridades Aeronáuticas não puderem chegar a um acordo a respeito da tarifa que lhes tenha sido submetida nos termos do parágrafo 2 deste Artigo sobre a fixação de qualquer tarifa e nos termos do parágrafo 3 deste Artigo, a divergência será solucionada em conformidade com as disposições do Artigo 15 deste Acordo.

5. a) Nenhuma tarifa entrará em vigor se as Autoridades Aeronáuticas de qualquer das Partes Contratantes estiverem em desacordo com a mesma, salvo sob as disposições previstas no parágrafo 4 do Artigo 15 do presente Acordo.

b) Quando as tarifas tiverem sido estabelecidas conforme as disposições do presente Artigo, permanecerão em vigor até que se estabeleçam novas tarifas nos termos deste Artigo ou do Artigo 15 deste Acordo.

6. Se as Autoridades Aeronáuticas de uma das Partes Contratantes não estiverem de acordo com uma tarifa estabelecida, as Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante serão notificadas e as empresas aéreas designadas procurarão, se necessário, chegar a um entendimento. Se, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento da notificação, uma nova tarifa não puder ser fixada em conformidade com as disposições previstas nos parágrafos 2 e 3 deste Artigo, serão aplicados os procedimentos indicados nos parágrafos 3 e 4 deste Artigo.

7. As Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes esforçar-se-ão por assegurar que:

- a) as tarifas cobradas e recebidas correspondam às tarifas acordadas por ambas as Autoridades Aeronáuticas, e
- b) nenhuma empresa aérea conceda abatimento sobre tais tarifas.

#### Artigo 11

##### Atividades Comerciais

1. As empresas aéreas designadas de uma das Partes Contratantes poderão, de acordo com as

leis e regulamentos da outra Parte Contratante relativos a entrada, residência e emprego, trazer e manter no território da outra Parte Contratante pessoal administrativo, de vendas, técnico, operacional e outros especialistas de nível gerencial necessários à operação dos serviços acordados.

2. Nesse particular, cada Parte Contratante concederá às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante o direito de comercializar o transporte aéreo em seu território de forma direta e, a critério das empresas aéreas, por meio de seus agentes. Cada empresa aérea terá o direito de comercializar o referido transporte e qualquer pessoa terá o direito de adquiri-lo na moeda local, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais, ou em moedas livremente conversíveis.

### Artigo 12

#### Conversão e Remessa de Receitas

Cada Parte Contratante outorgará às empresas aéreas designadas da outra Parte Contratante o direito de remeter o excedente sobre os dispêndios das receitas geradas no território da primeira Parte Contratante, em conformidade com as disposições regulamentares nacionais vigentes. O procedimento para tais remessas, contudo, deverá estar de acordo com as disposições cambiais da Parte Contratante em cujo território se originou a citada receita.

### Artigo 13

#### Segurança Aérea

1. Em conformidade com os direitos e obrigações que lhes impõe o Direito Internacional, as Partes Contratantes confirmam que sua obrigação mútua de proteger a segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita constitui parte integrante do presente Acordo. Sem limitar a validade geral de seus direitos e obrigações resultantes do Direito Internacional, as Partes Contratantes atuarão, em particular, em conformidade com as disposições da Convenção Relativa às Infrações e Certos Outros Atos Cometidos a Bordo de Aeronaves, assinada em Tóquio em 14 de setembro de 1963, da Convenção para a Repressão ao Apoderamento Ilícito de Aeronaves, assinada na Haia em, 16 de dezembro de 1970, e da Convenção para a Repressão de Atos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, assinada em Montreal em 23 de setembro de 1971, ou qualquer outra Convenção Multilateral ou modificações das atuais, quando aceitas por ambas as Partes Contratantes.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão, mutuamente, toda a ajuda necessária que solicitem,

para impedir atos de apoderamento ilícito de aeronaves civis e outros atos ilícitos contra a segurança de ditas aeronaves, seus passageiros e tripulações, aeroportos e instalações de navegações aérea, e toda outra ameaça contra a segurança da aviação civil.

3. As Partes Contratantes agirão em suas relações mútuas segundo as disposições sobre segurança da aviação estabelecidas pela Organização de Aviação Civil Internacional denominadas Anexos a Convenções sobre Aviação Civil Internacional na medida em que tais disposições sobre segurança sejam aplicáveis às Partes Contratantes; exigirão que os operadores de sua nacionalidade ou os operadores que tenham sua sede comercial principal ou residência permanente em seu território ajam em conformidade com as referidas disposições sobre a segurança da aviação.

4. Cada Parte Contratante concorda em que se pode exigir que tais operadores de aeronaves observem as disposições sobre a segurança da aviação mencionadas no parágrafo 3 acima e exigidas pela outra Parte Contratante para a entrada saída ou permanência no território dessa outra Parte Contratante. Cada Parte Contratante assegurará que medidas adequadas sejam efetivamente aplicadas em seu território para proteger as aeronaves e inspecionar os passageiros, as tripulações, as bagagens de mão, as bagagens, a carga e as provisões de bordo, antes e durante o embarque ou carregamento. Cada uma das Partes Contratantes considerará, também, com interesse, toda solicitação da outra Parte Contratante, com vistas a adotar medidas especiais razoáveis de segurança para combater uma ameaça específica.

5. Quando da ocorrência de um incidente, ou de ameaça de incidente de apoderamento ilícito de aeronaves civis, ou outros atos ilícitos contra a segurança de tais aeronaves, de seus passageiros e tripulações, de aeroportos ou instalações de navegações aérea, as Partes Contratantes assistir-se-ão mutuamente, facilitando as comunicações e outras medidas apropriadas, destinadas a pôr termo, de forma rápida e segura, a tal incidente ou ameaça.

### Artigo 14

#### Consultas e Emendas

1. Em um espírito de estreita cooperação, as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente com vistas a assegurar a aplicação e o cumprimento das disposições deste Acordo.

2. Cada Parte Contratante poderá, a qualquer momento, solicitar consultas sobre a interpretação, aplicação, emenda ou qualquer controvérsia relativa a este Acordo. Tais consultas poderão ser solicitadas verbalmente ou por escrito e começarão de um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento da solicitação por meio dos canais diplomáticos, a menos que as Autoridades Aeronáuticas das Partes Contratantes acordem prorrogar esse prazo.

3. Se as Partes Contratantes concordarem em modificar o presente Acordo, as modificações deverão ser formalizadas por meio de troca de Notas diplomáticas e entrarão em vigor mediante uma troca de notas adicional, em que ambas as Partes Contratantes comunicarão que cumpriram os requisitos exigidos por sua legislação nacional.

4. O Anexo poderá ser modificado por mútuo acordo entre as Autoridades Aeronáuticas de ambas as Partes Contratantes, o qual será formalizado por troca de Notas diplomáticas.

### **Artigo 15** Solução de Controvérsias

1. Exceto naqueles casos em que este Acordo disponha de forma diferente, qualquer divergência entre as Partes Contratantes relativas à interpretação ou aplicação deste Acordo que não possa ser resolvida por meio de consultas será submetida a um tribunal arbitral.

2. A arbitragem será feita por um tribunal de três árbitros, a ser constituído da seguinte maneira:

a) Dentro de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de arbitragem, cada Parte Contratante nomeará um árbitro. Dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes, esses dois árbitros designarão, mediante acordo, um terceiro árbitro, que deverá atuar como Presidente do tribunal arbitral, o qual não poderá ser nacional de nenhuma das Partes Contratantes.

b) Se uma das Partes Contratantes deixar de nomear um árbitro, ou se o terceiro árbitro não for designado de acordo com a alínea "a" deste parágrafo, qualquer das Partes Contratantes poderá solicitar ao Presidente do Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional que nomeie o árbitro ou árbitros necessários, dentro de 30 (trinta) dias. Se o Presidente for da mesma nacionalidade que uma das Partes Contratantes, o Vice-Presidente hierarquicamente mais antigo, que não esteja impedido pelo mesmo motivo, fará a indicação.

3. Salvo acordo em contrário, o tribunal arbitral determinará os limites de sua competência em consonância com este Acordo e estabelecerá seu próprio procedimento.

4. Cada Parte Contratante deverá, em conformidade com sua legislação nacional, acatar integralmente qualquer decisão ou sentença do tribunal arbitral.

5. As despesas do tribunal arbitral, inclusive os encargos e despesas com os árbitros, serão repartidas igualmente entre as Partes Contratantes.

### **Artigo 16** Convenção Multilateral

Se uma convenção geral multilateral sobre aviação entrar em vigor para ambas as Partes Contratantes, prevalecerão as disposições de tal convenção. Conforme o Artigo 14 deste Acordo, poderão ser mantidas consultas com vistas a determinar o grau em que este Acordo seja afetado pelas disposições da convenção multilateral.

### **Artigo 17** Registro na OACI

Este Acordo e qualquer emenda a ele serão registrados na Organização de Aviação Civil Internacional (OACI).

### **Artigo 18** Denúncia

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, salvo se qualquer das Partes Contratantes manifestar seu desejo de denunciá-lo, mediante notificação escrita dirigida à outra Parte Contratante, por meio dos canais diplomáticos, com 12 (doze) meses de antecedência. Tal notificação deverá ser comunicada simultaneamente à Organização de Aviação Civil Internacional, a menos que a notificação mencionada seja retirada por acordo ante da expiração desse prazo. Em caso de ausência de confirmação do recebimento do pedido pela outra Parte Contratante, considerar-se-á como recebida à notificação 14 (quatorze) dias depois do recebimento da notificação pela Organização de Aviação Civil Internacional.

### **Artigo 19** Vigência

1. O presente Acordo entrará em vigor a data em que ambas as Partes Contratantes se notifiquem, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos e procedimentos exigidos por sua legislação nacional.

2. A partir da entrada em vigor do presente Acordo, ficará sem efeito o Acordo sobre Transportes Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, assinado na Cidade do México, em 17 de outubro de 1966.

Feito em Brasília, em 26 de maio de 1995, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil **Luz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores – Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos **José Angel Gurría Treviño**, Secretário das Relações Exteriores.

#### ANEXO II Quadro de Rotas

##### Seção I

As empresas aéreas designadas pelo Governo da República Federativa do Brasil terão o direito de operar serviços aéreos na seguinte rota:

Pontos no Brasil – pontos intermediários – dois pontos no México (Cidade do México e Cancún) – pontos além.

##### Seção II

As empresas aéreas designadas pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos terão o direito de operar serviços aéreos na seguinte rota:

Pontos no México – pontos intermediários – dois pontos no Brasil (Rio de Janeiro e São Paulo) – pontos além.

##### Notas:

1. As empresas aéreas designadas de cada Parte Contratante poderão selecionar livremente os pontos intermediários e os pontos além, ficando os direitos de tráfego a serem acordados conforme os termos do Artigo 2, alínea d do presente Acordo.

2. As empresas aéreas designadas pela República Federativa do Brasil poderão, em qualquer ou em todos os seus vôos, omitir escalas nas rotas acima especificadas e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos no Brasil.

3. As empresas aéreas designadas pelos Estados Unidos Mexicanos poderão, em qualquer ou em todos os seus vôos, omitir escalas nas rotas acima especificadas e poderão servi-las em qualquer ordem, desde que os serviços acordados nessas rotas comecem em pontos no México.

4. Cada empresa aérea apresentará seus horários, para informação das Autoridades Aeronáuticas da outra Parte Contratante, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrada em vigor, devendo tais horários estar em conformidade com os termos do presente Acordo.

## Ata da 3<sup>a</sup> Sessão Deliberativa Ordinária, em 4 de julho de 1996

### 2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Extraordinária da 50<sup>a</sup> Legislatura

*Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Ney Suassuna e da Sr<sup>a</sup> Emilia Fernandes*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE  
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valladares – Artur da Távola – Bello Parga – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezzerra – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Darcy Ribeiro – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Carnata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Peres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Eduardo Dutra – José Eduardo Vileira – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Serra – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portela – Lúcio Alcântara – Lúcio Coelho – Marina Silva – Marlucce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Totó Cavalcante – Valmir Campelo – Vilson Kleinübing – Waldeck Ornelas.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – A lista de presença acusa o comparecimento de 68 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1<sup>º</sup> secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

### PROJETO DE LEI DO SENADO N<sup>º</sup> 152, DE 1996

#### Introduz modificações nas carrocerias dos ônibus urbanos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os ônibus destinados ao transporte urbano devem ser equipados com:

I – motor de tração localizado na parte traseira ou central do veículo e isolado térmica e acústicamente do comportamento utilizado pelos passageiros;

II – transmissão automática.

Art. 2º Os fabricantes, os importadores, os montadores e os encarroçadores de veículos terão prazo de dois anos, a contar da publicação desta lei, para atenderem ao disposto no art. 1º

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

#### Justificação

O Brasil é hoje o maior mercado mundial de ônibus, contando com uma frota operante de maior de 80 unidades. É também o maior fabricante desse tipo de veículo, produzido, com folga entre 12 e 15 unidades por ano.

Os ônibus brasileiros são considerados sob, muitos aspectos como de excelente padrão tecnológico por usuários de diversos países. Sua reconhecida qualidade decorre especialmente dos constantes aprimoramentos introduzidos no ônibus rodoviário. Modernizados em vista de exigências impostas pelo DNER, mas sobretudo pela acirrada concorrência exercida, quer pelas empresas estrangeiras (principalmente argentinas e uruguaias) no transporte rodoviário internacional de passageiros, quer pelas companhias de aviação, os ônibus rodoviários apresentam hoje padrão de conforto para o usuário comparável ao dos transportes aéreos.

A modernização não contemplou da mesma forma os ônibus urbanos. Embora algumas inovações, ou mesmo novos tipos de veículos, tenham sido

introduzidas nos últimos anos, a grande maioria dos ônibus urbanos continuam a ser fabricada segundo projeto tecnologicamente superado. Montados sobre chassis de caminhão, com piso elevado demais para o acesso dos passageiros, esses veículos não incorporaram importantes melhoramentos conhecidos do mercado brasileiro há mais de 20 anos. Entre as melhorias mais importantes, e que são atualmente de uso corrente em países mais desenvolvidos estão a transmissão automática e o posicionamento do motor de tração fora do compartimento dos passageiros, geralmente na parte traseira ou central do veículo.

A transmissão automática elimina as constantes trocas de marcha (cerca de 4 mil) efetuadas ao longo do dia, que provocam cansaço físico e psicológico dos condutores dos veículos e comprometem sua atenção ao tráfego. A transmissão automática, além disso evita maior desgaste das peças ocasionado pelo câmbio manual que prejudica o desempenho da suspensão e dos freios e assim, a segurança das viagens.

O motor traseiro ou central, isolado acústica e termicamente, reduz o desconforto gerado pelos excessivos ruídos, calor vibrações, que causam no motorista irritação e cansaço com danos irreparáveis à saúde desses profissionais. Do ponto de vista dos usuários, o novo posicionamento do motor possibilita a ampliação do espaço de embarque e desembarque, além de sensível diminuição dos níveis de poluição sonora.

As alterações propostas representam pois melhoria das condições de trabalho e, consequentemente, indiscutível aumento dos níveis de segurança das viagens e de conforto para os usuários. É importante mencionar ainda que as planilhas de cálculo definidas pelo Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 644/94 do Ministério do Trabalho mostram que a substituição da frota de veículos convencionais por ônibus equipados segundo a presente proposta, mantida a mesma distribuição etária da frota, representaria aumento no valor da tarifa para os usuários de, no máximo 12% cerca de R\$ 0,08 para média das cidades brasileiras.

Pelas razões expostas solicitamos a colaboração dos ilustres Senadores para aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1996. – Senador José Eduardo Dutra, (PT – SE).

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 153, DE 1996

Acrescenta incisos ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que incluem ex-proprietários de áreas alienadas para fins de pagamento de débitos originados de operações de crédito rural na ordem preferencial de distribuição de imóvel rurais pela reforma agrária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescentam-se ao art. 19 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, os seguintes incisos, renumerando-se os demais:

"Art. 19. ....

III – aos ex-proprietários de terra, cuja propriedade, de área total compreendida entre 1 (um) e 4 (quatro) módulos fiscais, tenha sido alienada para pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perdida na condição de garantia de débitos da mesma origem;

.....

VI – aos engenheiros agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

A Lei nº 8.629, de 1993, que regulamenta os dispositivos constitucionais sobre reforma agrária, dispõe, em seu art. 18, que a "... distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos" Seu artigo seguinte estabelece a ordem preferencial de distribuição desses imóveis, contemplando em primeiro lugar o proprietário desapropriado e, sucessivamente, os que trabalhavam aquela terra, a qualquer título; os parceiros, arrendatários, posseiros e trabalhadores de outros imóveis; os proprietários de áreas inferiores à propriedade familiar; e os agricultores proprietários de áreas insuficientes para sua manutenção e a de sua família.

A nosso ver, a referida ordem de preferência, consagrada na Lei padece de duas lacunas evidentes, omissões que o presente projeto se propõe a sanar. Trata-se, em primeiro lugar, da categoria dos ex-proprietários de glebas de pequeno porte, obrigados a vender suas parcelas para sanar dívidas contraídas com a única finalidade de produzir. Sabemos todos que o movimento dos juros bancários os últimos anos descolou-se por completo da evolução dos preços alcançados pelos produtos agropecuários, tornando os débitos originados no crédito rural

virtualmente impagáveis apenas com a comercialização da produção. Inúmeros produtores, muitos de pequeno porte viram-se, para honrar os compromissos assumidos, na contingência de vender sua terra e abandonar a produção. E outros tantos chegaram mesmo a perder suas terras, gravadas que eram de ônus originados de operações de crédito rural.

Consideramos que esses ex-proprietários, anciãos donos de glebas de área compreendida entre um e quatro módulos fiscais, limites que a Lei utiliza para definir a pequena propriedade, deve, ser incluídos no universo dos beneficiários potenciais da reforma agrária. Possuem inegavelmente experiência de produção rural e dela foram excluídos por determinações de ordem macroeconômica sobre as quais não têm influência alguma. A omissão dos ex-proprietários no texto da Lei torna-se particularmente imprópria quando conforme noticiado recentemente, o Incra converte-se em comprador preferencial das terras do Banco do Brasil, obtidas a título de pagamento de dívidas, para fins de reforma agrária. Propomos a inclusão desses produtores na ordem de preferência legal, logo após a posição do desapropriado e a dos trabalhadores já residentes no imóvel.

Em segundo lugar o projeto inclui outra categoria no universo de possíveis beneficiários: os agrônomos, veterinários e técnicos agrícolas. Trata-se de categorias de profissionais formadas, em universidades e escolas técnicas, na aplicação da ciência e da tecnologia a produção agropecuária.

Essa formação, permite a nosso ver, estabelecer expectativas de sucesso dos assentados com esse perfil, expectativas tão legítima pelo menos, quanto aquelas fundadas na experiência agrícola anterior do pleiteante.

Essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à consideração de nossos ilustres pares.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1996. – Senador Lúdio Coelho.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993

**Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previsto no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal.**

Art. 18. A distribuição de imóveis rurais pela reforma agrária far-se-á através de títulos de domínio ou de concessão de uso, inegociáveis pelo prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O órgão federal competente manterá atualizado cadastro de áreas desapropriadas e de beneficiários da reforma agrária.

Art. 19. O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou ambos, independentemente de estado civil, observada a seguinte ordem preferencial:

I – ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

II – aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

III – aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

IV – aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

V – aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

Parágrafo único. Na ordem de preferência de que trata este artigo, terão prioridade os chefes de família numerosas, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

*(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Os projetos serão publicados e remetidos à Comissão competente, devendo a sua tramitação ser iniciada a partir de 1º de agosto do corrente ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1996 (nº 1.087/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

Ao Projeto foram oferecidas duas emendas que vão ao exame da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

São as seguintes as emendas oferecidas:

#### EMENDA Nº 1-PLEN

Acrescente-se o seguinte artigo ao PLC nº 30/96:

Art. É facultado aos militares, de que tratam os artigos 117 e 122 da Lei nº 6.880, de 1980, o direito de, caso não aprovados no estágio probatório de que trata o artigo 41 da Constituição Federal, o re-

torno ao serviço ativo, computando-se, para todos os efeitos, o tempo passado no exercício do cargo ou emprego público permanente.

#### Justificação

A presente emenda visa dar ao servidor militar o mesmo tratamento legal que é dispensado ao servidor civil, que assegura a este a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais, quando o mesmo não é aprovado em estágio probatório em cargo ou emprego público permanente, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Civis). – Senador Esperidião Amin.

#### EMENDA Nº 2-PLEN (Substitutivo)

Dê-se ao Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1996, a seguinte redação:

**"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares."**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item XIV do art. 98 e os arts. 117 e 122 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 98. ....

XIV – passar a exercer cargo ou emprego público civil permanente, cujas funções sejam de magistério de nível superior, ou de educação técnica de nível médio profissionalizante, observado o disposto no art. 122;

Art. 117. O oficial da ativa que passar a exercer emprego ou cargo público civil permanente, cujas funções não sejam de magistério de nível superior, ou de educação técnica de nível médio profissionalizante, será imediatamente transferido para a reserva, onde ingressará com posto que possuía na ativa e com as obrigações estabelecidas na legislação que trata do serviço militar, não podendo acumular qualquer provento de inatividade com a remuneração do cargo ou emprego público permanente.

Art. 122. O Guarda-Marinha, o Aspirante-Oficial e as demais praças empossado em cargo ou emprego público permanente, estranho à sua carreira, serão imediatamente, mediante licenciamento de ofício, transferidos para a reserva não remunerada, com

obrigações estabelecidas na legislação do serviço militar.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário."

#### Justificação

Em seu bem lançado voto em separado a este projeto, na Comissão de Relações Exteriores, pelo qual se manifesta contrariamente à proposição, a nobre Senadora Benedita da Silva demonstra que a Constituição Federal privilegia a tal ponto a questão educacional, que faz excepcionar, para tanto, a vedação de acúmulo de cargos no serviço público, de modo a oferecer melhores condições de remuneração aos que se dedicam ao magistério. As peculiaridades da vida castrense impedem a exata aplicação dessas regras excepcionais do texto constitucional. É, pois, por esforço de adequação, que a legislação infraconstitucional, aponta a reserva remunerada como solução que busca compatibilizar as restrições impostas aos que se dedicam à vida militar com – tomado por empréstimo de Gomes Canotilho a preça expressão – a necessidade de vinculação do legislador ordinário a comandos de uma Constituição dirigente, no sentido de dar-se prioridade à educação.

Bem compreenderam os Senhores Ministros Militares as razões que levaram a que, na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, fosse facultado ao militar, investido em cargo civil público permanente de funções de magistério, acumular os proventos de suas atribuições de professor no ensino público com remuneração de militar da reserva. Com efeito, salientam Suas Excelências na Exposição de Motivos Interministerial nº 85/MM/MEX/MAer/EMFA, de 29 de setembro de 1995, que essa autorização legal inserida do Estatuto dos Militares "teve o intuito de dar realce e elevada importância às funções de Magistério, tratando-as como exceção".

A questão a se resolver está em continuar a ordem jurídica, legitimamente, prestigiando essa situação excepcional, sem que haja qualquer espécie de artifício legal que permita a alguns abandonar "a profissão militar, não raro, após garantir os proventos da Inatividade, deixando o cargo de Magistério em que foram expossados" (cf. EM Interministerial nº 85/95).

Os dispositivos autorizativos dessa transferência anômala para a reserva remunerada – acentuam os Senhores Ministros Militares – "na forma como se apresentam, geram a possibilidade da ocorrência de

inopportunos afastamentos de militares da atividade, em situações não condizentes com as qualificações de que são dotados, decorrentes da cuidadosa e especializada preparação a que são submetidos ao longo da carreira, à custa do dispêndio de consideráveis recursos da União Federal".

A alternativa preconizada pelo Poder Executivo é, todavia, radical; supressão da exceção prevista no Estatuto dos Militares, o que não se sintoniza com o discurso de mero tamponamento dos ralos detectados.

O que se deve procurar, ao contrário da solução aplaustrante advogada pelo Governo, é alterar a forma como os dispositivos hoje se apresentam, sem gerar "a possibilidade da ocorrência de inopportunos afastamentos de militares da atividade" e sem lesar a União pelos dispêndios efetuados com a qualificação e especialização desses profissionais.

É certo que o art. 149 do Estatuto dos Militares, combinado com os arts. 97 e 116, da mesma lei, propicia, a nosso ver, a exigência da necessária indenização, em face dos recursos dispensados com a formação dos militares que venham a se dedicar, posteriormente, ao magistério civil público, nos casos de inobservância das carências requeridas por lei. Ainda que pronunciamentos judiciais possam apontar para entendimento diverso do que aqui exponhamos (inexigibilidade de indenização, caso as novas funções sejam de Magistério), cremos que a solução política e juridicamente correta está em tolerar a acumulação em questão com a investidura em cargo ou emprego público, desde que de ensino superior, ou de educação técnica de nível médio profissionalizante.

Esta solução enfrenta dois argumentos da exposição de motivos: a) a adequação da titulação do militar às novas funções educacionais; b) a dificultação da desistência do cargo, se o militar for aprovado, na medida em que a assunção ao posto, pelas exigências dos concursos nas hipóteses autorizativas aqui contempladas, não haverá de ser mera simulação de dedicação ao Magistério, o que, de fato, pode ocorrer com ingresso no ensino de 1º grau.

Por outro lado, na esteira do voto em separado da Senadora Benedita da Silva, se é vontade política do Governo dar prioridade ao desenvolvimento científico e tecnológico, para efeito de nossa inserção competitiva em uma economia globalizada, não há que se falar em indenização, se o ingresso se dá no nível médio profissionalizante ou no ensino superior, mantido por entidade pública, pois tem-se aqui uma vantagem sistêmica que, ao invés de punida, deve

ser efetivamente incentivada. Estrategicamente, valiosos conhecimentos técnico-científicos de nossa comunidade militar devem ser compartilhados com o mundo acadêmico oficial civil.

A redação proposta para o art. 122 do Estatuto, por seu turno, afasta qualquer discussão em torno de eventual "aposentadoria precoce", com o que a reserva remunerada, *a priori*, não pode ser confundida, em razão do disposto no art. 3º, § 1º, da Lei nº 6.880/80, que conceitua a atividade e a inatividade no serviço militar.

Por essas razões, e no esforço de obtenção de uma solução conciliatória para o problema, confiamos no acolhimento pelos nobres Pares dessa nossa emenda substitutiva.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1996. – Senador **José Eduardo Dutra**.

*(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Encerrou-se ontem o prazo para a apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 70, de 1996, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito, junto à Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, no valor de um milhão, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte reais e sete centavos.

Ao Projeto não foram oferecidas emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Artur da Távola. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 20 minutos.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE**

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - V. Ex<sup>a</sup> será inscrito e, antes da Ordem do Dia, usará da palavra.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, vou cingir-me aos cinco minutos, porque se trata realmente de uma comunicação inadiável.

Porém, eu gostaria de iniciar congratulando-me com o Senador Artur da Távola. Só quero dizer parabéns!

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Senador Esperidião Amin, V. Ex<sup>a</sup> disporá de cinco minutos antes do Expediente. Esta é a norma da Casa.

Concedo a palavra ao Senador Bernardo Cabral.

**O SR. BERNARDO CABRAL** (PFL-AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, talvez o assunto não seja de âmbito nacional, não tenha a importância que ensejasse meditação por parte de alguns Senadores, mas, para a Amazônia, e sobretudo para o Estado do Amazonas, ele é altamente momentoso, oportuno, porque traz novamente à consideração desta Nação a reimplantação do cultivo da juta.

Há anos - e não faz muito tempo - , por volta de 1960 em diante, o Amazonas foi um dos maiores produtores de juta da região. Imagine V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que, àquela altura, tínhamos uma produção em torno de 60 mil toneladas; e, hoje, ela está reduzida entre 3 a 6 mil.

Estou de posse do expediente que recebi do Dr. Ângelus Filgueira, engenheiro, ex-Prefeito de Manacapuru, cidade essa que já foi considerada não só no Brasil, mas no mundo inteiro, como uma das maiores produtoras de juta.

Nesse expediente, o eminentíssimo engenheiro Ângelus Filgueira, que, como disse, foi ex-Prefeito da cidade de Manacapuru, me dá conta de que uma comissão do Ministério da Agricultura, da Secretaria de Produção Rural do Estado, além de outros órgãos ligados ao setor rural, inclusive à Federação de Agricultura do Estado do Amazonas, foi à região e ali verificou, Sr. Presidente, a possibilidade de reimplantação da cultura do referido produto.

O que isso pode significar para o País como um todo? Quando o Amazonas se situava no topo da produção de juta e, portanto, não necessitava da sua importação, todo o setor têxtil dele derivado produzi-la, como fazia, a preços baixos.

Há uns 10 anos, por mecanismos não muito corretos, permitiu-se inclusive importar sacos de juta da Índia com uma manobra oblíqua de prejudicar os produtores da nossa região. Lembro-me que, como Deputado Federal, fiz um veemente protesto contra isso.

A redução a que me referi ainda há pouco, de 60 mil para 3 a 6 mil toneladas, fez-me voltar à tribuna.

Sr. Presidente, quero e faço questão de reproduzir as palavras do Dr. Ângelus Filgueira. Disse-me ele que, além de Manaus e Belém, que são capitais de Estado, essa comissão foi a Manacapuru, Itaquatiara e Parintins. E verificou que, para os juticultores, essa atividade, que é difícil, tem um aspecto positi-

vo: o aproveitamento das terras baixas para a sementeira e das terras altas para o plantio definitivo, que ocorre nos meses de setembro e outubro.

Quero registrar uma consideração do Presidente da Federação da Agricultura do Estado do Amazonas, Eurípedes Lins, que foi meu colega de turma na Faculdade de Direito do Ginásio Pedro II:

"A juta é o único produto do Amazonas amparado pela política de preços mínimos do Governo Federal e também tem financiamento assegurado pelo Banco do Brasil. Além disso, essa nova atividade irá fixar ainda mais o homem no interior, proporcionando maiores benefícios a todos os familiares dos produtores por ocasião da época da masseiração - sistema de amolecimento da juta".

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que é que se destaca dessas palavras? A fixação do homem às suas bases no interior.

Como é sabido, geralmente aquele que planta, que tem a sua roça, o seu cultivo no interior é fascinado pela capital. Quando decidem pelo êxodo, levam seus filhos, às vezes com 10 ou 12 anos. No caso do menino, pelo fato de o pai não conseguir estabilidade econômica através do emprego, ele se envereda para a marginalização; a filha, infelizmente, para a prostituição. Geralmente, as famílias se acomodam nas periferias das capitais, onde não existe sistema de saneamento, nem sequer possibilidade de sobrevivência.

Sr. Presidente, a nova notícia de que a reimplantação do cultivo da juta anuncia a fixação do homem à terra é de um valor enorme, porque, como já disse, embora possa parecer um problema regional, adquire foros nacionais.

**O Sr. Jefferson Péres** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Ouço V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jefferson Péres** - Senador Bernardo Cabral, V. Ex<sup>a</sup> aborda um problema regional que, no entanto, tem alcance nacional, porque mostra como um erro de política ou a falta de políticas voltadas para o desenvolvimento regional podem levar ao desaparecimento de toda uma atividade. A juta foi levada pelos japoneses para o Amazonas, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, e transplantada da Índia nos anos 30.

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Por um japonês chamado Ryota Oyama.

**O Sr. Jefferson Péres** - Lá se disseminou, porque é facilmente aclimatável. As condições eram muitos semelhantes nas terras de várzea do Amazo-

nas e, depois, do Pará. Transbordou para as cidades, porque era, ao mesmo tempo, uma atividade agrícola de cultivo e industrial - que era a indústria de fiação e tecelagem para a fabricação de sacaria - com uma característica importante: era um cultivo tipicamente familiar, com propriedade de 1, 2 ou 3 hectares apenas. Portanto, eram famílias muito pobres que tinham na juta o seu sustento: dezenas de milhares de famílias ribeirinhas do interior e alguns milhares de famílias de operários nas fábricas.

A falta de uma política sistemática, consistente, duradoura para o amparo do setor, quem teve de enfrentar a concorrência, ao mesmo tempo, do similar importado da Índia e do fio sintético, derivado de petróleo, levou ao fechamento de todas as fábricas, inclusive uma no interior, de que V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento, a de Parintins, e praticamente ao desaparecimento da juticultura no interior. Cumprimento V. Ex<sup>a</sup> e ao mesmo tempo me regozijo pela notícia que nos traz, alvissareira, de que esse grupo constatou a possibilidade de reavivar ou ressuscitar o cultivo da juta em nosso Estado.

**O SR. BERNARDO CABRAL** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jefferson Péres, porque destaca e concorda que isto deixa de ser um problema local, regional, para ser um problema nacional, pelas implicações que trará se novamente reimplantarmos o cultivo da juta.

Tenho quase que a certeza de que esta será uma questão que ambos deveremos voltar a abordar quando ficar concretizado aquilo que muito oportunamente diz o Dr. Ângelus Filgueira, que é, sem dúvida nenhuma, a grande facilidade que terão os juticultores com o amparo do financiamento, não só da política de preços mínimos do Governo Federal, como também pelo Banco do Brasil.

Quero, Sr. Presidente, e sei que esta é também a posição do Senador Jefferson Péres, formar aqui a nossa defesa na atividade dessa reimplantação do cultivo da juta. E tantas quantas forem as vezes necessárias para retornarmos à tribuna e mostrarmos ao País que o equívoco primeiro do Governo Federal, e depois, à época, dos governos estaduais, foram o desprezo e o abandono pela juta. Com isso hoje estamos penando no País inteiro pela volta do descaso.

Portanto, trago e registro a minha solidariedade aos juticultores da minha terra.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** - Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, para uma comunicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Como Líder, V. Ex<sup>a</sup> tem o direito de usar da palavra a qualquer momento, por cinco minutos.

Peço ao orador, nobre Senador Joel de Hollanda, que aguarde os cinco minutos, por gentileza.

Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Esperidião Amin.

**O SR. ESPERIDIÃO AMIN** (PPB-SC. Como Líder. Sem revisão do orador) - Peço ao meu amigo Senador Joel de Hollanda que me permita esses cinco minutos.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, reitero os meus cumprimentos ao Senador Artur da Távola. Eu não poderia começar essa comunicação sem reiterar os cumprimentos, de maneira concisa mas incisiva também.

Faço esta comunicação não apenas por dever político-partidário mas em respeito ao serviço público brasileiro. Nas edições dos telejornais **Hoje**, **Jornal Nacional** e **Jornal da Globo** de ontem e na edição do **Bom Dia, Brasil** de hoje - tive oportunidade de assistir há pouco a gravação -, a **Rede Globo** noticiou, certamente com base em informação plausível, que a famosa fita do telefonema da Sr<sup>a</sup> Suzana para o Dentista Fernando Colleoni, de São Paulo, teria sido despachada de São Paulo para Maceió - ontem, a informação dizia há três dias - e extraviada. A reportagem mostra inclusive cenas de uma caixa receptora de correspondência, cenas de funcionários dos Correios ao redor de sacolas, prestando essa informação: a fita foi extraviada, com todo o conteúdo de mistério decorrente de mais esse adereço ao assunto.

Eu, na condição de usuário dos Correios, cor- religionário do Presidente da empresa e por apreço ao serviço público, que tem sido tão enxovalhado, às vezes até justificadamente e muitas vezes injustificadamente, quero aqui pedir que seja considerado lido o comunicado da Empresa de Correios e Telégrafos.

Segundo, quero resumir dizendo que a fita não foi postada há três dias, a contar de ontem - ou há quatro dias, a contar de hoje -, e não foi extraviada. A fita foi postada no dia 2 e entregue, hoje, às 8h30min, ao Delegado Cícero Torres, em Maceió.

O que é mais importante, nesse caso, para o serviço público brasileiro, é que foi postada numa agência comum dos Correios, como Sedex, na Estação de Metrô da Luz, na Cidade de São Paulo, como qualquer um de nós pode fazer. Não foi extraviada e chegou in-cólume e responsável ao seu destinatário.

Nem vou comentar se a Polícia que expediu agiu corretamente. Não sei se é correto a Polícia

chegar a uma agência dos Correios e postar essa fita gravada com destino a Maceió. Também não sei se é incorreto. Mas penso que é uma demonstração de confiança nos Correios. E, como a confiança foi correspondida, faço esse registro. Não é para agradar ao Presidente dos Correios ou para agradar à diretoria, mas para me parabenizar com os funcionários dos Correios, porque não houve tratamento vip. Pegaram o volume, despacharam como sedex, na Estação da Luz - o Senador Romeu Tuma conhece a estação, é uma das mais movimentadas de São Paulo, fica quase ao lado da Delegacia de Polícia - no dia dois. Não no dia primeiro nem no dia 30, como seria "há três dias", e não foi extraviada, como foi noticiado nos quatro noticiosos - provavelmente de maior audiência do País: o telejornal **Hoje** de ontem, o **Jornal Nacional** de ontem, o **Jornal da Globo** de ontem e o **Bom Dia, Brasil** de hoje.

Registro este final feliz, porque a fita foi despachada ordinariamente - retifica-me o Senador Pedro Simon e eu assumo - ordinariamente e, numa demonstração de que estamos ficando britânicos ou sulços, chegou ao seu destino. Chegou. Foi entregue hoje às 8h30min, incólume e impávida.

Presto a minha homenagem, repito, não à direção mas aos servidores dos Correios. Tenho certeza que a **Rede Globo** foi induzida a esse equívoco e que, por amor à verdade e até para respeitar as suas próprias tradições, vai repor a verdade no seu devido e agora acho que lisonjeiro lugar.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao Senador Joel de Hollanda por 20 minutos.

**O SR. JOEL DE HOLLANDA** (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, dentro do extraordinário esforço que o Brasil vem fazendo para, rapidamente, alcançar sua inserção na economia globalizada - seja através da modernização de sua indústria, seja racionalizando a atuação do Estado - ganha destaque a discussão que se trava em torno do chamado Custo Brasil. Para a formação desse Custo Brasil, que seria um dos principais obstáculos ao nosso avanço no mercado internacional, contribuem vários fatores, que vão desde as elevadas tarifas praticadas nos portos nacionais até os encargos sociais pagos aos trabalhadores brasileiros.

Trago, hoje, à consideração dos Srs. Senadores, algumas reflexões a respeito de um dos aspectos - talvez o mais importante - que concorre para a formação do Custo Brasil. Refiro-me ao Custo do Emprego em nosso País. A questão é complexa e

polêmica, mas precisa ser encarada de frente porque, na atual quadra da vida brasileira, o problema mais grave com que nos defrontamos reside nesse campo. Estou falando do desemprego, do subemprego, do emprego mal remunerado e do trabalho informal.

Ninguém desconhece que as características do emprego se modificaram radicalmente nos últimos 10 ou 20 anos. Segundo a publicação **Pensamento Empresarial** -editada pelo Pensamento Nacional das Bases Empresariais - PNBE -, atualmente, 55% dos trabalhadores do Brasil operam na informalidade, "excluídos da proteção do trabalho regular". O emprego formal diminuiu na medida em que avança a terceirização e em que as empresas se reorganizam, buscando maior produtividade. Em decorrência disso, a relação entre os contribuintes da Previdência Social e os aposentados ou pensionistas caiu vertiginosamente, ameaçando de colapso a segurança.

Por outro lado, vários pesquisas estatísticas atestam que o desemprego cresce em nosso País, embora se possa dizer que o problema é sentido com maior rigor no setor industrial. Para analisar melhor a questão, os especialistas convencionaram que o desemprego tem basicamente três características: social, planejado e contingencial. Desemprego social é o resultante da falta de preparação dos que chegam à idade de trabalhar sem educação básica ou treinamento profissional. Desemprego planejado é o que decorre do ajuste da economia. Por fim, desemprego contingencial é derivado da mudança dos modelos organizacionais.

Como disse, o desemprego atinge com maior impacto a indústria e, logicamente, os Estados mais industrializados. Em artigo no jornal **O Estado de S. Paulo**, de 29 de abril de 1996, o economista Edward Amadeo destaca que, dos quatrocentos mil empregos formais destruídos em 1995, 70% eram da indústria de transformação, setor que, por sua vez, contribui com 20% dos empregos existentes. De outro lado - ressalta Amadeo - 73% dos empregos eliminados estavam concentrados em três Estados: São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul.

De todo modo, é possível conciliar a modernização da nossa atividade econômica com geração de emprego, sim. Mas, por isso, é claro, as taxas de crescimento do PIB têm de ser bem maiores do que as do aumento populacional. Em outras palavras, para resolver esses problemas todos a economia nacional tem que crescer em índices elevados.

Feltas essas considerações iniciais, vejamos especificamente a questão do Custo do Emprego. De um lado, temos os empresários alegando que - embora os salários nominais sejam baixos - pagam muito caro pela mão-de-obra em função de vários encargos sociais e de benefícios da legislação trabalhista. Pedem, portanto, que se reduzam esses encargos e os benefícios para que possam ter preços mais competitivos, em termos internacionais.

De outro lado, estão lideranças dos trabalhadores argumentando que, em nosso País, os salários são tão baixos, que - mesmo duplicados por encargos e benefícios - ficam longe dos pagos pelas nações de economia mais competitiva. Desconfiam essas lideranças que as reduções de encargos sociais não se refletirão necessariamente nos preços. E mais: temem que a contratação simplificada dos trabalhadores, defendida por setores empresariais, acabe destruindo uma série de conquistas sociais.

Alguns números certamente nos ajudarão a compreender melhor essa questão, embora existam profundas divergências entre economistas sobre o verdadeiro Custo de Emprego no Brasil. Há quem diga - como o economista José Pastore, professor da Faculdade de Administração e Economia da USP: - que o empregador acaba gastando 102% além da folha de salários. O professor José Pastore chegou a esse índice considerando não apenas as taxas e contribuições, mas também os salários indiretos (décimo-terceiro e despesas com rescisão, por exemplo) e mais os dias de descanso remunerado.

Já o economista Demian Fiocca pós-graduado do Curso de Economia da USP, diz que somando os encargos sociais (26%) mais os salários indiretos (que chegam a 20%, incluindo o FGTS) temos um acréscimo de pouco menos de 50% sobre a folha de pagamento. Para aprofundar o debate, o economista Edward Amadeo, da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, garante que as despesas extrafórmula no Brasil são da ordem de 26,5%.

Como se vê, avaliar o verdadeiro Custo do Emprego no Brasil é algo extremamente difícil, propenso à polêmica. De qualquer forma, usando-se qualquer das metodologias, é inegável que o salário brasileiro é baixo. Segundo a Organização Internacional do Trabalho, o custo da mão-de-obra na indústria nacional é de US\$2,79 por hora. Na Coréia do Sul, esse mesmo custo chega a US\$4,15; enquanto nos Estados Unidos é da ordem de US\$14,83.

Numa entrevista à **Revista de Seguridade Social**, o economista Décio Garcia Munhoz, da Universidade de Brasília, garante que os encargos so-

ciais não são altos, elevadas são as obrigações decorrentes da contratação de um empregado, que o professor Décio Garcia Munhoz justifica assim: "São altas porque não estamos na Idade Média. O fato de o trabalhador ter férias durante o ano e de ter direito a uma indenização quando é dispensado sem justa causa representa a modernidade nas relações de trabalho. Eliminar essas coisas seria regredir no tempo."

Em fevereiro deste ano, o Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo assinou acordo com oito empresas ligadas à Fiesp para a redução de encargos trabalhistas em contratações temporárias. O acordo foi suspenso, quarenta e oito horas depois, pela Justiça, mas, mesmo assim, foi muito importante para despertar a consciência nacional para um ponto: não se pode mais demorar na busca de soluções efetivas para o problema do desemprego no Brasil.

O certo é que as exigências legais - sejam excessivas ou mínimas, conforme oscilam as posições ideológicas - inibem a contratação formal no Brasil. Tanto inibem que, após o Plano Real, houve um forte incremento no emprego informal. Aliás, levantamentos feitos depois da implantação do Real demonstraram que o salário dos trabalhadores informais teve ganhos efetivos bem maiores do que os dos contratados, cujo aumento foi da ordem de 10%.

É fundamental, portanto, que o Congresso Nacional se dedique ainda mais ao exame dessa questão. É preciso aprofundar as discussões sobre a flexibilização dos laços de emprego. A flexibilização tem numerosos inimigos - e o maior deles é, com toda a razão, o trabalhador empregado dentro da legislação. Este trabalhador teme ser substituído por outro que custe bem menos ao patrão. Mas não podemos também esquecer que, do outro lado da linha, está o desempregado que, a qualquer preço, quer uma colocação. O desempregado precisa de uma chance que talvez surja se houver a flexibilização. Dessa maneira, penso que a questão se coloca na sua verdadeira dimensão: temos que escolher entre o desemprego e o emprego flexibilizado.

Estamos em uma encruzilhada. É preciso optar entre abrir mão de conquistas sociais duramente alcançadas, a fim de ampliar o emprego; ou manter esses benefícios sociais, condenando muitos brasileiros a permanecerem sem trabalho. É um dilema terrível, mas ao qual o Parlamento não se pode furtar.

Ao trazer o tema à discussão, espero ter contribuído para a busca de uma solução.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Ney Suassuna) - Concedo a palavra ao Senador Josaphat Marinho, que dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

**SR. JOSAPHAT MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.**

*Durante o discurso do Sr. Josaphat Marinho, o Sr. Ney Suassuna, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra ao Senador Ernandes Amorim.

**O SR. ERNANDES AMORIM** (PMDB-RO) - Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, tenho em mãos e vou fazer em plenário uma denúncia referente ao Estado de Rondônia.

Estou solicitando, nesta oportunidade, ao Tribunal de Contas da União, que seja feita uma inspeção extraordinária das obras de pavimentação da RO 479, rodovia estadual que liga Cacoal a Rolim de Moura, com extensão de 36 quilômetros.

O Governo do Estado contratou essas obras pelo valor global de R\$4,66 milhões. A previsão de conclusão era o final de 1995.

Decorridos 18 meses do início dessas obras, apenas 6 quilômetros da rodovia foram pavimentados, restando concluir 30 quilômetros, além de todas as obras de arte, que incluem uma ponte com 80 metros sobre o rio Machado.

Nada obstante tenha sido realizado um sexto das obras previstas, o Governo do Estado teria efetuado o pagamento integral do contrato respectivo à Empresa Amazonas de Engenharia Ltda, conhecida como Eletra, situada no Estado do Acre.

Sr. Presidente, estamos diante de um evidente quadro de desvio de recursos públicos da União, de forma nociva, criminosa e irresponsável.

O Sr. Governador do Estado de Rondônia, no início de 1995, reuniu lideranças e empresários na Associação Comercial de Rolim de Moura e anunciou o início da pavimentação da RO 479, comprometendo-se a entregá-la à sociedade no final de 1995.

A promessa não se cumpriu e a obra não foi realizada, mas o dinheiro público foi pago e foi desviado.

Estou solicitando ao Tribunal de Contas da União que proceda a uma ampla investigação sobre

o assunto, auditando as obras da RO 479, na certeza de que ficará comprovado o desvio do dinheiro público, uma vergonha para a sociedade de Rondônia.

Comprovada a veracidade da denúncia que estou apresentando, remeterei as provas obtidas ao Ministério Pùblico Federal, para que se instaure o necessário procedimento criminal, responsabilizando-se todos os envolvidos nessa grande maracutaia, a exemplo do que fiz com a merenda escolar, processo em que os marginais que desviaram dinheiro do Erário Pùblico estão com seus bens arrestados e à disposição do andamento do inquérito judicial, cujo resultado não será outro senão o de preservar e proteger o interesse maior da sociedade.

Na realidade, Sr. Presidente, denuncio que o que está acontecendo no Estado de Rondônia é desvio do dinheiro público. Os convênios são assinados pelo Governo Federal, encaminham-se os recursos àquele Estado e o Governador, com uma equipe de pessoas irresponsáveis, uma equipe elevada de corruptores, desvia os recursos da Nação, recursos oriundos do Planafloro, dinheiro que vem de banco internacional para ser aplicado na Amazônia. A aplicação desses recursos restringe a liberdade do povo de Rondônia, com a obrigatoriedade de uma política ecológica adequada aos interesses internacionais.

Aquela população está sofrendo o diabo por falta desses recursos. E o Governo do Estado desvia, como diz essa denúncia, de uma estrada de 36 quilômetros, de R\$4,60 milhões, R\$4 milhões.

Imaginem V. Ex's que num Estado pobre como Rondônia, R\$4 milhões aplicados na área da agricultura dariam para atender a maioria dos seus agricultores. Esse dinheiro foi levado e a empresa não deu satisfação. Agora, cabe ao Tribunal de Contas exigir do Governo a devolução desse dinheiro para os cofres da União.

Era o que tínhamos dizer, nesta denúncia que estamos fazendo contra a administração pública do Estado de Rondônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Ainda na prorrogação da Hora do Expediente, concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

**O SR. ROMEU TUMA** (PSL-SP) - Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's. e Srs. Senadores, vou falar devido ao pronunciamento do Senador Esperidião Amin e ao alerta que me foi feito pelos Senadores Pedro Simon e Lúcio Alcântara sobre algumas distorções na apuração da morte de PC Farias.

Preliminarmente, com respeito ao "extravio das fitas" denunciado pelos telejornais, quero dizer que, infelizmente, a disputa e a falta de coordenação nas investigações fazem com que muito mais do que uma investigação séria, coordenada e com uma linha que busque a verdade aconteça uma distorção, que leva, às vezes, à desmoralização das próprias autoridades policiais.

As fitas foram postadas, chegaram ao seu destino e com isto fica claro que houve, isto sim, provavelmente, a intenção de mais um dado negativo para estas investigações.

Falei com o Sr. Governador que seria muito importante que S. Ex<sup>a</sup> chamasse a autoridade competente e carreasse para si todos os fragmentos de investigação que se desenvolvem nesse rumoroso caso. Acredito, que isto poderá aí, sim, trazer um resultado positivo.

Criticado pelos jornais que não tive a oportunidade de ler, mas os Senadores Pedro Simon e Lúcio Alcântara, com todo carinho que têm pela minha pessoa, alertaram-me no sentido de que houve críticas por eu ter sugerido o nome do perito Fortunato Badan Palhares. Provavelmente, foi outro perito que se sentiu frustrado, pela falta de oportunidade que teve de aparecer em várias inserções nos jornais televisados.

Mas quando apresentei e sugeri o nome do perito, paralelamente o Ministro da Justiça o convocou, por se tratar de uma pessoa de honradez inquestionável e experiência colocada a toda prova, inclusive no campo internacional. Portanto, há tranquilidade. Apenas, gostaria de registrar, para evitar que as notícias de jornais provoquem qualquer desgaste à figura do professor Fortunato Badan Palhares, que, há pouco, eu e o Senador Bernardo Cabral tivemos oportunidade de, por telefone, cumprimentá-lo pelo trabalho, pela isenção e maturidade em aguardar os resultados das perícias que fará, hoje, com os equipamentos de tecnologia que a Unicamp pode lhe oferecer, e assim, comprovar, matematicamente, através dessas investigações, o resultado a que chegará.

Aproveitando mais esses segundos, gostaria de registrar que hoje participei de um convênio conhecido como Projeto Economizar, do qual participaram o Ministro do Transporte, o Ministro Raimundo Brito, bem como o Professor Joel Rennó, Presidente da Petrobrás, e Clésio Andrade, Presidente da Confederação Nacional dos Transportes. Foi um ato importante porque o Ministro Raimundo Brito e o Presidente da Petrobrás, Joel Rennó fizeram uma exposi-

ção fornecendo dados importantes sobre a frota de veículos e o desperdício de consumo que tem sido elencado com prejuízo às frotas, principalmente transporte coletivo, também o uso de gás de cozinha e outros combustíveis derivados ou não de petróleo. Esta providência trará, no mínimo, uma economia de 15% de consumo.

Estava também presente, em nome do Senado, assinando como Presidente da Comissão da Infra-Estrutura, o Senador José Agripino que, acredito, em breve trará ao conhecimento desta Casa o que representa esse projeto.

Mas gostaria de alertar, até pelos discursos feitos pelos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Josaphat Marinho, sobre a infra-estrutura rodoviária que o Ministro dos Transportes, que nada poderá resultar em economia de combustíveis se não tiver verba para recuperar a infra-estrutura da rede rodoviária, que representa, hoje, mais de 60% das matrizes de transporte em nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. NABOR JÚNIOR** - Sr. Presidente, peço a palavra para comunicação inadiável.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Concedo a palavra ao Senador Nabor Júnior, na prorrogação da hora do Expediente. Em seguida, darei a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares para que possa ocupar, na tribuna, os últimos minutos desta prorrogação.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB-AC. Para comunicação inadiável.) - Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de hoje, publica uma notícia, procedente do Estado do Acre, que reputo da maior gravidade para a economia do meu Estado e para a população de um modo geral. A notícia diz o seguinte:

O Juiz da 3<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento do Rio Branco, Francisco Alves Calda, marcou para o dia 22 o leilão dos prédios onde funcionam as agências do Banco do Amazonas S.A. (Basa) no Acre. Nove edifícios serão leiloados. O dinheiro é para pagamento de uma dívida trabalhista, no valor de R\$ 1.778 milhão, com 120 funcionários, que tiveram reconhecidos pela Justiça do Trabalho o direito de receber a Unidade de Referência Padrão (URP) de 1989.

Com a venda dos prédios, o Basa deverá encerrar suas atividades no Acre. O Presidente do Sindicato dos Bancários no Acre, João Roberto Brana, afirmou que o fechamento das agências "será um duro golpe

para o Estado". Segundo o sindicalista, a Diretoria do Banco se omitiu na busca de uma solução para evitar o leilão.

O Superintendente do Basa no Acre, José Andrias Sarkis, afirmou que a orientação da Presidente do Banco, Flora Valadares, é deixar o leilão ocorrer.

Ora, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não chego sequer a admitir a possibilidade de o Banco da Amazônia encerrar as suas atividades no Acre, onde possuí agências nos sete principais municípios, sendo o pioneiro no Estado. Muito antes de o Banco do Estado do Acre se instalar, o Banco da Amazônia já possuía agência em vários municípios, e essas agências são, em sua maioria, superavitárias e empregam mais de cem funcionários. Não é justo, portanto, que devido a esse anúncio da Justiça do Trabalho de realização de leilão de nove prédios, onde funcionam as suas agências, o Banco da Amazônia venha decidir encerrar as suas atividades no meu Estado. Isso é um fato inconcebível, injustificável.

Por essa razão, quero dirigir um vémente apelo à Presidente do Banco da Amazônia, Drª Flora Valadares que, por sinal, é acreana e ao Diretor de Crédito Geral, que também é do Acre, Sr. Jorge Nemetala, para que evitem a consumação dessa ameaça, encontrando, juntamente com o Sindicato dos Bancários do Acre, uma solução negociada, a fim de resolver a indenização trabalhista aos 120 funcionários do Banco, sem prejudicar o funcionamento normal das suas agências, pois, se isso acontecer, vai ser um verdadeiro caos.

Há municípios com apenas uma agência bancária, e essa é a do Banco da Amazônia, que é um Banco tradicional na Região. O BASA teve um papel importante na economia da borracha na Amazônia, na década de 40, época da Segunda Guerra Mundial, quando ele foi fundado e contou, inclusive, com capital dos Estados Unidos, para financiar a recuperação dos seringais nativos, a fim de fornecer borracha para o consumo dos Países Aliados, durante aquele conflito.

Justamente agora, quando o Banco da Amazônia conta com essa grande tradição e uma larga folha de serviços prestados à comunidade acreana, é que, em razão de uma questão trabalhista, pretendem encerrar suas atividades no Acre!

Não quero acreditar que isso venha a acontecer, em virtude da confiança que deposito na ação da Drª Flora Valadares, acreana de nascimento e ex-funcionária competente do Banco Central do Brasil, tendo prestado assinalados serviços como inter-

ventora no Beron e no Banco de Roraima, dentre outros méritos profissionais. Espero, pois, juntamente com sua Diretoria, que a presidente do BASA encontre uma solução para evitar que as agências do Banco venham a ser fechadas no meu Estado.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Concedo a palavra, na prorrogação da Hora do Expediente, ao Senador Antonio Carlos Valadares e, em seguida, passaremos à Ordem do Dia.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (PSB-SE. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, não é de bom alvitre usarmos a tribuna do Senado para cobrarmos providências da Justiça brasileira, mormente do Ministério Público, sobre algum processo em andamento naquela área. Entretanto, a Casa tem o máximo interesse em saber como tramita, no Supremo Tribunal Federal e no Ministério Público, o mandado de segurança que ingressamos, com a assinatura de 17 Srs. Senadores, a respeito do arquivamento da CPI dos bancos. Quero dar conta a esta Casa do andamento deste processo.

O mandado de segurança referente à CPI dos bancos foi distribuído ao Exmº Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal Maurício Corrêa, relator da matéria, no dia 29 de março de 1996. Foi concedida vista ao Procurador-Geral da República no dia 24 de abril deste ano. As informações solicitadas à Mesa chegaram ao Supremo Tribunal Federal no dia 22 de abril de 96.

Isto implica em dizer, Sr. Presidente, que aquela instituição se encontra devidamente aparelhada, devidamente informada para decidir sobre assunto tão rumoroso, que suscitou tantas dúvidas, mormente depois da decisão do Plenário do Senado, quando arquivou a CPI dos bancos.

De acordo com o § 1º do art. 50 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, o prazo para o Procurador-Geral manifestar-se é de quinze dias. Ultrapassado o prazo, "o Relator poderá requisitar os autos, facultando, se ainda oportuna, a posterior juntada do parecer" (art. 50, § 2º, RISTF).

Entretanto, Sr. Presidente, quero crer que este retardamento no Ministério Público deve-se ao fato do acúmulo de serviço daquele órgão, que tem milhares e milhares de processos para serem apreciados e a CPI dos bancos naturalmente está entre as prioridades. Confio na ação benfazeja, rápida, competente e revestida de lisura do Chefe do Ministério Público, Dr. Geraldo Brindeiro, que haverá de dedicar-se durante este recesso de julho a esta matéria, a fim de que o Relator, Ministro Maurício Corrêa, possa levar o seu parecer à Suprema Corte no início do mês de agosto.

Sr. Presidente, com essas palavras estou então prestando contas aos Srs. Senadores do andamento de um processo que gerou tantos debates nesta Casa, que despertou tanto o interesse da Nação, a CPI dos bancos, com os escândalos que surgiram e que fomentaram os escândalos como o do Banco Nacional e o do Econômico, que deram tantos prejuízos à Nação brasileira.

Quero crer, Sr. Presidente, que não é motivo para que desconfiemos da ação do Ministério Público nem tampouco do Supremo Tribunal Federal, mas temos absoluta certeza de que pelas condições já efetivas de informações precisas sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal e o Ministério Público se debruçarão sobre este assunto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Esta era a comunicação que gostaria de fazer ao Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

OFLPFL Nº 422/96

Brasília, 25 de junho de 1996

Senhor Presidente,

Em resposta ao OF.SF/935/96, dessa Presidência indico, para comporem a Comissão Especial, criada através do Requerimento nº 585, de 1996, com prazo até 15 de dezembro do corrente ano para apurar *in loco*, com urgência, a situação dos Garimpeiros em Serra Pelada, elaboração e apresentação de relatório a ser encaminhado à Presidência da República com subsídios que possibilitem resolver o atual estado de conflito existente na região, os seguintes Senhores Senadores:

**Titulares**

Edison Lobão  
Bello Parga

**Suplentes**

Jonas Pinheiro  
Júlio Campos

Atenciosamente, — Senador **Hugo Napoleão**, Líder do PFL, no Senado Federal.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - A Presidência designa os Senadores indicados no expediente que acaba de ser lido para integrarem a Comissão Temporária criada por intermédio do Requerimento nº 585, de 1996.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 154, DE 1996**

Dispõe sobre a aplicação de penalidades aos responsáveis e às instituições de saúde e de proteção social, públicas e privadas, bem como àquelas conveniadas com o Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São responsáveis civil, penal e administrativamente os proprietários, sócios, diretores, mantenedores, administradores, médicos, enfermeiros, assistentes sociais e psicólogos, dos hospitais e congêneres; asilos, creches, orfanatos e similares, públicos ou privados, por maus tratos, negligência, imprudência e imperícia, desídia ou incúria, que resulte em condições sub-humanas, agravamento da doença mental, prejuízo à integridade física e psíquica, lesão corporal, desaparecimento ou morte dos pacientes e internos.

Art. 2º A ocorrência dos fatos descritos no artigo primeiro implicará perda do emprego e da função pública, perda da propriedade do estabelecimento privado por confisco, cassação do diploma de habilitação profissional, além dos competentes processos crimes e das ações civis de reparação de danos.

Art. 3º As instituições de saúde privadas, conveniadas ou não com o SUS, bem como as instituições de proteção à infância e à velhice e similares, onde se verificarem fatos danosos aos pacientes ou internos, serão declarados inidôneas para contratar ou manter convênio com o SUS e ficarão impossibilitadas de receber subvenções ou empréstimos de verbas públicas.

Art. 4º Os fiscais do SUS que deixaram de cumprir com as suas obrigações, dolosa ou culposamente, incorrerão nas mesmas penas impostas aos responsáveis pelo estabelecimento, nos termos dos artigos primeiro e segundo desta lei.

Art. 5º Compete a apuração dos fatos, a responsabilização dos culpados e aplicação das penalidades previstas nesta lei, em cada esfera do Governo, aos órgãos incumbidos do controle e da fiscalização de cada espécie de instituição.

Parágrafo único. Fica garantida a apuração da responsabilidade administrativa mediante o devido processo legal, com ampla defesa aos acusados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

É com indignação que registramos as inúmeras mortes de pacientes em Caruaru (PE), na Clínica

Santa Genoveva (RJ), além de desaparecimento e maus tratos de pacientes internos em hospitais psiquiátricos em todo País.

A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências", deixou de prever penalidades aos responsáveis que descumprirem as normas que impõe.

O interesse público e social inerentes à proteção da saúde, da educação, da velhice exige a edição de um diploma próprio, no que se refere às penalidades, visando dar eficácia à lei, fazendo respeitar as obrigações que impõe.

Assim é que este projeto procurou estender as penalidades previstas para os responsáveis pela saúde aos responsáveis pela proteção da criança e dos velhos, em estabelecimentos de regime de internato.

Ficou, finalmente, resguardado o devido processo legal, para a aplicação das penalidades previstas.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1996. – Senador Ney Suassuna.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

##### LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências.

*(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais-Cabendo a última decisão terminativa.)*

Publicado no Diário do Senado Federal, de 5-7-96.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes, devendo ter a sua tramitação iniciada a partir de 1º de agosto do corrente ano.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Resolução (42) 3 da As-

sembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico, tendo

Parecer favorável, sob nº 361, de 1996, da Comissão  
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITALA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 362, de 1996, da Comissão  
- de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995, tendo

Parecer favorável, sob nº 363, de 1996, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, pareceres da Comissão Diretora oferecendo as redações finais que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno do Senado Federal e se não houver objeção do Plenário, serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

**PARECER Nº 395, DE 1996**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221, de 1995, na Câmara dos Deputados),**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.

Sala de reunião da Comissão, 4 de julho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ernandes Amorim** – **Antônio Carlos Valadares**.

**ANEXO AO PARECER Nº 395, DE 1996**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996**

**Aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela**

**qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** É aprovado o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Resolução, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 396, DE 1996**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232, de 1995, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Sala de Reunião da Comissão, 4 de julho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ernandes Amorim** – **Antônio Carlos Valadares**.

**ANEXO AO PARECER Nº 396, DE 1996**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996**

**Aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.**

**Art. 1º** É aprovado o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam re-

sultar em revisão do referido Convênio, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER Nº 397, DE 1996**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222, de 1995, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.

Sala de Reunião da Comissão, 4 de julho de 1996. – **Renan Calheiros**, Presidente – **Ney Suassuna**, Relator – **Ernandes Amorim** – **Antônio Carlos Valadares**.

**ANEXO AO PARECER Nº 397, DE 1996**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1996**

**Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Os pareceres lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 651, DE 1996**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 1996 (nº 221/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto da Resolução (42) 3 da Assembléia Geral do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), adotada em sua 42ª sessão, em 12 de dezembro de 1989, pela qual se introduz emenda ao parágrafo 1º do artigo VI de seu Estatuto Orgânico.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1996. – **Valmir Campelo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 652, DE 1996**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 36, de 1996 (nº 232/95, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Convênio de Sede da Rede de Informação Tecnológica Latino-Americana (RITLA), celebrado no Rio de Janeiro, em 4 de setembro de 1995.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1996. – **Valmir Campelo**.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação:

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 653, DE 1996

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1996 (nº 222/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviço Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 26 de maio de 1995.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1996. – **Valmir Campelo**

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Jader Barbalho, como Líder do PMDB, por 20 minutos.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB-PA) - Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna para registrar encontro de Governadores de diversos Estados, onde a Companhia Vale do Rio Doce tem presença, com diretores do BNDES.

Dessa reunião, os jornais noticiam que cerca de R\$6 bilhões do que seria a privatização da Vale iriam para a infra-estrutura dos Estados onde a Vale do Rio Doce está presente com atuação empresarial.

Mr. Presidente, mais uma vez quero manifestar a minha preocupação em relação a esse episódio da privatização da Companhia Vale do Rio Doce. Todos os noticiários afirmam que a Vale do Rio Doce estará sendo alienada por cerca de R\$6 bilhões, exatamente o que o Ministro Adib Jatene deseja com a CPMF para atender, em um ano, às dificuldades da saúde pública no Brasil.

O Senado Federal tem procurado contribuir, nesta discussão, inclusive a partir de um projeto apresentado pelo ilustre Líder do PT, nesta Casa, Senador José Eduardo Dutra. E o Senador Vilson Kleinübing viu aprovado o parecer de sua lavra na Comissão de Infra-estrutura estabelecendo que esses recursos deveriam ser destinados para projetos de infra-estrutura no Brasil e não mais para pagamento da dívida interna.

Mr. Presidente, continuo com uma dificuldade imensa de compreender como se possa alienar um patrimônio como o da Vale do Rio Doce por apenas R\$6 bilhões. Creio que a esta altura já não se discute mais se recursos devem ser empregados para pagamento da dívida interna, mesmo porque o Governo, no mês de maio, foi obrigado a emitir cerca de R\$10 bilhões para fazer face aos compromissos com a dívida interna brasileira. Se em um mês o Governo consome R\$10 bilhões para dar tratamento à dívida interna brasileira, como se imaginar alienar as ações da Vale do Rio Doce por R\$6 bilhões para fazer face aos compromissos dessa dívida interna? A essa altura, qualquer raciocínio nesse sentido, de imediato, credenciaria o candidato dessa ideia a ser internado em um hospício.

O que me preocupa, Mr. Presidente, é chegarmos a esses R\$6 bilhões. O Governador de Minas Gerais já reivindica 42% dessa importância; seriam divididos dois terços (2/3) entre os principais Estados onde a Vale está presente e um terço (1/3) para os demais Estados.

Mais do que isso: estão defendendo o encontro de dívidas estaduais com o Governo Federal. Corre-se o risco, portanto, Mr. Presidente, de se pulverizar isto para argumentar, em admitindo a privatização da Vale do Rio Doce - os recursos da Vale do Rio Doce. Ao final, governos estaduais encontram as suas dívidas com o Governo Federal e não restará nada de concreto no que diz respeito a essa ideia de se alocar os recursos da privatização da Vale para um grande projeto de desenvolvimento.

Estou falando isso - insisto - para argumentar, porque não estou convencido da validade de se alienar uma empresa do porte da Vale do Rio Doce em troca de R\$6 bilhões para os cofres públicos do Brasil.

Quero, portanto, Sr. Presidente, registrar, na condição de Líder do PMDB, no Senado Federal, a minha preocupação - em que pese o Presidente do BNDES ter afirmado, nesta Casa, respaldado pelo parecer do Senador Vilson Kleinübing, de que trinta dias antes da publicação do edital, o Senado Federal teria conhecimento das condições de alienação da Companhia Vale do Rio Doce.

Sr. Presidente, desejo registrar o seguinte: se é para apanhar esses R\$6 bilhões, pulverizá-los, encontrar dívidas estaduais, é pior a emenda do que o soneto - perdoe-me o Senado Federal pelo uso dessa expressão. Não é razoável uma solução dessas no tratamento de um tema tão importante.

De sorte que, continuo insistindo, a exemplo de outros Parlamentares nesta Casa, em manifestar preocupação em relação ao Governo com essa privatização da Vale do Rio Doce e por um valor que não chega a atender à expectativa mínima, sequer no campo da saúde pública, em um ano de orçamento no Ministério da Saúde.

Se é para alienar, pulverizando esses recursos e, inclusive, pagando dívidas estaduais, creio que o sentimento do povo brasileiro, ao final, será apenas de perda dessa estatal que, diferentemente de tantas outras, não dá prejuízos e tem sido um exemplo de gerência empresarial, mas que, lamentavelmente, parece-me que está servindo apenas como objeto de vitrine nessa questão da privatização. Não creio que esses R\$6 bilhões possam resultar em algo concreto a favor do Brasil.

Era o registro que eu desejava fazer em relação a esse assunto, na expectativa de que o Governo medite sobre a responsabilidade de alienar um patrimônio dessa natureza em troca de R\$6 bilhões.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** - Peço a palavra como Líder, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Renan Calheiros) - Concedo a palavra, como Líder, ao Senador Ademir Andrade.

**O SR. ADEMIR ANDRADE** (PSB-PA) - Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, gostaria também de manifestar a minha preocupação com essa questão da privatização da Vale do Rio Doce. Hoje, todos os jornais do País falam disso.

Quando se começou a discutir a privatização da Vale do Rio Doce, falava-se que o seu preço era de R\$12 a R\$14 bilhões, mas, agora, a maioria dos jornais cita valores entre R\$9 e R\$10 bilhões. Percebemos aí um novo instrumento de governo no sentido de quebrar as barreiras políticas que poderiam

existir contra a privatização da Vale do Rio Doce. Trata-se da oferta, feita pelo Governo Federal, de recursos obtidos com a venda da Vale do Rio Doce a Governadores de Estado onde ela atua. Desta maneira, percebemos alguns Governadores, que sempre tiveram posição contrária à venda da empresa, começarem a admitir a possibilidade dessa operação.

Estou vendo, Sr. Presidente, a Vale do Rio Doce e o próprio Governo usarem, na questão da privatização dessa empresa, a mesma forma de atuação usada para expulsar os garimpeiros de Serra Pelada. Ou seja, eles estão tentando dividir o movimento, tentando quebrar a sua resistência, comprando garimpeiros, prevalecendo-se do seu estado de miséria, de necessidade, de fome, comprando suas casas e, ao mesmo tempo, na medida em que eles aceitam a indenização, quebram a sua casa para que outro não venha a ocupar aquela área. Ele quer se tornar dono de toda a área de Serra Pelada e de Serra Leste.

Lamento profundamente esse fato e volto a fazer um apelo às Lideranças do Governo nesta Casa, pois é importante nos fortalecermos com os instrumentos necessários para que possamos dar o direito ou não ao Governo de privatizar a Vale. Esse instrumento é a lei feita pelo Senador José Eduardo Dutra. Se essa lei fosse aprovada no Congresso Nacional, o Governo seria obrigado a oferecer uma proposta que fosse fruto do consenso e do entendimento de todos.

Fico extremamente preocupado pelas razões já colocadas pelo Senador Jader Barbalho. Esse valor, que era de R\$14 bilhões, agora baixa para R\$9 ou R\$10, como estão nos jornais - e S. Exª já fala em R\$6 bilhões -, enquanto o Governo gasta R\$10 bilhões ao mês para renovar a sua dívida interna. O que o Brasil ganha com isso? Nada. Ao contrário, ele perde um instrumento de poder político. O Governo perde um instrumento estratégico para o nosso desenvolvimento.

Os japoneses e os australianos estão loucos para comprar a Vale do Rio Doce, tentando formar consórcios para se tornarem donos dessa grande empresa.

Ora, somente a mina que dizem ter descoberto em Serra Leste, com 150 toneladas de ouro, equivalente a R\$2 bilhões. Evidentemente, é necessário um investimento para se retirar esse ouro, mas ninguém sabe exatamente a quantidade existente. Eles disseram que são 150 toneladas.

Tenho um pedido de informação à Vale do Rio Doce para que envie ao Senado Federal o local

onde foi feita a prospecção do ouro, os seus pontos, a quantidade de furos feitos e a prova de que essa área realmente lhe pertence. Encaminhei essa solicitação há mais de 30 dias, mas ainda não recebi resposta.

**O Sr. Pedro Simon -** V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. ADEMIR ANDRADE -** Ouço V. Ex<sup>a</sup> com satisfação.

**O Sr. Pedro Simon -** Os pronunciamentos de V. Ex<sup>a</sup> e do Senador Jader Barbalho vêm num momento muito importante e tremendamente significativo. Na verdade, é de se estranhar que o projeto do Líder do PT para que o Congresso decida se é a favor ou contra a privatização da Vale do Rio Doce, feito antes de o Governo agir, esteja engavetado. Enquanto isso, o Governo está agindo, e vem nos dizer que se compromete a nos mandar 30 dias antes de começar a privatização. Mas não é isso que estamos discutindo, e sim se ela deve ou não acontecer. V. Ex<sup>a</sup> está falando com muita retidão: seriam R\$12 bilhões, o que já era um absurdo; baixaram para R\$6 bilhões, sem falar na moeda podre que vai entrar na transação. Não sabemos o que vai entrar de dólar, de dinheiro, de real. Volto a dizer que considero um escândalo nacional. Creio que será o fato mais grave, mais negativo da História do Brasil a privatização da Vale. Repito: se o mundo inteiro está partindo para a privatização, para a internacionalização da economia, tudo bem! Mas o que o Brasil deve fazer é pegar as 40 empresas da Vale e distribuí-las, soltá-las, para que sejam privatizadas uma a uma. Mas privatizar a Vale, o seu extrato, o seu conhecimento, os seus técnicos, os seus cientistas, aquele mundo? É uma loucura privatizar a empresa mais moderna do mundo, a que detém as maiores reservas. Como V. Ex<sup>a</sup>, que é do Pará, no momento em que a empresa australiana comprar a Vale do Rio Doce, distinguirá o que vai ou não para o interior do seu Estado, os jatos que saem e que não saem de lá, do interior da Amazônia? Só as reservas, as licenças, o que já está em poder da Vale para poder fazer a pesquisa e perfurar é uma infinitude. Com toda a sinceridade, custo a crer nisso. Não vejo, no mundo, um exemplo semelhante a este. A Vale é um caso inédito. É a empresa mais moderna no mundo, a mais atuante. Não existe, em outro lugar do mundo, uma empresa que tenha em suas mãos praticamente todas as reservas do subsolo. Existe uma de níquel, outra de chumbo, outra de aço, outra de extrativismo, mas uma que tenha a generalidade do subsolo não existe. Nós vamos entregar o nosso

subsolo a uma empresa? Isso é maluquice. Juro por Deus, não me entra na cabeça uma coisa como essa! Trago minha solidariedade ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup>, mas me apavoro. Acho muito feio o que o Governo está fazendo, ou seja, barganhas com os Governadores - e, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, com aqueles que sempre foram contra -, oferecendo, por exemplo, R\$500 milhões em infra-estrutura ou a compensação das dívidas para que instruam suas Bancadas a votarem à favor da privatização. Isso é triste, muito triste! Digo a V. Ex<sup>a</sup> que este é o caso mais grave, mais sério, de maior responsabilidade que este Congresso e o Governo do Senhor Fernando Henrique Cardoso tem. Nesses termos, penso que nenhuma política neoliberal, em nenhum outro lugar do mundo, faria o que Sua Excelência está querendo fazer.

**O SR. ADEMIR ANDRADE -** Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>.

Quero registrar, Senador Pedro Simon, que o Governo, quando deseja realizar certas obras, atendendo a necessidades de alguns projetos, toma dinheiro emprestado, faz crescer nossa dívida pública. É o caso da Hidrelétrica de Tucuruí; o Governo tomou US\$6 bilhões emprestados para construí-la. É o preço que falam em vender a Vale do Rio Doce. Ora, para quem serviu a Hidrelétrica de Tucuruí? Exclusivamente para os três megaprojetos minero-metálgicos, dois deles de propriedade da Vale do Rio Doce: a Albrás/Alunorte, em Barcarena, que é o projeto de alumínio; o Projeto Carajás; e o Alcoa, no Maranhão, que é multinacional, com a Camargo Corrêa, etc.

As duas usinas de alumínio, Albrás e Alcoa, consomem 40% da energia produzida na Hidrelétrica de Tucuruí, a um preço subsidiado. Quer dizer, o Governo toma dinheiro emprestado para construir a hidrelétrica, paga juros sobre esse dinheiro, e, no entanto, a Albrás, a Alunorte e a Alcoa, no Maranhão, recebem energia subsidiada, fato que está gerando um prejuízo anual para a Eletronorte de R\$200 milhões; e esse contrato de subsídio vai até o ano 2004. Então, somando os dez anos iniciais, a partir da inauguração daquela hidrelétrica, com os oitais anos que faltam para o ano 2004, teremos dezoito anos de prejuízos, a um valor anual de R\$200 milhões, o que dá um prejuízo final de R\$3,6 bilhões para a Eletronorte com o fornecimento de energia.

Os consórcios multinacionais organizados em torno da Vale estão querendo construir a segunda fase da Hidrelétrica de Tucuruí, produzindo, assim, energia elétrica para seu próprio consumo.

Coisas como essas não podem ser aceitas.

Vem agora o Governo tentar comprar Governos de Estados, prefeitos municipais, políticos de uma maneira geral, dizendo que o dinheiro da Vale será aplicado em diversas coisas: primeiro, para pagar a dívida interna; depois, para resolver a dívida do Estado; e, agora, fala-se em fazer obras que obri-gatoriamente, naturalmente, deveriam ser feitas pelo Governo.

O Governo foi capaz de fazer uma ferrovia de U\$1 bilhão, com novecentos quilômetros de exten-são, para exportar o nosso minério, tomando mais dinheiro emprestado para essa obra. Nesse momen-to, vemos que há dinheiro para a construção de uma ferrovia que envolve o interesse do capital interna-cional; no entanto, quando se trata, por exemplo, de asfaltar 1.560 quilômetros da rodovia Transamazôni-ca, a um custo de US\$200 milhões, não há dinheiro, porque essa obra interessa ao cidadão comum, ao colono, ao produtor rural, ao homem da região.

No entanto, para uma ferrovia de US\$1 bilhão, uma hidrelétrica de US\$6 bilhões, consegue-se di-nheiro facilmente. Essa Hidrelétrica de Tucuruí não serve energia para a Amazônia, apenas para o Esta-do do Pará, e, mesmo assim, fornece menos de 50% do que meu Estado necessita. E, repito, para isso tem dinheiro.

Agora, depois de tudo construído às custas do Governo - energia, ferrovia, infra-estrutura, tudo isso o Governo fez tomando dinheiro emprestado -, en-trega a preço de banana a grupos multinacionais, ja-poneses, australianos, ansiosos por serem proprie-tários dessa grande e poderosa empresa. E tudo isso sem que se diga à população o que está no subsolo, qual é o potencial que existe na verdade. Não conhecemos - aliás, nem o DNPM conhece - a quantidade que lá existe de ouro, de cobre.

Sobre essa questão, é necessário refletir-se mu-  
to. A sociedade brasileira precisa compreender esse processo que se está tentando montar, interferir e bus-car aquilo que de fato seja melhor para este País.

Espero que Governadores aperreados, aperta-dos, em dificuldades financeiras, não olhem para o seu umbigo no sentido de resolver o seu problema imediato, esquecendo-se, entretanto, que o Brasil é muito mais importante do que um problema de curto prazo.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

*Durante o discurso do Sr. Ademir Andrade, o Sr. Renan Calheiros, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocu-pada pelo Sra Emilia Fernandes, Suplente de Secretário.*

**O SR. LÚDIO COELHO** - Sr<sup>a</sup> Presidente, peço a palavra como Líder.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emilia Fernandes) - Solicitou anteriormente a palavra, Senador Lúdio Coelho, o Líder do PT, Senador José Eduardo Dutra, a quem concedo a palavra por vinte minutos; logo após inscrevo V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (PT-SE) - Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem re-visão do orador.) - Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs e Srs. Sena-dores, até não ia falar na tarde de hoje, mas não posso deixar de tecer alguns comentários sobre esse assunto, que foi introduzido pelo Senador Ja-der Barbalho, Líder do PMDB, e que teve continuida-de no pronunciamento do Senador Ademir Andrade.

Primeiro, quero registrar que, infelizmente, por omissão desta Casa, a não ser que seja modificada a legislação, vamos ficar vendo a banda passar, um vez que o processo de privatização da Vale do Rio Doce está bastante adiantado, e o Governo já fez um cronograma em que prevê a sua privatização em fevereiro do ano que vem.

Tenho a registrar que o nosso projeto, que con-diciona essa privatização à autorização legislativa, poderia ter sido votado nesta Casa em agosto do ano passado, quando veio pela primeira vez ao Plenário, depois de ter sido aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos.

Naquela oportunidade, foi remetido à Comis-são de Constituição, Justiça e Cidadania, que não o apreciou; conseguimos aprovar outro requerimento, e, assim, o projeto voltou ao Plenário em 15 de de-zembro, tendo sua discussão novamente adiada.

Em maio deste ano, foi novamente incluído na pauta, quando foi aprovado o requerimento para ser ouvida a Comissão de Infra-estrutura. Nessa Comis-são, foi votado o parecer do Senador Vilson Kleinü-bing, que dá como fato consumado a privatização da Vale; ficando estabelecido simplesmente que o di-nheiro a ser arrecadado com a sua venda seria apli-cado em infra-estrutura, preferencialmente nos Esta-dos onde a Vale do Rio Doce já atua.

Nesta reunião de Governadores, que já foi re-gistrada pelo Senador Jader Barbalho, houve reivin-dicações de alguns Estados, inclusive de Minas Ge-rais, que reivindica receber 42% dos recursos ori-undos da venda da Vale, pelo fato de esse Estado rep-resentar 42% dos investimentos da Vale do Rio Doce no Brasil.

Vemos aí a primeira contradição no parecer que foi aprovado na Comissão de Infra-Estrutura. A argumentação daqueles que defendem a privatiza-

ção da Vale do Rio Doce é que a Vale vai ser vendida, mas ninguém vai colocar a empresa debaixo do braço e levá-la para a Austrália, para o Japão. Ela vai continuar atuando, vai continuar gerando riqueza no Brasil, vai continuar gerando empregos, etc., etc.

Se for verdadeiro esse argumento - de que a Vale vai continuar gerando empregos, gerando riquezas nesses Estados onde atua - , não tem sentido que o dinheiro a ser arrecadado com a sua venda seja aplicado nestes Estados, uma vez que esses Estados vão continuar com a Vale do Rio Doce gerando neles riquezas.

A não ser que esse discurso seja falacioso - de que a Vale não vai ser colocada debaixo do braço; que não vai desativar atividades; que não vai se afastar de uma série de atividades que para a iniciativa privada não seriam tão atrativas - , a não ser que, de antemão, já se reconheça que a partir do momento em que a Vale do Rio Doce for privatizada ela, irá desativar algumas atividades que desenvolve hoje pelo fato de ser estatal, mas que, com certeza, deixarão de ser atrativas a partir do momento em que a empresa seja privatizada.

Não é à toa que, em recente reportagem, a revista **Carta Capital**, ouvindo diversos analistas do mercado da área de indústria, publica matéria segundo a qual a companhia Vale do Rio Doce, apesar de ser uma empresa enxuta, muito eficiente, deveria, depois de privatizada, afastar-se de algumas atividades onde essa energia é pequena, onde o retorno para a atividade privada é pequeno. Cita especificamente o setor de fertilizantes.

Neste caso, quero voltar à reunião dos Governadores, onde foi feito um rateio do dinheiro arrecadado pela Vale do Rio Doce, cabendo ao Estado de Sergipe, o meu Estado, a bagatela de R\$90 milhões, valor semelhante ao empréstimo que aquela Unidade Federativa fez junto à Caixa Econômica para arcar com sua folha de pagamentos - e com certeza seria feito esse encontro de contas.

Vale salientar, Sr. Presidente, que Sergipe é o Estado que tem a única mina de potássio do Hemisfério Sul, de propriedade da Vale do Rio Doce; potássio, aliás, que é um produto largamente utilizado na indústria de fertilizantes.

Verificamos, neste momento, Sr. Presidente, que, embora o Brasil esteja aí para fazer sua reforma agrária, para ainda alimentar o seu povo, os analistas da iniciativa privada vêem o setor de fertilizantes como um setor pouco atrativo, indicando que a Vale do Rio Doce, em sendo privatizada, deveria se afastar dessa atividade.

Então, pergunto: qual seria a situação do meu Estado, o Estado de Sergipe, que possui a única mina de potássio do Hemisfério Sul? Fatalmente ela seria desativada, e, como compensação, o meu Estado receberia R\$90 milhões, com os quais poderia pagar o empréstimo que foi feito junto à Caixa Econômica Federal.

O Senador Jader Barbalho fez uma comparação entre os R\$6 bilhões que seriam arrecadados com a privatização da Vale do Rio Doce e os R\$6 bilhões que o Ministro da Saúde espera obter com a CPMF para gastar com a Saúde durante um ano. É uma comparação até nobre, porque eu faria uma outra: R\$6 bilhões é o valor que foi investido no Banco Nacional para salvá-lo; quer dizer, a Vale do Rio Doce equivale a um Banco Nacional. A Vale do Rio Doce, que é uma agência de desenvolvimento, que detém o direito de exploração de recursos ainda "inavaliáveis" - para usar mais um neologismo - , é comparada, no Brasil, ao que foi investido no Banco Nacional para salvá-lo: US\$6 bilhões ou R\$6 bilhões.

Infelizmente, o Congresso Nacional ficará vendendo a banda passar. O processo de privatização está indo de vento em popa; possivelmente, no final de julho, o consórcio que está avaliando a Companhia Vale do Rio Doce deverá concluir os seus trabalhos.

Já está-se dizendo que o valor não é mais de R\$12 bilhões, mas R\$9,5 ou R\$10 bilhões. Suponhamos que seja R\$10 bilhões. Como a União detém apenas 51% das ações, arrecadaremos não R\$6 bilhões, mas R\$5 bilhões. Já se reduziu o valor, não dá nem para salvar o Banco Nacional. Seriam, assim, R\$5 bilhões. E, segundo proposta apresentada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, um pouco mais de R\$1 bilhão ficaria em Minas, recursos que, com certeza, serão usados para pagar as suas dívidas com a União; o Pará possivelmente ficará com R\$600 milhões; o Maranhão, com mais ou menos R\$400 milhões; e Sergipe, com R\$90 milhões.

Chegaremos, provavelmente, no final desse processo, sem a Vale do Rio Doce e com as dívidas. Uma situação semelhante à do cidadão que vende a casa para pagar a conta do botequim. Dois meses depois, continua com a conta e sem a casa.

Infelizmente, o Congresso Nacional continua vendendo a banda passar.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

A SR. PRESIDENTE (Emilia Fernandes) - Concedo a palavra ao nobre Senador Lúdio Coelho, pela Liderança do PSDB, por 20 minutos.

**O SR. LÚDIO COELHO** (PSDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr<sup>a</sup> Presidente, Srs. e Srs. Senadores, estamos acompanhando pela imprensa o processo de privatização da Vale do Rio Doce.

Chamaram minha atenção as declarações do Governador de Minas Gerais, Sr. Eduardo Brandão de Azeredo, porque S. Ex<sup>a</sup> propõe que seja entregue aos Estados o produto da venda da Vale do Rio Doce.

Essa empresa estatal foi criada porque particulares não tinham condições de levar avante um empreendimento dessa envergadura. Hoje, um dos objetivos da mudança do controle acionário da Vale é melhorar seu desempenho. A Vale do Rio Doce vai continuar atuando em todas as áreas onde está instalada. Teoricamente, vai continuar prestando um serviço importante nas diversas regiões do nosso País visando ao desenvolvimento.

Não há nenhum sentido em destinarmos as verbas provenientes da transferência acionária da Vale do Rio Doce para determinados Estados quando a Nação inteira aplicou recursos nessa empresa estatal. Temos de seguir a linha de raciocínio segundo a qual os recursos oriundos da transferência da Vale do Rio Doce devam ser aplicados em projetos de desenvolvimento, nos quais a livre empresa não tem condições de atuar.

Estamos colocando em dúvida o procedimento do Executivo. Ora, o Congresso Nacional deu prerrogativas ao Poder Executivo para realizar as privatizações. Então, não nos cabe colocar em dúvida o processo de privatização, antes de ter sido feita uma avaliação definitiva por empresas credenciadas nessa área.

Tenho a confiança de que o Presidente Fernando Henrique está acompanhando cuidadosamente esses processos, pois implicam valores muito altos, não tão altos quanto desejávamos, porque, infelizmente, com o Plano Real, vamos privatizar todas as estatais nacionais e não vamos cobrir o buraco aberto na rede bancária brasileira.

Em todo caso, creio que o caminho da privatização é o que devemos seguir.

Muito obrigado.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emilia Fernandes) - Dando continuidade à lista de oradores inscritos, concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Valadares. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jefferson Péres. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 50 minutos.

**O SR. EDUARDO SUPILCY** (PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr<sup>a</sup>. Presidente, Senadora Emilia Fernandes, Srs. e Srs. Senadores, gostaria de registrar o avanço da criação do Programa de Garantia da Renda Mínima pelo Brasil afora. Acabo de receber a informação de que, na data de ontem, o Prefeito Celso Antônio Giglio, da cidade de Osasco, sancionou o projeto que institui o Programa de Combate à Miséria e Garantia de Renda Familiar Mínima naquele Município. Acabo, também, de receber a informação que o Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, Valter José Nunes de Campos, sancionou o projeto de Garantia de Renda Mínima para Famílias com Filhos em Situação de Risco. Esse projeto de lei é de autoria do Vereador Gabriel César Bittencourt, do Partido dos Trabalhadores.

Gostaria de fazer um apelo aos Vereadores e Prefeitos de todos os Municípios brasileiros, inclusive aos Deputados Estaduais, que estão apresentando ou tenham propostas que estejam sendo discutidas nas respectivas Câmaras Municipais das diversas cidades brasileiras e nas respectivas Assembleias Legislativas, para que me enviem cópia de seus projetos e informem o estágio em que se encontram - de tramitação, de sanção ou de eventual voto.

No dia de hoje, Sr<sup>a</sup>. Presidente, tenho em mãos uma relação em que constam 12 Estados e 67 Municípios onde tramita o projeto de renda mínima nas suas respectivas Câmaras Municipais. E, a cada momento, observamos algumas mudanças e a criatividade de um Município em relação ao outro.

O projeto aprovado em Osasco e sancionado pelo Prefeito Celso Antônio Giglio, por exemplo, leva em conta o direito ao programa de garantia de renda mínima para famílias com filhos e/ou dependentes menores de 14 anos, mas também leva em conta as famílias que, embora não tendo filhos menores de 14 anos, sejam compostas apenas de idosos acima de 65 anos, bem assim para os portadores de enfermidade grave de qualquer idade, incapacitados para o trabalho e que se enquadrem nas demais condições do programa. Poderão ser beneficiários desse programa as famílias que tenham crianças até 14 anos, consideradas em situação de risco, que, de

acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não estejam sendo atendidas em seus direitos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

Também poderão ser beneficiadas aquelas famílias cuja renda mensal bruta seja igual ou inferior a dois salários mínimos e residam em Osasco há, no mínimo, dois anos.

As famílias com renda bruta superior a dois salários mínimos poderão ser atendidas pelo programa, desde que sua renda bruta mensal per capita seja inferior a R\$40,00, valor este que será corrigido automaticamente nas mesmas proporções da correção do valor do salário mínimo.

O valor do complemento monetário mensal será equivalente à diferença entre o total do rendimento bruto familiar e o montante resultante da multiplicação do número de membros da família pelo valor de R\$40,00.

Observamos também que é previsto um limite máximo de 1% do valor do Orçamento da União, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$1.080.000,00, no exercício corrente de 1996, para dar início ao projeto que se inicia hoje em Osasco.

Em Sorocaba, há uma situação semelhante, na medida em que ali, também, o auxílio monetário mensal é o equivalente à diferença entre a renda familiar e o montante resultante da multiplicação do número de membros pelo valor de R\$40,00. Serão atendidas as famílias cuja renda mensal não seja superior a dois salários mínimos e que residam em Sorocaba há, pelo menos, dois anos.

Sr<sup>a</sup>. Presidente, nos últimos dias, entrei em entendimento com o Deputado Federal Germano Rigotto para, juntos, na próxima quarta-feira, dialogarmos com o Ministro Antônio Kandir, ocasião em que o Deputado Germano Rigotto apresentará - estarei junto com S. Ex<sup>a</sup> - o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.561, que institui o Programa de Garantia de Renda Mínima, que leva em conta essas experiências, que têm sido positivas e obviamente trarão novos elementos para a reflexão do Governo Federal.

Tenho a convicção de que o Ministro Antônio Kandir, que já disse a mim próprio ser favorável à instituição do Programa de Garantia de Renda Mínima, avaliará positivamente a proposição.

Assim, Sr<sup>a</sup>. Presidente, nós consideramos que haverá um crescimento muito significativo da aceitação dessa proposta e reiteramos a solicitação a todos os Municípios, a fim de que encaminhem os seus projetos, na medida em que estamos organi-

zando um banco de dados. Inclusive, por intermédio da Internet, do e-mail, podemos nos comunicar mais rapidamente com pessoas em todas as áreas.

Ontem, tive oportunidade de verificar que o Presidente José Sarney já colocou o seu home page no e-mail, de tal forma que, de meu gabinete, pude acessar e conhecer o home page de S. Ex<sup>a</sup>. Mandei uma mensagem, cumprimentando-o pelo cuidado com que preparou o seu home page.

Informo aos usuários do sistema que também organizei meu home page, que, inclusive, pode dar informações a qualquer cidadão, no Brasil e no mundo, a respeito das atividades parlamentares do Senado Federal, dos projetos que aqui apresentei e, em especial, a respeito do Programa de Garantia de Renda Mínima.

A Professora Sônia Draibe, por exemplo, do Núcleo de Estudos de Políticas Públicas da Universidade de Campinas, gostaria de conhecer - conforme me disse há pouco - a relação de todos os Municípios e Estados onde há projetos e as características de cada projeto. Disse-lhe que essa informação seria enviada a ela justamente por essa sistemática nova do Senado, o que facilita muito a comunicação.

**O Sr. Ney Suassuna - V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?**

**O SR. EDUARDO SUPILCY - Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.**

**O Sr. Ney Suassuna -** Senador Eduardo Supilcy, entusiasmado com o projeto de V. Ex<sup>a</sup>, no ano passado, quando cheguei a esta Casa, fiz um projeto complementar, que está tramitando na Casa. Todavia, reputo o de V. Ex<sup>a</sup> como uma das maiores armas contra o analfabetismo, contra a falta de desenvolvimento, porque a falta de educação leva ao subdesenvolvimento. Vibro cada vez que ouço V. Ex<sup>a</sup> falar no Projeto de Garantia de Renda Mínima, que já deveria ter sido adotado em todo o País. Congratulo-me com V. Ex<sup>a</sup> e espero, um dia, ver esse sistema funcionando em todo o País, para que possamos redimir as classes mais pobres.

**O SR. EDUARDO SUPILCY -** Prezado Senador Ney Suassuna, fico muito contente pelo fato de V. Ex<sup>a</sup> ter abraçado essa proposição e ter apresentado um projeto de garantia de renda mínima relacionado às oportunidades de educação.

Gostaria de transmitir a V. Ex<sup>a</sup> que o Deputado Germano Rigotto, no seu parecer, está considerando projetos como o de V. Ex<sup>a</sup>, o do Senador José Roberto Arruda, o do Deputado Nelson Marchezan, o do Deputado Fernando Ferro e o do Deputado Chico Vigilante, que relacionam o complemento de

remuneração às famílias com criança em idade escolar. Após examinar os projetos, S. Ex<sup>a</sup> está propondo uma emenda no sentido de que os beneficiários do Programa de Garantia de Renda Mínima deverão, caso tenham crianças até 14 anos, demonstrar que elas estão efetivamente freqüentando escolas. Na linha, portanto, do que é proposto no projeto que V. Ex<sup>a</sup> teve a iniciativa de aqui apresentar.

Quero dizer-lhe da comunhão de pensamento nesse sentido. Avalio que, no segundo semestre deste ano, o Congresso Nacional poderá, levando em conta todos os projetos apresentados, tomar uma decisão definitiva sobre o assunto.

Muito obrigado, Sr<sup>a</sup> Presidente.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emilia Fernandes) - Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner. S. Ex<sup>a</sup> dispõe de 50 minutos.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB-SC) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr<sup>a</sup>. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, se não estou equivocado, nesta semana ou na anterior, o eminente Senador Antonio Carlos Magalhães já havia abordado esse tema. Algum tempo atrás o nobre Senador Pedro Simon, se não me engano também, tratou dessa matéria. Como ontem o rol de oradores era imenso, encaminhei um documento à Mesa tratando desse tema, e hoje quero fazê-lo da tribuna.

Sr<sup>a</sup>. Presidente, Srs. Senadores, vivemos época de paz. Ninguém imagina possa o País ser invadido por tropas argentinas no Sul; bolivianas ou colombianas no Norte. Tampouco que nossas águas territoriais possam ser invadidas por navios perigosos capazes de pôr em risco a segurança nacional. Ou, ainda, que nosso espaço aéreo seja dominado por aviões prontos a bombardear a Amazônia, Brasília ou o Rio de Janeiro.

Vivemos, repito, época de paz. Isso não significa, Sr<sup>a</sup>. Presidente, que a ausência da guerra seja duradoura. Prova-o um número assustador. O fim da carnificina da Segunda Guerra Mundial não significou o fim das mortes em conflitos entre países. Na verdade, de 1945 a 1991, morreram tantos combatentes quantos sucumbiram na Primeira Grande Guerra. Os conflitos, agora, têm característica diferente. Não são globais como os que ocorreram na primeira metade deste século. Restringem-se a nichos regionais.

As lutas no Oriente Médio, na antiga Iugoslávia, na Rússia - só para citar alguns exemplos - provam que os conflitos não desapareceram. Limitados,

demonstram domínio cada vez maior de técnicas modernas, o que obriga, por um lado, à profissionalização das Forças Armadas e, por outro, à sua vinculação ao processo de desenvolvimento econômico.

É esse ponto que quero realçar. Queria propor seja repensado o papel das Forças Armadas no esforço de desenvolvimento que o Brasil se vê obrigado a empreender sem demora, sob pena de agravar os problemas sociais já agora em estado crítico.

Preocupa-me, sobremodo, o inchaço das grandes cidades. As periferias dos grandes centros expandem-se dia após dia. Lá, dorme-se com uma paisagem e acorda-se com outra. Barracos de papelão, plástico ou lata erguem-se da noite para o dia. Abrigam os novos moradores das cidades. São pessoas pobres, sem escolaridade ou capacitação profissional. Trazem os filhos, desnutridos, que não freqüentam a escola. Mais dia menos dia, estarão na rua, afastados do núcleo familiar, fortes candidatos à uma vaga na Febem.

É preciso, Sr<sup>a</sup>. Presidente, todos sabemos, manter essas pessoas em suas cidades de origem. Não é difícil. Basta dar-lhes condições de ali sobreviver e poder criar a família.

É af que as Forças Armadas podem contribuir enormemente. No momento em que o Governo Federal propõe o serviço civil obrigatório, por que não amadurecer a idéia de aproveitamento de todo o contingente militar e civil, em todo o Brasil, para promover a interiorização do País, a interiorização do desenvolvimento?

A tarefa não é difícil. A disciplina do contingente militar brasileiro é de todos conhecida. O preparo dos oficiais também. Muitos jovens querem fazer o serviço militar obrigatório e são recusados por razão de cota ou de contenção de despesa. Por que não aproveitar esses jovens para promover um novo Projeto Rondon? É mão-de-obra barata e ansiosa por integrar-se ao mercado de trabalho. Sob orientação superior - engenheiros, professores, médicos, todos oficiais das Forças Armadas -, levá-los ao interior para desempenhar diferentes tarefas na área de educação, habitação e saúde. Tal medida daria grande impulso para resolver os sérios problemas que afetam a área social.

O alistamento serviria como frente de trabalho, que levaria ao camponês ou morador de rincões distantes conhecimentos de primeiros socorros, noções de higiene, iniciação do processo escolar, princípios básicos de agricultura, como o plantio de hortifrutigranjeiros. E formaria cidadãos conscientes, motivados a enfrentar desafios.

O resultado não se fará esperar. Promovido o bem-estar nas áreas rurais, não haverá por que o homem do campo abandonar o lugar onde pode educar os filhos e viver com dignidade. A cidade grande é uma aventura que o assusta. Ele só recorre a essa solução em última instância.

É uma safda, aliás, que ninguém deseja. Nem ele nem o morador da cidade.

Portanto, nobre Senadora Emilia Fernandes, que preside a sessão na tarde de hoje, e nobres colegas, trago essas considerações por entender que precisamos rever o papel das Forças Armadas no Brasil. Para o alistamento, seriam recrutados estudantes, jovens, pessoas interessadas em vivenciar experiências nas diversas áreas: engenharia, medicina, trabalho social, educação, e que querem conhecer o Brasil, sob a orientação dos próprios oficiais superiores das Forças Armadas, que estão preparados para desempenhar tais tarefas. Com isso avançaríamos na interiorização do desenvolvimento. Seriam **campus** avançados, onde as Forças Armadas trabalhariam para termos um Brasil diferente.

Nada é estanque. Tudo evolui, e nós precisamos evoluir também nesse campo.

Darmos condições para que as pessoas sintam-se bem, participem, gerem desenvolvimento, parece-me essencial.

As barreiras, hoje, não são físicas. São as do conhecimento. E temos que avançar de acordo com as tecnologias. Aí, revendo a função, o papel das Forças Armadas brasileiras, poderia haver um maior engajamento em determinadas áreas. Isso já existe em alguns setores das Forças Armadas. Por exemplo: o Exército constrói estradas. Mas poderíamos direcionar melhor esse setor. Em vez do alistamento tradicional, com a revisão do papel das Forças Armadas, teríamos a interiorização do desenvolvimento no Brasil, com a participação de jovens que, buscando conhecimentos, se tornariam melhores cidadãos, conheceriam as diferentes regiões brasileiras, para equalizarmos, distribuirmos o desenvolvimento pelas diversas regiões do País com essas prioridades. A meu ver, esse papel é fundamental e essa questão volta, cada dia mais, a ser tema de debate nacional. E nós, no Senado Federal, no Congresso Nacional, não poderíamos nos furtar a enfrentar o tema, para melhor buscarmos saídas para o Brasil e para a nossa juventude.

Eram essas as considerações, nobre Senadora Presidente e nobres colegas, que eu gostaria de trazer à baila na tarde de hoje.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emilia Fernandes) - Dando prosseguimento à lista de oradores, concedo a palavra à ilustre Senadora Marina Silva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Sr. Senador Francelino Pereira. (Pausa.)

Não há mais oradores inscritos.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emilia Fernandes) - A Presidência comunica aos Srs. Senadores que recebeu do Presidente do Congresso da Venezuela convite para participar da Reunião dos Presidentes dos Parlamentos Nacionais dos Países Amazônicos, a realizar-se na cidade de Caracas, nos dias 15 e 16 de agosto próximo. (Diversos nº 63, de 1996)

O expediente vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

**A SRA. PRESIDENTE** (Emilia Fernandes) - Os Srs. Senadores Odacir Soares, Lúcio Alcântara, Ronaldo Cunha Lima e Marluce Pinto enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup>s serão atendidos.

**O SR. ODACIR SOARES** (PFL-RO) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, mais uma vez, o Ministério da Administração e Reforma do Estado volta às manchetes dos Jornais.

Não se trata, como gostaríamos que fosse, do anúncio de algum avanço alvíssareiro, obtido em programa de melhoria da eficiência da máquina administrativa do Estado.

Não é bem assim. O que torna a remexer as águas paradas do MARE; o que põe em alvoroço o Ministro Bresser Pereira e seus conspícuos assessores é a perspectiva, mil vezes anunciada, de novos cortes nos gastos com a folha de pagamento do funcionalismo, a ser obtida graças ao remanejamento de servidores, ao Programa de Demissões Voluntárias (PDV) e ao congelamento dos salários que, segundo recente comunicado, deverá prolongar-se, possivelmente, até 1998, porquanto, os ditos salários estariam situados bem acima dos níveis salariais vigentes no mercado nacional.

Paradoxalmente, e para surpresa generalizada, tais deshíveis se dão na razão inversa do escalão hierárquico ocupado pelos servidores. Assim é, que, na visão dos especialistas do MARE, ganham salários superiores aos pagos pelo mercado, os agentes administrativos, os datilógrafos e os contínuos; salários inferiores, bastante inferiores mesmo, são os percebidos pelos desamparados assessores do 1º, 2º e 3º escalões do Poder Executivo.

São estes, Sr. Presidente, os comentários introdutórios que me ocorre fazer, a propósito da reportagem de Angélica Winderhecker e Silvia Faria, publicada em "O Globo" de 25 próximo-passado, com a seguinte manchete:

"Transferência de Servidores para órgãos carentes de pessoal começa em agosto"

Por ela torna-se conhecimento de que o governo estaria pretendendo iniciar em agosto a redistribuição de servidores federais de órgãos com excesso de pessoal.

Tais deslocamentos dar-se-iam para áreas carentes de pessoal, citando-se, entre essas, os Postos de Saúde, do INSS e as Universidades.

Esse remanejamento, planejado pelo Ministro Bresser Pereira e sua assessoria, faria parte do pacote de contenção de despesas do Executivo com o funcionalismo público.

Em princípio, informa a reportagem, tal remanejamento será efetuado entre órgãos da região onde se acham lotados os servidores. Ela poderá, todavia, implicar a transferência para outro Estado, com a ressalva, transcrita pelas jornalistas, de que isso só ocorrerá, em último caso, respeitada a anuência expressa do funcionário.

Outra informação que teria sido passada às repórteres pela Secretaria Executiva do MARE, Claudia Costin, é a de que, concluída a redistribuição "ter-se-á esgotado a alternativa menos traumática para solucionar os excessos localizados de pessoal".

Depois disso, prosseguem as informações colhidas junto à mesma fonte, virá o PDV, ou seja, o Plano de Demissões Voluntárias.

E é nesta altura da reportagem aqui comentada que aflora, com esbanjada demonstração de tato e sutileza, o indefectível apreço da assessoria do MARE e de seu escalão superior, para com a vilipendiada classe de servidores públicos.

Com efeito, lê-se na citada matéria, com todos os efes e erres, que o Programa de Demissões Voluntárias, segundo fontes graduadas do Executivo, só será executado depois das eleições, pois avalia-se que ele acarretará um grande desgaste político.

Sr. Presidente, os disparates que acabo de citar estão a merecer pronto reparo. Deixo-o, todavia, para o final deste pronunciamento, e prossigo na descrição do pacote prestes a ser expedido "Urbi et Orbi", pela equipe do Ministro Bresser Pereira.

Outra razão, não menos estratégica, que anda retardando a implementação do Programa Governamental de Demissões Voluntárias, derivaria das di-

vergências que lavram entre o MARE e o MINIFAZ, em torno do teto da compensação a ser concedida aos "voluntários" das demissões.

O MARE propõe o equivalente a 20 (vinte) salários por ano de serviço; o MINIFAZ, por seu turno, só concede 4 (quatro).

Outra discrepância, que mantém distantes as equipes administrativa e econômica do Governo, diz respeito aos cálculos de custo da citada operação. Para os 40.000 (quarenta mil) voluntários estimados pelo governo, o MARE calcula uma média salarial situada nos R\$ 900,00 (novecentos reais).

Já o MINIFAZ amplia o montante desse cálculo para R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais). Teríamos assim um custo de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta milhões) segundo a estimativa do MARE, e de R\$ 120.000,00 (cento e vinte milhões), conforme os cálculos do MINIFAZ, que, mesmo elevando o nível médio dos salários, chega a custos menores, porque reduz ao mínimo o montante das compensações.

Ambas as áreas acordam, todavia, na estimativa da economia anual resultante desse programa que seria de 930 (novecentos e trinta) milhões de reais.

Acrescente-se, para concluir, que os arquitetos do PDV, tiveram o cuidado de nele incluir mecanismos destinados a evitar que técnicos mais qualificados de setores-chave do Executivo, que ganham mais, deixem o serviço público. Fazem parte dessa privilegiada exclusividade, as categorias de servidores, ultimamente tão destacadas no discurso governamental - Receita Federal, Tesouro, Orçamento, Itamaraty, Polícia Federal e Forças Armadas.

Sr. Presidente, há pouco mais de uma semana, pronunciei-me nesta Tribuna sobre o diagnóstico que o Presidente Fernando Henrique Cardoso teria feito da precária situação em que se encontra o Estado brasileiro.

Na oportunidade, julguei de bom alvitre exortar o Presidente a mudar o discurso referente à categoria dos servidores públicos, em relação aos quais os pronunciamentos oficiais têm-se revelado hostis, injustos e odiosamente discriminatórios.

As declarações atribuídas pelo "O Globo", a expoentes da assessoria do MARE, por seu turno, não me parecem isentas de reparos semelhantes, que agora passo a fazer.

Quero deixar bem patente que não me oponho às transferências de servidores para órgãos carentes de pessoal.

Da mesma forma, não faço restrição alguma ao Programa de Demissões Voluntárias, desde que am-

bas as medidas sejam adotadas criteriosamente, obedeçam a reais necessidades e interesses da administração pública e tenham sua execução isenta de toda e qualquer eva que possa representar desrespeito ao servidor ou violação dos direitos que lhe são assegurados pelo Estatuto do Funcionalismo Público.

Se tais ressalvas forem, de fato, observadas, não há como imaginar que as medidas anunciadas pelo MARE possam ser mais ou menos "traumáticas".

Da mesma forma, se essas ressalvas forem rigorosamente tomadas em conta, também não vejo por que elas devam ser aplicadas, após as eleições, para evitar os inevitáveis desgastes políticos, propalados pela assessoria do MARE.

A menos que o governo esteja anunciando uma coisa, mas pretenda fazer outra.

A menos que o governo tenha aderido à estratégia da duplidade, pela qual ele assuma dupla imagem - a do cordeiro, que deve ser exibida antes das eleições; a do lobo, para uso posterior às eleições.

É claro, Sr. Presidente, que isso não corresponde ao pensamento nem ao estilo de governo do nosso Presidente Fernando Henrique. Mas, deploravelmente, é o que parecem insinuar, os disparates perpetrados pelos assessores do MARE.

Como técnicos que são, seria bom que não se arvorassem em especuladores das coisas políticas, afim de que possam safar-se da dupla qualificação de técnicos incompetentes e de políticos desastrados.

É o que penso, Senhor Presidente

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE)** - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, entre as regiões brasileiras, o Nordeste continua sendo aquela que apresenta os piores índices de desenvolvimento social. É o que demonstra recente pesquisa financiada com recursos do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e realizada pelo IPEA.) 1

A pesquisa, de abrangência nacional, objetivou definir o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) para cada estado da Federação e para o Brasil como um todo, índice que regularmente é publicado pela Organização das Nações Unidas e que descreve a situação de bem-estar social das populações de todos os países onde haja estatísticas.

Baseados em três variáveis, quais sejam, renda per capita, expectativa de vida ao nascer e escolaridade, os IDH de todos os estados nordestinos, juntamente com os do Pará e do Acre, foram os mais baixos de todo o País, além de terem sido considerados índices muito próximos aos apresentados pelos países africanos.

Igualmente coube ao Nordeste a pior marca no que se refere à percentagem da população situada abaixo da linha de pobreza em relação à população total. Na região Nordeste, 46% da população está abaixo da linha de pobreza, ou seja, não dispõe de renda suficiente para adquirir os bens necessários à vida cotidiana. Ora, tal número representa praticamente a metade da população nordestina, estimada em 44,3 milhões de pessoas.

Penso ser do conhecimento de todos, pois foi amplamente noticiado pela imprensa, o quadro de desenvolvimento regional que resultou do mencionado estudo. De acordo com ele, o Brasil foi dividido em três macro-regiões: a primeira engloba os estados do Sul e do Sudeste, o estado de Mato Grosso do Sul e o Distrito Federal, apresentando níveis de desenvolvimento social semelhantes aos dos países do Leste Europeu; a segunda abrange a grande maioria dos estados da região Centro-Oeste e da região Norte e caracteriza-se por índices aproximados aos dos demais países da América Latina; e, finalmente, a terceira macro-região inclui o Nordeste inteiro e mais o Pará e o Acre, cujos índices se assemelham aos dos países africanos.

Portanto, Sr. Presidente, um dos resultados mais evidentes dessa verdadeira radiografia das condições de vida do povo brasileiro é aquele que indica que restamos sem avançar no gravíssimo problema representado pela desigualdade regional. Em relação a esse tema, o Nordeste continua a fazer o triste papel de região diferenciada pela sua pobreza, com grande parte de sua população vivendo de forma sub-humana, incompatível com o grau de desenvolvimento já alcançado pela economia brasileira. Enquanto tal situação permanecer, muitos nordestinos hão de continuar a cumprir sua sina de migrar para os grandes centros urbanos do sul do País, inchando-os com sua miséria.

Pergunta-se então: Como romper o círculo de pobreza e de falta de perspectivas para a população nordestina, que forma quase um terço da população total do Brasil? Como garantir que o Nordeste possa estreitar a imensa distância que o separa das regiões mais desenvolvidas do País?

Não resta dúvida de que muitos podem ser os caminhos escolhidos para atingir tais objetivos. No entanto, com toda certeza, uma condição se impõe: a de que o crescimento da economia nordestina, nos próximos anos, seja superior ao do restante da economia ou, mais especificamente, seja superior ao crescimento observado nos estados mais adiantados.

Parece claro e não admite contestação lógica que essa, em última análise, é a maneira de diminuir o fosso existente entre o Nordeste e o resto do Brasil. Caso contrário, ou a diferença permanece ou mesmo se aprofunda, pois é o crescimento econômico que produz aumento do emprego e da renda, do qual todas as comodidades da vida são subprodutos. Naturalmente, há de se cuidar que o crescimento beneficie a todos, não sendo excludente. Mas, sem haver crescimento, nem essas preocupações poderão ter lugar.

Bem, discutir crescimento da economia é o mesmo que falar em volume de investimentos. A esse propósito, veio a lume um importante estudo de autoria da equipe do Escritório Técnico de Estudos Econômicos do Nordeste (ETENE), órgão ligado ao Banco do Nordeste do Brasil.

O estudo da ETENE estima que o Nordeste precisaria crescer o dobro da taxa média de crescimento do País, nos próximos anos, para manter acesas as esperanças de diminuir o enorme fosso que o separa das regiões mais desenvolvidas. Traduzindo isso em números, o crescimento da economia nordestina deveria atingir 7% ao ano, nos anos vindouros.

Por sua vez, ainda segundo o estudo da ETENE, para que a economia do Nordeste cresça 7%, seria necessário que o volume de investimentos, em 1996, fosse da ordem de 17,9 bilhões de reais. Nessa cifra incluem-se tanto as inversões públicas quanto as privadas. 2

Então, temos aí uma baliza, um número ao qual recorrer para que possamos verificar como andam as coisas: 17,9 bilhões de reais de investimentos no Nordeste para 1996. Estamos longe ou perto dessa marca? Lamentavelmente, a resposta é que estamos muito afastados desse nível de investimento no Nordeste, o que leva a crer que o Brasil continuará a ser um País dividido, injusto, desequilibrado entre suas várias regiões.

Pois, vejamos. Examinemos, somente o nível de investimento público que o estudo projeta para o ano de 1996. Além de passível de ser estimado, o investimento público deve naturalmente ter papel importante numa região que, por conta de suas deficiências de infra-estrutura, não tem o poder de atrair tantos investimentos privados quanto as regiões mais desenvolvidas.

Para se ter uma idéia de qual será o nível de inversão pública no Nordeste no ano corrente, os técnicos da ETENE destacam os dois principais fundos públicos existentes para financiar o desenvolvi-

mento do Nordeste, que são o FNE e o FINOR. Ora, calcula-se que o orçamento desses dois fundos, conjuntamente, para 1996, situa-se no patamar de 1,2 bilhão de dólares. 3 Esse valor representa apenas 6,7% daquele total de 17,9 bilhões de reais, que seria o quanto a região nordestina precisaria para crescer 7% neste ano. A partir dessa informação já podemos imaginar o quanto estamos longe de obter os investimentos requeridos.

Na opinião do Sr. Adriano Sarkis, gerente do ETENE, apesar de a Região responder positivamente aos investimentos já realizados, "o problema é que, até hoje, o Nordeste não é prioridade nas políticas nacionais de desenvolvimento." De acordo com o mesmo técnico, dois programas seriam fundamentais para impulsionar o desenvolvimento do Nordeste. O primeiro seria o fortalecimento do Fundo de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que, embora já exista no âmbito do Banco do Nordeste do Brasil, conta com o parco orçamento de 1,5 bilhão de reais para fazer frente a toda a demanda no período de um ano. O segundo seria um programa de modernização da infra-estrutura da região.

De fato é imprescindível modernizar a infra-estrutura da Região Nordeste, única maneira de fazê-la atraente aos capitais de investimento privados. Sem essa inversão maciça na infra-estrutura regional, continuaremos fadados a perder a competição com o sul do Brasil por investimentos produtivos.

Façamos com que o Nordeste se torne prioridade para os investimentos públicos, principalmente os destinados à recuperação e à construção de infra-estrutura! Lutemos por isso! Lembremos que o desenvolvimento do Nordeste não interessa somente a seu próprio povo, mas também a todos os brasileiros e, em especial, àqueles moradores dos grandes centros urbanos do sul, que assistem ao inchaço de suas cidades por contingentes populacionais provenientes de regiões atrasadas. Os migrantes, indo em busca de melhores condições de vida, acabam por engrossar as estatísticas da violência e do subemprego nessas cidades, o que as tem transformado em lugares que oferecem péssima qualidade de vida.

A região nordestina é diferente do resto do País em razão de seu solo semi-árido, em razão da seca, em razão das desigualdades sociais ali encontradas. Como tal deve ser tratada.

Era o que tinha a dizer.

**O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB) -**  
Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, as luzes dos

grandes conglomerados empresariais do mundo voltam-se para a nova realidade que o cenário econômico da América Latina mostra para as visões empreendedoras.

A sonhada, esperada e tão incessantemente buscada Integração latino-americana, já é uma perspectiva de fato e de direito. Vivemos tantos anos com esse sonho que não nos era possível distinguir a vigília do sono. Tantas revoluções, vidas, poesias e canções entoaram esse grito ufanista, que o horizonte já oferece uma página a altura de nossa história.

Não bastavam as identidades culturais e a convivência harmônica com as diferenças. Também a semelhança nos problemas e na procura de soluções não era bastante. Mostrava-se também insuficiente a forma comum de governo que nossa tradição recomendou.

A América do Sul parecia uma sensação de diversidade contra a razão da unidade.

A formação dos grandes blocos transnacionais para quebra de barreiras alfandegárias surtiu na América o efeito esperado. Ao lado da Comunidade Européia e do Nafta (aliança econômica da América do Norte), surge no cenário uma nova realidade de mercado: o Mercosul.

A realidade do Mercosul é palpável mesmo para os mais céticos observadores da cena latino-americana. É um passo de importância singular no quadro dos países envolvidos.

Concebido sem as amarras da nossa tradição burocrática, o Mercado Comum do Sul formou-se como um sistema de Integração ágil, exequível e sem complexidades orgânicas.

O Tratado de Ouro Preto que dá contornos institucionais ao Mercosul, antes de assumir as felicidades tradicionais do modelo de administração pública adotado no continente é uma experiência que pode, inclusive, balizar as formas de condução de políticas no Brasil e nos demais países signatários.

O volume de trocas triplica a cada ano nos atuais países envolvidos, e promete uma aceleração com a adesão de outros pretendentes. Para tanto estão sendo encaminhadas para estes países, diversos observadores econômicos da Europa, América do Norte e Oriente, buscando participar dessa inestimável fácia de mercado.

Inicialmente integrado pelo Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, o Mercosul já pode contar a participação do Chile, estando examinando propostas da Bolívia e Colômbia.

As questões incidentais que surgiram com a concretização do Mercosul, são solvidas de maneira

mais apropriada à nossa tradição diplomática, empírica por excelência, e menos por nossa tradição judicante ou administrativa propriamente dita.

Na área de implementação política devemos nos acomodar a nova cultura proveniente dos acordos transnacionais. Nossa administração – e sua forma de resolver conflitos – deve oferecer sempre oportunidades para incentivar a integração antes de assistir ao surgimento de conflitos para solvê-los depois. Aliás, nessa área, devemos até mesmo moldar nosso direito para efetivar a vontade constitucional de maneira a evitar conflitos espacial ou intertemporal de normas existentes em acordos internacionais com a norma interna.

Senhor Presidente,

Senhoras Senadoras e Senhores Senadores,

A entrada do Chile no Mercosul deve ser examinada com a mais escolhida de nossas esperanças históricas. O Chile permitirá que os demais países do continente possam ingressar no mercado do Oriente – e vice e versa – que se constrói como o grande filão do planeta, para o futuro, afora o atual mercado da costa Oeste dos Estados Unidos.

No Brasil já aportam investimentos de vulto, particularmente de grandes montadoras internacionais da Europa e do Oriente, justamente para atender a esse crescente mercado.

As atenções dedicadas pelo atual governo aos expedientes do Mercosul bem assim as reuniões permanentes dos Chefes de estado dos países que o integram, demonstram a operosidade e seu significado histórico.

Mas o que nos deixa ainda mais exultantes com o Mercosul, particularmente pela anunciada adesão de países como a Colômbia, entre outros da região setentrional, é a possibilidade de uma participação efetiva da região Nordeste nesse novo conglomerado de nações.

O Nordeste é meio caminho entre as partes sul e norte da América Latina, considerada a rota comercial do Atlântico. É gratificante ver que exatamente o Oceano Atlântico que, através do nordeste permitiu a descoberta de nosso Brasil, pode surgir como um dos pólos de redenção da região.

Além de funcionar como entreposto comercial – quicá revelando sua predisposição geográfica – o Nordeste revelará, para uma significante massa populacional, seu potencial turístico.

Necessitaremos, é lógico, de incrementação de nosso potencial, num esforço conjunto de governo e iniciativa privada, para adaptar a região para essa nova realidade.

Agora, com certeza, poderemos sediar grandes empresas que buscam o Brasil como ambiente propício para seus investimentos. O anúncio do governo de atrair uma montadora estrangeira para a região traduz o nosso sentimento e antevisão dos fatos.

Senhor Presidente,

A nossa palavra final servirá de alerta para os membros da Comissão Especial recentemente constituída para examinar soluções para os problemas Nordestinos: que sejam convidados os Governadores da região Nordeste, bem assim da região Norte, para um debate com representantes governamentais dos países integrantes do Mercosul, juntamente com especialistas, técnicos e, especialmente, com representantes de entidades empresariais, para tornar viável a integração do Nordeste nessa perspectiva de sucesso da América Latina. É a forma mais concreta de harmonizar os interesses sociais da área, com um grande salto para o futuro, viabilizando emprego, renda e mercado, numa ação unificada do poder público e da iniciativa privada.

A participação do Nordeste é urgente e não pode prescindir do curto espaço que as atenções para problemas desse porte exigem.

O futuro reservará uma nova realidade para o Mercosul, e o Mercosul para o Nordeste e o Norte do Brasil.

Muito obrigado.

**A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB-RR)** - Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Brasil Inteiro acompanha o drama vivido pelos roraimenses nos últimos dias em virtude das chuvas inclemtes que se abatem naquela região.

Por isso, mantive hoje audiência com o Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Odacir Klein, onde tive a oportunidade de relatar a dura realidade que enfrenta nosso povo, em particular os moradores do município de Bonfim, na fronteira de nosso País com a Guiana, pois a única estrada que serve como eixo de suprimento àquela comunidade, a BR-401, está totalmente intransitável e interrompida em alguns trechos.

Urgente e necessária se faz a liberação de recursos, avaliados em torno de 2 milhões de reais, para a recuperação de um trecho de aproximadamente 3 quilômetros da rodovia além da construção de uma ponte de concreto de 120 metros de extensão, hoje de madeira e cujos aterros de acesso estão submersos e para a inevitável troca dos bueiros ármicos antigos e corroídos por galerias celulares de concreto.

É inconcebível, Sr. Presidente, que toda uma comunidade tenha que pagar tão alto preço e continuar no aguardo de uma solução financeira que es-

barra em fatores unicamente burocráticos a impedir que os recursos sejam imediatamente liberados. Não existem razões nem justificativas que sobreponham ao ser humano em aflição e necessitado de urgente amparo. Este, infelizmente, é o caso de centenas, talvez milhares de famílias em meu Estado, principalmente no município de Bonfim que, como já disse, tem interrompida sua única estrada que dá acesso à capital e outros municípios e que serve para abastecer a comunidade.

Tenho conhecimento e sei que também o têm Vossas Excelências, do esforço do Ministro Odacir Klein no sentido de recuperar nossa malha rodoviária, a nível nacional. Aliás, acho louvável o propósito do Ministro em recuperar nossas estradas antes de transferi-las para a jurisdição dos diversos Estados da Federação. Esse critério que vem sendo adotado pelo Ministério dos Transportes insere-se num propósito muito mais amplo da política do Governo Federal que, gradativamente, pretende retirar da competência da União determinadas matérias que, a bem da verdade, os Estados podem resolver com maior rapidez e eficiência desde que, óbvio, contem com o indispensável apoio financeiro federal.

No caso específico do Estado de Roraima, a BR-174 que liga Manaus a Boa Vista já está sendo asfaltada graças a um louvável esforço dos Governos de Roraima e do Amazonas e o indispensável apoio do Governo Federal.

Mas, no tocante à BR-401, estrada que segue na direção de Georgetown, a situação é de calamidade. Enquanto o Governo da Guiana trata de abrir estradas para chegar até a fronteira com o Brasil, nós aqui enfrentamos um dos invernos mais rigorosos dos últimos tempos que provocaram a interrupção da estrada que, também, é de vital importância ao comércio com aquele País vizinho que vem se mostrando um grande consumidor de produtos brasileiros.

Por essas razões, Sr. Presidente, considerando que a principal delas é a da solidariedade à sofrida e angustiada comunidade de Bonfim, reitero dessa tribuna o apelo já formulado ao nobre Ministro do Transportes na certeza de que ele, com a larga visão política que soube imprimir ao seu Ministério, entenderá a premência pela qual passamos e saberá socorrer da melhor forma possível o meu Estado de Roraima na difícil situação em que se encontra, castigado pelas chuvas inclemtes desta fase do ano.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.  
Obrigada.

**A SRA. PRESIDENTE (Emilia Fernandes)** - Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h21min.)

**ATA DA 1ª SESSÃO NÃO DELIBERATIVA,  
REALIZADA EM 2 DE JULHO DE 1996**  
(Publicada no DSF, de 3 de julho de 1996)

**RETIFICAÇÃO**

À página 11256, 2ª coluna, na leitura de pareceres,

Onde se lê:

**PARECER Nº 389, DE 1996**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14/96 de 1995, na Casa de Origem, de iniciativa do Presidente da República, que "Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências".

Leta-se:

**PARECER Nº 389, DE 1996**

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 1996 (nº 200/95, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que "Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências".

**ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 3 DE JULHO DE 1996**

(Publicada no DSF, de 4 de julho de 1996)

**RETIFICAÇÃO**

No cabeçalho da ata, à página 11420,

Onde se lê:

**ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA  
EM 3 DE JULHO DE 1996**

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Leta-se:

**ATA DA 2ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA  
EM 3 DE JULHO DE 1996**

2ª Sessão Legislativa Extraordinária, da 50ª Legislatura

**ATO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO**

**Nº 9, DE 1996**

O Primeiro Secretário do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 15 (quinze) dias, o prazo dos trabalhos da Comissão Especial, designada pelo Ato do Primeiro Secretário nº 17, de 1995.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 4 de julho de 1996. – Senador Odacir Soares, Primeiro Secretário.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**Nº 846, DE 1996**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9632/96-4, resolve dispensar a servidora MARIA LÚCIA SOARES VIANA, matrícula 3014, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Edições Técnicas, com efeitos financeiros a partir de 24 de junho de 1996, mantendo-a lotada no mesmo Órgão.

Senado Federal, 4 de julho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

**ATO DO DIRETOR-GERAL**

**Nº 847, DE 1996**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 6º, § 2º, do Plano de Carreira dos Servidores do Senado Federal, aprovado pela Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o constante no Processo nº 9631/96-8, resolve designar o servidor PAULO ROBERTO M. DE AGUIAR, matrícula 1592, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Edições Técnicas, com efeitos financeiros a partir de 24 de junho de 1996.

Senado Federal, 4 de julho de 1996. – Agaciel da Silva Maia, Diretor-Geral.

**MESA**  
 Presidente  
 José Samey - PMDB - AP  
 1º Vice-Presidente  
 Teotonio Vilela Filho - PSDB - AL  
 2º Vice-Presidente  
 Júlio Campos - PFL - MT  
 1º Secretário  
 Odacir Soares - PFL - RO  
 2º Secretário  
 Renan Calheiros - PMDB - AL  
 3º Secretário  
 Levy Dias - PPB - MS  
 4º Secretário  
 Emandes Amorim - PMDB - RO  
 Suplentes de Secretário  
 Antônio Carlos Valadares - PSB - SE  
 Eduardo Suplicy - PT - SP  
 Ney Suassuna - PMDB - PB  
 Emilia Fernandes - PTB - RS

**CORREGEDORIA PARLAMENTAR**  
 Corregedor  
 (Eleito em 16-3-95)  
 Romeu Tuma - PSL - SP

Corregedores - Substitutos  
 (Eleitos em 16-3-95)  
 1º Senador Ramez Tebet - PMDB - MS  
 2º Senador Joel de Holanda - PPL - PE  
 3º Senador Lúcio Alcântara - PSDB - CE

**PROCURADORIA PARLAMENTAR**  
 (Designação: 16 e 23-11-95)  
 Nabor Júnior - PMDB - AC  
 Waldeck Ornelas - PFL - BA  
 Emilia Fernandes - PTB - RS  
 José Ignáculo Ferreira - PSDB - ES  
 Lauro Campos - PT - DF

#### LIDERANÇA DO GOVERNO

**Líder**  
 Elio Alvares - PFL - ES

**Vice-Líderes**  
 José Roberto Arruda - PSDB - DF  
 Vilson Kleinübing - PFL - SC  
 Ramez Tebet - PMDB - MS

#### LIDERANÇA DO PMDB

**Líder**  
 Jáder Barbalho

**Vice-Líderes**  
 Ronaldo Cunha Lima  
 Nabor Júnior  
 Gerson Camata  
 Carlos Bezerra  
 Ney Suassuna  
 Gilvam Borges  
 Fernando Bezerra  
 Gilberto Miranda

#### LIDERANÇA DO PFL

**Líder**  
 Hugo Napoleão  
**Vice-Líderes**  
 Edison Lobão  
 Francelino Pereira  
 Joel de Holanda  
 Romero Jucá

#### LIDERANÇA DO PSDB

**Líder**  
 Sérgio Machado  
**Vice-Líderes**  
 Geraldo Melo  
 José Ignáculo Ferreira  
 Lúcio Coelho

#### LIDERANÇA DO PPB

**Líder**  
 Epitácio Cafeteira

**Vice-Líder**  
 Espírito Santo

#### LIDERANÇA DO PT

**Líder**  
 José Eduardo Dutra

**Vice-Líder**  
 Benedita da Silva

#### LIDERANÇA DO PTB

**Líder**  
 Valmir Campelo

**Vice-Líder**

#### LIDERANÇA DO PDT

**Líder**  
 Júnia Marise

**Vice-Líder**  
 Sebastião Rocha

#### LIDERANÇA DO PSB

**Líder**  
 Ademir Andrade

#### LIDERANÇA DO PPS

**Líder**  
 Roberto Freire

#### LIDERANÇA DO PSL

**Líder**  
 Romeu Tuma

**COMISSÃO REPRESENTATIVA  
DO CONGRESSO NACIONAL  
(Mandato: de 2 a 31 de julho de 1996)**

**SENADO FEDERAL**

**Titulares**

**PMDB**

1. Renan Calheiros
2. Ermandes Amorim

**PFL**

1. Antônio Carlos Magalhães
2. Odacir Soares

**PSDB**

1. José Roberto Arruda

**PPB + PT + PTB + PDT + PSB + PSL + PPS**

1. José Eduardo Dutra
2. Epitácio Cafeteira

**Suplentes**

1. Ney Suassuna
2. Nabor Júnior

1. Júlio Campos
2. Hugo Napoleão

1. Sérgio Machado

1. (vago)
2. (vago)

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Titulares**

**PFL/PTB**

1. Álvaro Gaudêncio Neto
2. Carlos Magno
3. Hugo Rodrigues da Cunha
4. Pedrinho Abrão

**PMDB/PSD/PSL/PSC/PMN**

1. Eliseu Padilha
2. Fernando Diniz
3. Geddel Vieira Lima

**PPB/PL**

1. Jofran Freitas
2. José Rezende
3. Márcio Reinaldo Moreira

**PSDB**

1. Antônio Aureliano
2. Antônio Carlos Panunzio
3. Marconi Perillo

**PT**

1. Chico Vigilante
2. Pedro Wilson

1. Severiano Alves

**Suplentes**

1. Paulo Gouveia
2. Paes Landim
3. Philemon Rodrigues
4. Ursicino Queiroz

1. Eudoro Pedrosa
2. Hélio Rosas
3. Lídia Quinan

1. Benedito Domingos
2. Valdemar Costa Neto
3. Wigberto Tartuce

1. Aécio Neves
2. Arnaldo Madeira
3. Ubiratan Aguiar

1. Gilney Viana
2. Maria Laura

1. Eurípedes Miranda

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
(Eleito em 19.4.95)

**Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC**

**Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE**

(Eleitos em 28.2.96)

**Titulares**

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

**PFL**

1. Élcio Álvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. (vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias (PSDB)

1. Emilia Fernandes

1. Marina Silva

1. Darcy Ribeiro

**Suplentes**

1. Onofre Quinan
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing
4. José Bianco

1. Jefferson Peres
2. José Ignácio Ferreira

**PPB (ex-PPR + ex-PP)**

1. Lucídio Portella
2. Antônio Carlos Valadares (PSB)

**PTB**

1. Arlindo Porto

**PT**

1. Lauro Campos

**PDT**

1. Sebastião Rocha

**Membro Nato**  
Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL  
SECRETARIA LEGISLATIVA

**SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: SÔNIA DE ANDRADE PEIXOTO

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

**Secretários:** ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)  
CARLOS GUILHERME FONSECA (Ramal: 3510)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)  
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)  
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

**SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS**

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

**Secretários:** EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)  
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)  
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)  
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)  
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** ANTONIO CARLOS P. FONSECA (Ramal: 4604)  
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)  
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
IZAIAS FARIA DE ABREU (Ramal: 3935)  
PAULO ROBERTO A. CAMPOS (Ramal: 3496)  
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)  
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

## COMISSÕES PERMANENTES

### COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR GILBERTO MIRANDA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR PEDRO PIVA \*2  
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
<b>PMDB</b>			
GILVAN BORGES	AP-2151/52	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/22
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/62	6-CASILDO Maldaner	SC-2141/42
RAMEZ TEbet	MS-2221/22	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	8-JADER BARBALHO	PA-3051/53
<b>PFL</b>			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	6-ELCIO ALVARES	ES-3130/31
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	7-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97
<b>PSDB</b>			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-LUDIO COELHO	MS-2381/82
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	2-SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82
PEDRO PIVA *1	SP-2351/52	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
GERALDO MELO	RN-2371/72	4-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2121/22	5-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72	2-LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/66
<b>PT</b>			
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/92
EDUARDO SUPLICY	SP-3213/15	2-VAGO	
<b>PTB</b>			
VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
<b>PDT</b>			
JÚNIA MARISE	MG-4751/52	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
<b>PSB</b>			
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	1-ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

\*1 - o titular da cadeira - Sen. JOSÉ SERRA - reassumiu sua vaga no Senado.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA N° 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**

PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS  
VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON  
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
<b>PMDB</b>	
CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
GILVAN BORGES	AP-2151/57
JOÃO FRANÇA	RR-3087/68
CASILDO Maldaner	SC-2141/47
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
MAURO MIRANDA	GO-2091/97
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
VAGO	
VAGO	
VAGO	
VAGO	
<b>PFL</b>	
ROMERO JUÇÁ	RR-2111/17
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2411/12
JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BELLO PARGA	MA-3089/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
VAGO	
<b>PSDB</b>	
BENI VERAS	CE-3242/43
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
CARLOS WILSON	PE-2451/57
OSMAR DIAS	PR-2121/22
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>	
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/57
JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/77
<b>PT</b>	
MARINA SILVA	AC-2181/87
BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77
<b>PTB</b>	
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/31
<b>PSB</b>	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-VAGO

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ  
FONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515

SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359  
FAX: 311-3652

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**  
**PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA**  
**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
IRIS REZENDE	GO-2031/37
RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
RAIMEZ TEBET	MS-2221/27
JADER BARBALHO	PA-3051/53
NEY SUASSUNA	PB-4345/46
	1-VAGO
	2-PEDRO SIMON
	3-GILVAN BORGES
	4-CARLOS BEZERRA
	5-GILBERTO MIRANDA
	6-CASILDO Maldaner
	7-VAGO
<b>PFL</b>	
QUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
EDISON LOBÃO	MA-2311/17
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
	1-ELCIO ALVARES
	2-JOÃO ROCHA
	3-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES
	4-HUGO NAPOLEÃO
	5-JOSÉ AGRIPINO
	6-FREITAS NETO
<b>PSDB</b>	
JOSE IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07
JEFFERSON PERES	AM-2061/87
SÉRGIO MACHADO	CE-2284/87
	1-BENI VERAS
	2-ARTUR DA TÁVOLA
	3-PEDRO PIVA
	4-VAGO
<b>PPB</b>	
ESPERIDÃO AMIN	SC-4206/07
	1-EPITÁCIO CAFETEIRA
	MA-4073/74
<b>PT</b>	
JOSE EDUARDO DUTRA	SE-2391/97
	1-BENEDITA DA SILVA
	RJ-2171/77
<b>PTB</b>	
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27
	1-JOSÉ EDUADRO A. VIEIRA
	PR-4059/60
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
	1-JÚNIA MARISE
	MG-4751/52
<b>PSB</b>	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
	1-ADEMIR ANDRADE
	PA-2101/02
<b>PPS / PSL</b>	
ROBERTO FREIRE	PE-2161/87
ROMEU TUMA	SP-2051/57
	1-VAGO

\*1 - Os Senadores ROBERTO FREIRE e ROMEU TUMA indicaram-se para a mesma vaga, conforme Of. 105/96-SF/GSRFRE e o Of. 099/96-GSTR

**OBS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 suplente

**REUNIÕES:** QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
**SECRETÁRIA:** VERA LÚCIA LACERDA NUNES  
**TELEFONES DA SECRETARIA:** 311-3972/4812

**SALA N° 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO:** 311-3541  
**FAX:** 311-4315

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE**  
 PRESIDENTE: SENADOR ROBERTO REQUIÃO  
 VICE-PRESIDENTE: SENADORA EMÍLIA FERNANDES  
 (27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES		
<b>PMDB</b>			
JOSE FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
IRIS REZENDE	GO-2031/32	2-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-FLAVIANO MELO	AC-3493/94
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
JADER BARBALHO	PA-2441/42	5-HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	7-NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378
VAGO		8-VAGO	
<b>PFL</b>			
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	2-VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
I-FREITAS NETO	PI-3131/37	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	4-ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/92
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	5-BELLO PARGA	MA-3069/70
ELCIO ALVARES	ES-3130/32	6-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	7-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
<b>PSDB</b>			
ARTHUR DA TÁVOLA	RJ-2431/32	1-BENI VERAS	CE-3242/43
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	4-OSMAR DIAS	PR-2121/27
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	5-VAGO	
<b>PPB</b>			
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4208/07
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/58	2-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/72
<b>PT</b>			
MARINA SILVA	AC-2181/82	1-BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/72
LAURO CAMPOS	DF-2341/42	2-ROBERTO FREIRE *1	PE-2161/67
<b>PTB</b>			
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22
<b>PDT</b>			
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30	1-SEBASTIÃO ROCHA	AP-2244/46
<b>PSB</b>			
VAGO		1-VAGO	

\*1 - ROBERTO FREIRE (PPS) - vaga cedida pelo PT

OBS: De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

- 1 - PMDB: falta indicar 1 titular e 1 suplente
- 2 - PSB: falta indicar 1 titular e 1 suplente

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
 SECRETÁRIO: ANTÔNIO CARLOS P. FONSECA  
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276  
 FAX: 311-3121

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC**  
**PRESIDENTE: SENADOR EDISON LOBÃO**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR ANTÔNIO CARLOS VALADARES**  
**(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)**

<b>TITULARES</b>	<b>SUPLENTES</b>
<b>PMDB</b>	
RAMEZ TEBET	MS-2222/23
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
FLAVIANO MELO	AC-3493/94
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40
JADER BARBALHO	PA-2441/42
<b>PFL</b>	
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
VILSON KLEINUBING	SC-2041/42
JOSÉ ALVES	SE-4055/66
EDISON LOBÃO	MA-2311/12
<b>PSDB</b>	
CARLOS WILSON	PE-2451/52
SÉRGIO MACHADO	CE-2281/85
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
<b>PPB</b>	
EPITÁCIO CAFETEIRA	MA-4073/74
<b>PT</b>	
EDUARDO SUPLICY	SP-3215/16
<b>PTB</b>	
JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
<b>PDT</b>	
DARCY RIBEIRO	RJ-4229/30
<b>PSB / PPS</b>	
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04

**OBS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: faltou indicar 1 suplente

**REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:30 HORAS**  
**SECRETÁRIO: IZAIAS FARIA DE ABREU**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 3938 / 3519**

**SALA N° 06 ALA SENADOR NILO COELHO**  
**TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254**  
**FAX: 311-1060**

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**  
**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ AGRIPIÑO MAIA**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADORA REGINA ASSUMPÇÃO**  
**(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)**

TITULARES	SUPLENTES		
	<b>PMDB</b>		
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/4346
ONOFRE QUINAN	GO-3148/3150	2-VAGO	AM-3104/3106
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-GILBERTO MIRANDA	MT-2291/2297
FERNANDO BEZERRA	RN-2481/2487	5-CARLOS BEZERRA	
MARLUCE PINTO	RR-1101/1201	6-VAGO	
VAGO		7-VAGO	
	<b>PFL</b>		
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/3088	1-FREITAS NETO	PI-2131/2132
JOSÉ AGRIPIÑO	RN-2361/2367	2-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3-JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
VILSON KLEINUBING	SC-2041/2047	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
ELCIO ALVARES	ES-3130/3132	5-WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
JOEL HOLLANDA	PE-3197/3199	6-JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
	<b>PSDB</b>		
JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-GERALDO MELO	RN-2371/2377
LÚDIO COELHO	MS-2381/2387	2-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2012	3-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
PEDRO PIVA	SP-2351/2363	4-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
	<b>PPB</b>		
LUCÍDIO PORTELLA	PI-3055/3057	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-2071/2077
	<b>PDT</b>		
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/2247	1-DARCY RIBEIRO	RJ-4229/4231
	<b>PTB</b>		
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-JOSÉ EDUARDO A. VIEIRA	PR-4059/60
	<b>PT</b>		
JOSÉ EDUARDO DUTRA	SE-2391/2397	1-MARINA SILVA	AC-2181/2187
	<b>PSB</b>		
ADEMIR ANDRADE	PA-2101/2107	1-VAGO	
	<b>PPB / PSL</b>		
ROBERTO FREIRE	PE-2161/2162	1-ROMEU TUMA	SP-2051/2057

**OBS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se fazem necessárias as seguintes alterações:

**1 - PMDB:** falta indicar 1 titular e 1 suplente

**REUNIÕES:** TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.  
**SECRETÁRIO:** CELSO PARENTE  
**TEL. DA SECRETARIA:** 311-4354/4607

**SALA N° 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO:** 311- 3292 (FAX)  
**FAX:** 311-3286

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL/CRE**  
**PRESIDENTE: SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**  
**VICE-PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL**  
**(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)**

**TITULARES**

**SUPLENTES**

**PMDB**

RAMEZ TEBET	MS-2222/23	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
FLAVIANO MELO	AC-3493/94	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	3-RONALDO CUNHA LIMA	PB-2421/27
PEDRO SIMON	RS-3230/31	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
ROMEU TUMA *1	SP-2051/57	6-RAMEZ TEBET	MS-2221/22

**PPB**

GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	BA-2191/97	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86	3-JOÃO ROCHA	TO-4071/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47

**PSDB**

GERALDO MELO	RN-2371/77	1-JOSÉ IGNACIO FERREIRA	ES-2021/27
ARTUR DA TÁVOLA	RJ-2431/36	2-CARLOS WILSON	PE-2451/57
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-PEDRO PIVA	SP-2351/53

**PPB**

EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-JOSÉ BONIFÁCIO	TO-3056/57
--------------------	------------	------------------	------------

**PT**

BENEDITA DA SILVA	RJ-2171/77	1-MARINA SILVA	AC-2161/87
-------------------	------------	----------------	------------

**PTB**

EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-VALMIR CAMPELO	DF-12/1348
------------------	------------	------------------	------------

**PDT**

SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47	1-DARCY RIBEIRO	RJ-3188/89
-----------------	------------	-----------------	------------

**PCB / PPB**

ADEMIR ANDRADE	PA-2101/02	ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/04
----------------	------------	----------------------	------------

\*1 - ROMEU TUMA (PSL) - vaga cedida pelo PMDB

**OBJS:** De acordo com a nova proporcionalidade partidária ainda se faz necessária a seguinte alteração:

1 - PMDB: falta indicar 1 titular

**REUNIÕES:** QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.  
**SECRETÁRIO:** PAULO ROBERTO A. CAMPOS  
**TELEFONES DA SECRETARIA:** 311-3259/3490

**SALA N° 07 - ALA SEN. AL EXANDRE COSTA**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO:** 311-3367  
**FAX:** 311-3548

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(SEÇÃO BRASILEIRA)**  
(Designada em 25-4-95)

**Presidente:** Deputado PAULO BORNHAUSEN  
**Vice-Presidente:** Senador CASILDO Maldaner  
**Secretário-Geral:** Senador LÚDIO COELHO  
**Secretário-Geral Adjunto:** Deputado ROGÉRIO SILVA

**SENADORES**

Titulares	Suplentes
PMDB	Martusso Pinto Roberto Requiza
PFL	Joel de Hollanda Júlio Carapetis
PSDB	Geraldo Mata
PPB	
PTB	

- 1 Pedro Silveira substituído por Martusso Pinto, em 2-10-95.  
2 Filiado ao PSDB em 22-6-95.  
3 Rogério Silva substituído por Júlio Rodecker, em 31-3-95.  
4 Júlio Rodecker substituído por Peter Mader, em 1º-2-95.

Osmar Dias<sup>3</sup>

PP  
PT

Benedita da Silva  
Eduardo Suplicy  
Lauro Campos

**DÉPUTADOS**

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar PFL/PTB	Aécio Neves José Carlos Viana
PMDB	Elias Abrahão Rivaldo Macari
PSDB	Yeda Crusius
PPB	João Pizzolatti
PP	Augustinho Pretes
PT	Luis Mialandi

## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 126 · abril/junho - 1995

### Leia neste número:

Uma visão crítica do Direito – André Franco Montoro

Processo orçamentário federal: problemas, causas e indicativos de solução – Osvaldo Maldonado Sanches

Expropriação dos bens utilizados para fins de tráfico ilícito de entorpecentes – Edilson Pereira Nobre Júnior

Ministério Público do Trabalho: prerrogativas do ofício são comunicáveis à sua atuação como parte? –

José Pitas

Barreira legal nos sistemas eleitorais proporcionais – Ricardo Rodrigues

A imunidade dos fundos de pensão e o mercado de capitais – Arnold Wald

Pena sem prisão: prestação de serviços à comunidade – Fernando da Costa Tourinho Neto

O recurso especial e as decisões interlocutórias desafiadoras por agravo de instrumento – Demócrata

Ramos Reinaldo

Consulta e parecer – René Ariel Dotti

A exoneração tributária dos aposentados e pensionistas – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

Evolução do Direito Constitucional brasileiro e o controle de constitucionalidade da lei – Gilmar Ferreira

Mendes

Considerações acerca da constitucionalidade na expedição de medidas provisórias versando matéria orçamentária pública (Nota técnica nº 1/95) – Robison Gonçalves de Castro

Requisitos para Ministro e Conselheiro de Tribunal de Contas – Jorge Ulisses Jacoby Fenandes

Os princípios informadores do contrato de compra e venda internacional na Convenção de Viena de 1980 – Judith Martins-Costa

A defesa da concorrência no Mercosul – José Matias Pereira

Ônus sucumbenciais. Situações controvertidas. – Élio Wanderley de Siqueira Filho

Das Disposições Constitucionais Transitórias (uma redução teórica) – Ivo Dantas

Notas sobre a exegese do artigo 102, I, n, da Constituição Federal – Antônio Vital Ramos de Vasconcelos

O civilista Arnoldo Wald – Fernando Whitaker da Cunha

Derecho penal como tecnología social (Notas sobre las contradicciones del sistema penal) – Juan Marcos Rivero Sanchez

Da codificação à lei civil brasileira – Fernando Braga

O direito eleitoral português – Jorge Miranda

Licitação: pontos polêmicos – Toshio Mukai

A intervenção do Estado brasileiro e a política oligárquica na república velha – Maria Elizabeth Guimaraes Teixeira Rocha

Biblioteca e constituição – Sueli Angelica do Amaral

O princípio da responsabilidade objetiva do Estado e a teoria do risco administrativo – Heleno Taveira Torres

A legitimação do Parlamento para função fiscal – Iris Eliete Teixeira Neves de Pinho Tavares

Liderança: uma nova visão – Tânia Mara Botelho

Agamenon Magalhães. O estadista do social, o administrador, o pensamento político – Jarbas Maranhão

Da Jurisprudência como ciência comprensiva. A dialética do compreender mediante o interpretar –

Miracy Barbosa de Sousa Gustin

## ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

## Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal

### REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

nº 127 · julho/setembro – 1996

#### Leia neste número:

Direitos e garantias fundamentais – Josaphat Marinho

A introdução da Lex Mercatoria no Brasil e a criação de uma nova dogmática – Arnoldo Wald

Justiça Militar: por que sim e por que não? Competência – Álvaro Lazzarini

A Constituição e a educação brasileira – Edivaldo M. Boaventura

A função judicante do Poder Legislativo no Brasil – Paulo Lopo Saraiva

Direito à moradia – Sérgio Sérvelo da Cunha

Dos efeitos da falência decretada no estrangeiro – Edilson Pereira Nobre Júnior

Apropriação indébita em matéria tributária – Carlos Alberto da Costa Dias

A incidência da Cofins sobre o faturamento de empresas de incorporação de venda de imóveis – Oswaldo Othon de Pontes Saraiva Filho

A união estável e a Lei nº 8.971, de 29 de dezembro de 1994 – Otto Eduardo Vizeu Gil

Defesa de direitos coletivos e defesa coletiva de direitos – Teori Albino Zavascki

Revisão do decênio da Reforma Penal (1985-1995). Considerações sobre a “Execução Provisória da Sentença Penal” – Maurício Kuehne

A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia – José Augusto Delgado

Uma leitura jurídica da prostituição infantil – Josiane Rose Petry Veronese

Contratação direta: dispensa de licitação com base no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93 – Jorge Ulisses J. Fernandes

Empresa agrária e estabelecimento agrário – Fábio Maria de Mattia

Neoliberalismo e desadministrativização – Gladston Mamede

Prestação de contas – Instrumento de transparência da Administração – Flávio Sátiro Fernandes

Regimes de concorrência e políticas de concorrência na América Latina: o caso do Mercosul – José Matias Pereira

A evolução jurisprudencial dos sistemas regionais internacionais de proteção aos direitos humanos – Jete Jane Fiorati

Contribuições sociais: a certidão positiva de débito com efeito de negativa em face do § 3º do art. 195 da Constituição Federal – Fabiana de Menezes Soares

Invalidação “ex officio” dos atos administrativos pelo Juiz – José Américo A. Costa

A discricionariedade administrativa e o controle judicial de seus limites – Amandino Teixeira Nunes Júnior

O contrato com cláusula de risco para exploração de petróleo no Brasil – Thadeu Andrade da Cunha

A Corte Internacional de Justiça e o caso Estados Unidos - Nicarágua – Fredys Orlando Soto

Lei sobre o Tribunal Constitucional Federal Alemão. (Lei do Tribunal Constitucional Federal) – Luís Afonso Heck

Iº Congresso Latino-Americano de Direito Româno (Jalapa-México). Romanismo e indigenismo dos juristas latino-americanos – Sílvio Meira

Responsabilidade do Estado-Juiz – Rogério Marinho Leite Chaves

Da correção monetária dos débitos judiciais trabalhistas – José Pitas

---

### ASSINATURA DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGILATIVA

Números 125 a 128: R\$ 50,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à agência APT-Senado. Neste valor já estão incluídos os preços postais referentes à remessa através da ECT.

Nome: .....

Endereço: .....

Cidade: ..... UF: ..... Telefone: ..... Fax: ..... Telex: .....

Data: ..... Assinatura: .....

# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

## PREÇO DE ASSINATURA

### SEMANAL

Assinatura s/ o porte .....	R\$ 31,00
Porte do Correio .....	<u>R\$ 96,60</u>
Assinatura c/porte .....	R\$ 127,60 (cada)
Valor do número avulso .....	R\$ 0,30

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386 – PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

## CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes – Brasília – DF  
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.



**EDIÇÃO DE HOJE: 88 PÁGINAS**